

Goulart; VIANA, João Nildo (orgs). **Agroecologia**: um novo caminho para a extensão rural sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

Van Der PLOEG, Jan Douwe. Sete teses sobre a agricultura camponesa. In: PETERSEN, Paulo (org.). **Agricultura familiar camponesa na construção do futuro**. Rio de Janeiro: AS-PTA, 2009.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. Identidade social e espaço de vida. In: WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel (org.). **Globalização e desenvolvimento sustentável: dinâmicas sociais rurais no Nordeste brasileiro**. São Paulo; Campinas: Pólis; Ceres, 2004.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. Raízes históricas do campesinato brasileiro. In: Tedesco, João Carlos (org.). **Agricultura familiar: realidades e perspectivas**. Passo Fundo: EDIUPF UPF, 1999.

SILVA, Jorge Kleber Teixeira. **Direitos socioambientais das populações tradicionais e gestão territorial**. Trabalho apresentado no XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Caxambu – MG – Brasil, de 29 de setembro a 03 de outubro de 2008.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA, Maria Aparecida de Moraes; MARTINS, Rodrigo Constante. Trabalho e meio ambiente: o avesso da moda do agronegócio. **Lutas & Resistências**, Londrina, v.1, p. 91-106, set. 2006.

SILVA JUNIOR, José Plácido; MACHADO, Maria Rita Ivo de Melo . Assentamentos de reforma agrária na zona canavieira de Pernambuco: Monopolização das usinas nos territórios camponeses. In: **XIX Encontro Nacional de Geografia Agrária** - ENGA, 2009,

SIQUEIRA, José do Carmo Alves. Reforma Agrária: promessa constitucional (o conflito e a função social da propriedade). **Revista de Direito Agrário**. Ano 20, nº 21, MDA; Inca; NEAD; ABD: Brasília-DF. 2º semestre, 2007. (p. 176-228).

SOARES, Wagner Lopes; PORTO, Marcelo Firpo de Souza . **Uso de agrotóxicos e impactos econômicos sobre a saúde**. **Revista de Saúde Pública** (USP. Impresso), v. 46, p. 209-217, 2012.

SOS MATA ATLANTICA. **Novos dados do Atlas da Mata Atlântica**. Disponível em: <http://www.sosma.org.br/590/novos-dados-do-atlas-da-mata-atlantica/> Acesso em: 21 de janeiro de 2013.

SOUZA, Ana Mary de; MOURA, Antônio Fernandes Correia de; BRITTO, Waldenir Sidney Fagundes. A carga tributária sobre os insumos agrícolas utilizados na cultura da uva no Vale do São Francisco. In: **XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural** - SOBER, 2008, Rio Branco - Acre. CD DE TRABALHOS DO XLVI CONGRESSO DA SOBER, 2008.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos Povos Indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 2009.

TAVARES DE LIMA, Jorge Roberto; FIGUEIREDO, Marcos Antônio Bezerra; DA SILVA, Paulo Sebastião. Agrofloresta e Reforma Agrária: a experiência do assentamento de Serrinha Ribeirão – Pernambuco. In: TAVARES DE LIMA, Jorge Roberto; FIGUEIREDO, Marcos Antônio Bezerra (orgs). **Agroecologia: Conceitos e experiências**. Recife: Bagaço, 2006.

TAVARES DE LIMA, Jorge Roberto; FIGUEIREDO, Marcos Antônio Bezerra. Agricultura familiar e desenvolvimento sustentável. In: LIMA, Jorge Roberto Tavares de; FIGUEIREDO, Marcos Antônio Bezerra (orgs). **Extensão Rural, desafios de novos tempos: agroecologia e sustentabilidade**. Recife: Bagaço, 2006.

THEODORO, Suzi Huff; DUARTE, Laura Goulart; ROCHA, Eduardo Lyra. Incorporação dos princípios agroecológicos pela extensão rural brasileira: um caminho possível para alcançar o desenvolvimento sustentável. In: THEODORO, Suzi Huff; DUARTE, Laura

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: A formação e o sentido de Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: A formação e o sentido de Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

ROSA, Islene Ferreira; PESSOA, Vanira Matos; RIGOTTO, Raquel Maria. **INTRODUÇÃO: Agrotóxicos, saúde humana e os caminhos do estudo epidemiológico**. In: RIGOTTO, Raquel Maria (Org.). **Agrotóxicos, trabalho e saúde: vulnerabilidade e resistência no contexto da modernização agrícola no baixo Jaguaribe/CE**. Fortaleza: Edições UFC, 2011.

ROTHBARD, Murray Newton. **Justiça, poluição do ar e direitos de propriedade**. Disponível em: <http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1177>. Acesso em: 14 fevereiro de 2013.

SABOURIN, Eric. **Camponeses do Brasil: entre a troca mercantil e a reciprocidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SANTANA, Gessinaldo de Aragão. Nova concepção da natureza jurídica do termo de ajustamento de conduta ambiental. In: MORAES, Raimundo; BENATTI, José Helder; MAUÉS, Antônio Moreira (Orgs.). **Direito Ambiental e políticas Públicas na Amazônia**. Belém: ICE, 2007.

SANTILI, Juliana. **Socioambientalismo e Novos direitos: Proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTILLI, Juliana. **Agrobiodiversidade e direitos dos agricultores**. São Paulo: Peirópolis, 2009.

SANTOS, Marcos Reis dos; COSTA-NETO, Eraldo Medeiros. O mangangá (*Xilocopa spp.*, *Apidae*) como polinizador do maracujá-amarelo (*Passiflora edulis Sims F. Flavicarpa Deneger*, *Passifloraceae*) na percepção dos moradores de Gameleira do Dida, Campo Formoso, Bahia, Brasil. **Interfaces Científicas: Saúde e Ambiente**. Aracaju: v. 01, p. 19-29, outubro de 2012.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. São Paulo: Nobel, 1993

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SEVILLA GUZMÁN, Eduardo; GONZÁLES DE MOLINA, Manuel. **Sobre a evolução do conceito de campesinato**. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

SILVA, André Marcos de Paula e. **História e cultura afro-brasileira**. Curitiba: Expoente, 2008.

SILVA, Daniel Leite da. **O regime jurídico do assentado pela reforma agrária e o extrativismo**. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/10619>>. Acesso em: 22 março 2013.

MOREIRA, Emília de Rodat F et al. Impactos da política agrária sobre a estrutura fundiária e a produção agrícola na Zona da Mata de Pernambuco. In: WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel (org.). **Globalização e desenvolvimento sustentável: dinâmicas sociais rurais no Nordeste brasileiro**. São Paulo: Pólis; Campinas: Ceres, 2004.

MOREIRA, Júlio da Silveira. **O Direito Agrário e o princípio democrático**. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/17491>>. Acesso em: 04 de abril de 2011.

MÜLLER, Geraldo. **Complexo agroindustrial e modernização agrária**. São Paulo: HUCITEC:EDUC, 1989.

MUSSOI, Eros Marion. Agricultura familiar, Extensão Rural e a nova Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural. In: TAVARES DE LIMA, Jorge Roberto; FIGUEIREDO, Marcos Antônio Bezerra (orgs.). **Extensão Rural, desafios de novos tempos: agroecologia e sustentabilidade**. Recife: Bagaço, 2006.

NAKAMURA, Ione Missae da Silva. Área de proteção ao ambiente do arquipélago de Marajó. In: MORAES, Raimundo; BENATTI, José Helder; MAUÉS, Antônio Moreira (Orgs.). **Direito Ambiental e políticas Públicas na Amazônia**. Belém: ICE, 2007.

NOZOE, Nelson. Sesmarias e Aposseamento de Terras no Brasil Colônia. **Economia**, Brasília, v.7, n.3, p.587–605, set/dez. 2006.

PEREIRA, Cícero Rufino. Efetividade dos direitos humanos fundamentais trabalhistas através das ações coletivas. **Revista do Ministério Público do Trabalho do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, V. 1, n.1, p. 19-38, abr. 2007.

PETERSEN, Paulo. A agroecologia e os movimentos sociais do campo: depoimentos de Alberto Broch, Altemir Tortelli e João Pedro Stédile. In: PETERSEN, Paulo (org.). **Agricultura familiar camponesa na construção do futuro**. Rio de Janeiro: AS-PTA, 2009.

PETERSEN, Paulo; SOGLIO, Fábio Kessler Dal; CAPORAL, Francisco Roberto. A construção de uma Ciência a serviço do campesinato. In: PETERSEN, Paulo (org.). **Agricultura familiar camponesa na construção do futuro**. Rio de Janeiro: AS-PTA, 2009.

PIGNATI, Wanderlei Antônio; MACHADO, Jorge Mesquita Huet; CABRAL, James Frank Mendes. Acidente rural ampliado: o caso das "chuvas" de agrotóxicos sobre a cidade de Lucas do Rio Verde. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 12, 2007, 105-114.

PRADO Jr., Caio. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

PRIMEIRA CONFERÊNCIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA. Economia solidária como estratégia e política de desenvolvimento, 2006, Brasília. Documento Final. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **O que é Desenvolvimento Humano?**. Disponível em: http://www.pnud.org.br/IDH/DesenvolvimentoHumano.aspx?indiceAccordion=0&li=li_DH. Acesso em: 21 de janeiro de 2013.

RAMOS, Alcida Rita. **Sociedades Indígenas**. São Paulo: Ática, 1986.

LONDRES, Flávia. **Agrotóxicos no Brasil: um guia para ação em defesa da vida**. Rio de Janeiro: AS-PTA, 2011.

LUCCHESI, Geraldo. **Agrotóxicos: construção da legislação**. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2227>. Acesso em: 02 de janeiro de 2012.

KAGEYAMA, Angela Antônia. **Desenvolvimento rural: conceitos e aplicações ao caso brasileiro**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008.

MACHADO, Maria Rita Ivo de Melo; SILVA JÚNIOR, José Plácido da. A Mesorregião da Mata Pernambucana e os Impactos Socioambientais Gerados em Função do Monocultivo da Cana-de-açúcar. In: **X Encontro Regional de Estudos Geográficos**, Campina Grande, 2009.

MALUF, Renato Sergio Jamil. Multifuncionalidade da agricultura na realidade rural brasileira. In: CARNEIRO, Maria José; MALUF, Renato Sergio Jamil (orgs.). **Para além da produção: Multifuncionalidade e agricultura familiar**. Rio de Janeiro: Mauad, 2003.

MALUF, Renato Sergio Jamil. Políticas agrícolas e desenvolvimento rural e a segurança alimentar. In: Leite, Sergio (org.). **Políticas Públicas e agricultura no Brasil**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais**. Petrópolis: Vozes, 2002.

MATOS, Aécio Gomes de. Desenvolvimento e autonomia local. In: WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel (org.). **Globalização e desenvolvimento sustentável: dinâmicas sociais rurais no Nordeste brasileiro**. São Paulo: Pólis; Campinas: Ceres, 2004.

MATTOS, Jorge Luiz Schirmer de. Relatório Técnico: **Transição Agroecológica no Assentamento Potozi-PE** (PROCESSO NO 486184/2007-2). Recife: UFRPE, 2010.

MATTOS, Jorge Luiz Schirmer de. Relatório Técnico: **Projeto Camponês a Camponês – uma metodologia para a transição agroecológica no assentamento Chico Mendes-PE**. Recife: UFRPE, 2011.

MAZZETTO, Carlos Eduardo Silva. Desenvolvimento Sustentável. In: CALDART, Roseli Salete; PEREIRA, Isabel Brasil; ALENTEJANO, Paulo; FRIGOTTO, Gaudêncio (orgs.). **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

MIQUILINO, Carmem Verônica Fanaia et al. Cobrança pelo uso da água nas atividades agropecuárias: estudo de caso no Córrego Montalvão, em Maracaju. In: BRUM, Eron; OLIVEIRA, Ademir Kleber Morbeck de; FAVERO, Silvio (orgs.). **Meio ambiente e produção interdisciplinar: Sociedade, natureza e desenvolvimento**. Campo Grande: UNIDERP, 2006.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. São Paulo: Atlas, 2000.

FUNDAJ. FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO. **Usina Tiúma**. Disponível em: http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&view=article&id=135&Itemid=200. Acessado em 24 de fevereiro de 2012.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. São Paulo: Editora Nacional, 1987.

GLOBO. **Centro de Assistência Toxicológica de Pernambuco atende em novo endereço**. Disponível em: <http://pratoslimpos.org.br/?s=vila+val%C3%A9rio>. Acesso em: 14 fevereiro de 2013.

GOMES, João Carlos Costa. Pesquisa em Agroecologia: Problemas e Desafios. In: AQUINO, Adriana Maria de; ASSIS, Renato Linhares de. **Agroecologia: princípios e técnicas para uma agricultura orgânica sustentável** (Eds.). Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2005.

GRAZIANO DA SILVA, José Francisco. **A modernização dolorosa; Estrutura agrária, fronteira agrícola e trabalhadores rurais no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

GRAZIANO DA SILVA, José Francisco (Coord.) **Estrutura Agrária e Produção de Subsistência na Agricultura Brasileira**. São Paulo: Huitec, 1978.

GRISA, Catia; GAZOLLA, Marcio; SCHNEIDER, Sergio. A "produção invisível" na agricultura familiar: autoconsumo, segurança alimentar e políticas públicas de desenvolvimento rural. **Agroalimentaria** (Caracas), v. 16, p. 65-79, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Agropecuário** 2006. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro>. Acessado em: 20 de dezembro de 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Indicadores Sociais Municipais 2010: incidência de pobreza é maior nos municípios de porte médio**. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=2019&id_pagina=1. Acessado em: 22 de janeiro de 2013.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (ITEP). Laboratório de Agrotóxicos e Contaminantes em Alimentos e Bebidas Alcoólicas (LabTox). **Relatório de ensaio**. Recife, 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). **Fim da disputa judicial: INCRA é imitido na posse de engenho de PE**. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/index.php/noticias-sala-de-imprensa/noticias/2902-fim-de-disputa-judicial-incra-a-imitido-na-posse-de-engenho-em-pe>. Acessado em: 28 de fevereiro de 2013.

JARA, Carlos Julio. **A Sustentabilidade do Desenvolvimento Local: desafios de um processo em construção**. Brasília: IICA, 1998.

DEMO, Pedro. **Pobreza política**. Campinas: Editora Autores Associados, 1996.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2006.

DIREITONET. **Dicionário**. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/900/Parquet>. Acesso em: 14 fevereiro de 2013.

EM PRATOS LIMPOS. **Município capixaba proíbe pulverização aérea de agrotóxicos**. Disponível em: <http://pratoslimpos.org.br/?s=vila+val%C3%A9rio>. Acesso em: 14 fevereiro de 2013.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA). **Usos de Agrotóxicos**. Disponível em: <http://sistemasdeproducao.cnptia.embrapa.br/FontesHTML/Banana/BananeiraIrrigada/agrotoxicos.htm>. Acesso em: 21 de dezembro de 2012.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA). **Missão**. Disponível em: http://www.cpatsa.embrapa.br/a_unidade/missao. Acesso em: 28 de fevereiro de 2013.

FARIAS, Cristiano Chaves de. **A Investigação Criminal Direta pelo Ministério Público e a Inexistência de impedimento/Suspeição para o Oferecimento da Denúncia**. Disponível em: <http://www.juspodivm.com.br/jp2/artigos.asp?notCatId=46>. Acesso em: 22 de março de 2013.

FALCÃO, Verônica Falcão. UFPE aponta risco em água da Compesa. **Jornal do Commercio**, Recife, 01 de jul. 2012. Caderno de Ciência e Meio Ambiente, p.6.

FLORES, Luís Gustavo Gomes; WITTMANN, Cristian Ricardo. Direito e observação ecológica: onde o risco integra a reflexão. In: ARAÚJO, Luíz Ernani Bonesso de; VIEIRA, João Telmo (Orgs.). **Ecodireito: o Direito numa perspectiva sistêmico-complexa**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007.

FONTE, Eliane Maria Monteiro da. Reestruturação produtiva na área canavieira pernambucana: as soluções propostas e o papel do Estado. In: WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel (org.). **Globalização e desenvolvimento sustentável: dinâmicas sociais rurais no Nordeste brasileiro**. São Paulo; Campinas: Pólis; Ceres, 2004.

FRANÇA, Caio Galvão de França; DEL GROSSI, Mauro Eduardo; MARQUES, Vicente P. M. de Azevedo. **O censo agropecuário 2006 e a agricultura familiar no Brasil**. Brasília: MDA, 2009.

FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti. A atuação do ministério Público do trabalho em consonância com as ondas de acesso à justiça: o foco na prevenção de conflitos e na defesa dos interesses coletivos. **Revista de Direitos e garantias fundamentais**, v. 01, p. 151-178, 2006.

FRIGOTTO, Galdêncio. A interdisciplinaridade como necessidade e como problema nas ciências sociais. In: JANTSCH, Ari Paulo; BIANCHETTI, Lucídio (orgs.). **Interdisciplinaridade: para além da filosofia do sujeito**. Petrópolis: Vozes, 2011.

agrario/texto-35-possibilidades-e-alternativas-do-desenvolvimento-rural-sustentavel.pdf/view. Acesso em: 17 de abril de 2013.

CAPORAL, Francisco Roberto; RAMOS, Ladjane de Fátima. **Da Extensão Rural convencional à Extensão Rural para o Desenvolvimento Sustentável: enfrentar desafios para romper a inércia.** Disponível em: <http://agroeco.org/socla/archivospdf/Da%20Extensao%20Rural%20Convencional%20%20Extensao%20Rural%20para.pdf>. Acesso em: 02 de janeiro de 2012.

CAPORAL, Francisco Roberto; COSTABEBER, José Antônio; PAULUS, Gervásio. **Agroecologia: Matriz disciplinar ou novo paradigma para o desenvolvimento rural sustentável.** Brasília: MDA, 2006.

CARVALHO, Horacio Martins de. **O camponês, guardião da agrobiodiversidade.** Disponível em: http://www.biodiversidadla.org/Principal/Secciones/Documentos/O_campones_guardiao_da_agrobiodiversidade. Acesso em: 23 de fevereiro de 2012.

CARNEIRO, Fernando Ferreira et al. Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde; Parte 1 - **Agrotóxicos, Segurança Alimentar e Saúde.** Rio de Janeiro: ABRASCO, 2012.

CASTRO, Josué de. **Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço.** Rio de Janeiro: Antares, 1987.

CEARÁ. Ministério Público do Estado do Ceará. **Agrotóxicos no Apodi: MPs pedem à Justiça o fim da pulverização aérea e revisão de licenciamentos ambientais.** Disponível em: <http://www.mp.ce.gov.br/orgaos/CAOMACE/noticias/destaques.asp?icodigo=964>. Acesso em: 14 fevereiro de 2013.

COMITÊ PERNAMBUCANO DA CAMPANHA PERMANENTE CONTRA OS AGROTÓXICOS E PELA VIDA **Entrevista com a Profa. Rachel Riggoto.** Disponível em: http://contraosagrototoxicospe.blogspot.com.br/2011_08_01_archive.html. Acesso em: 27 dezembro de 2011.

CONDE, Daniel; COUTINHO, Sérgio. **O Direito como ideologia na perspectiva lukacsiana.** Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/18>>. Acesso em: 9 de março de 2013.

COSTABEBER, José Antônio. Transição agroecológica: do produtivismo à ecologização. In: BRACAGIOLI NETO, Alberto (org.) **Sustentabilidade e cidadania: o papel da extensão rural.** Porto Alegre: EMATER/RS, 1999.

DA MATA, Vanessa. Absurdo. In: DA MATA, Vanessa. **Sim.** Rio de Janeiro: Sony BMG, 2007. 1 CD. Faixa 8.

DELGADO, Nelson Giordano. O papel do rural no desenvolvimento nacional: da modernização conservadora dos anos 1970 ao Governo Lula. In: DELGADO, Nelson Giordano (Coord.). **Brasil rural em debate: coletânea de artigos.** Brasília: CONDRAF/MDA, 2010.

http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=97533.
Acessado em: 02 de dezembro de 2010.

BRASIL. Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012. Código Florestal. Brasília: **Diário Oficial da União**, 28/05/2012a.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Biblioteca Virtual da Saúde**. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/dicas/108agrotox.html>. . Acessado em: 02 de janeiro de 2012b.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **A Constituição e o Supremo**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%201246>. Acessado em: 02 de janeiro de 2012c.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente **Mata Atlântica**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/biomas/mata-atlantica>. Acesso em: 21 de janeiro de 2013a.

BRASIL. **Portal da Copa**. Disponível em: <http://www.copa2014.gov.br/pt-br/arena/recife>. Acessado em: 22 de janeiro de 2013b.

BRASIL. Ministério Público Federal (MPF). **Conheça o Ministério Público: sobre a instituição**. Disponível em: <http://www.pgr.mpf.gov.br/conheca-o-mpf/sobre-a-instituicao/atuacao-na-area-criminal-1>. Acessado em: 23 de março de 2013c.

CAPORAL, Francisco Roberto. La Extensión Agraria del sector público ante los desafíos del desarrollo sostenible: el caso de Rio Grande do Sul, Brasil. Universidade de Córdoba, Espanha, 1998 (tese de doutorado).

CAPORAL, Francisco Roberto. Política Nacional de Ater: primeiros passos de sua implementação e alguns obstáculos e desafios a serem superados. In: RAMOS, Ladjane; TAVARES, Jorge Roberto (Orgs.). **Assistência Técnica e Extensão Rural: construindo o conhecimento agroecológico**. Manaus: Ed. Bagaço, 2006.

CAPORAL, Francisco Roberto. **Agroecologia: a ciência para um futuro sustentável**. Disponível em: http://www.semapi.com.br/semapi2005/site/index.php?inc=jornal&f_cod_edicao=73&f_cod_pagina=184&PHPSESSID=fd3ac8a8a3e452eb7d3757083c6b0e93. Acessado em: 23 de fevereiro de 2012.

CAPORAL, Francisco Roberto; COSTABEBER, José Antônio. Agroecologia e desenvolvimento rural sustentável: perspectivas para uma nova Extensão Rural. **Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável**, RS, v.1, n. 1, p. 16-37, jan./mar. 2000.

CAPORAL, Francisco Roberto; COSTABEBER, José Antônio. **Agroecologia e Extensão Rural: contribuições para a promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável**. Brasília: MDA/SAF/DATER-IICA, 2007.

CAPORAL, Francisco Roberto; COSTABEBER, José Antônio. **Possibilidades e alternativas do desenvolvimento rural sustentável**. Disponível em: <http://biblioteca.planejamento.gov.br/biblioteca-tematica-1/textos/desenvolvimento->

BRAGA JUNIOR, Walter; ROMANIELLO, Marcelo Márcio. Direito Ambiental: Percepção dos agentes envolvidos na destinação final das embalagens de agrotóxicos de acordo com a lei 9.974/00 na região cafeeira do município de Lavras no Sul de Minas Gerais. **Gestão & Regionalidade**, v. 24, p. 19-28, 2008.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília: Diário Oficial da União, 31/12/1998.

BRASIL. Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962. Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação. Brasília: **Diário Oficial da União**, 10/09/1962.

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Estatuto da Terra. Brasília: **Diário Oficial da União**, 30/11/1964.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Código de Processo Civil. Brasília: **Diário Oficial da União**, 30/11/1964.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 02/09/1981.

BRASIL. Lei nº 7347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 25/07/1985.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: **Diário Oficial da União**, 05/10/1988.

BRASIL. Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 15/02/1993.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 12/02/1998.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil Brasileiro. Brasília: **Diário Oficial da União**, 11/01/2002.

BRASIL. Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006. Cria o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 18/09/2006.

BRASIL. Instrução Normativa (IN) nº 02 de 03 de janeiro de 2008 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Aprova as normas de trabalho da aviação agrícola. Brasília: **Diário Oficial da União**, 08/01/2008.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça (STJ). **Interesse econômico não deve prevalecer sobre a proteção ao ambiente.** Disponível em:

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **Paradigmas do capitalismo agrário em questão**. São Paulo; Rio de Janeiro; Campinas: Editora Hucitec; ANPOCS; Editora da Unicamp, 1992.

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO (ADAGRO). Gerência de defesa e Inspeção Vegetal (GDIV). Unidade Estadual de Inspeção Vegetal (UEIV). **Relatório de Fiscalização**. Recife, 2011.

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO (ADAGRO). **Missão**. Disponível em: <http://www2.adagro.pe.gov.br/web/adagro/missao#nogo>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2013.

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CPRH). **Relatório das bacias hidrográficas 2010**. Disponível em: http://www.cprh.pe.gov.br/downloads/J_Relat01-B.pdf. Acessado em: 22 de janeiro de 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). Regulamento Brasileiro da Aviação Civil. RBAC nº 45 (marcas de identificação, de nacionalidade e de matrícula). Resolução ANAC nº 220, de 20 de março de 2012. Brasília: **Diário Oficial da União**, 22 de março de 2012.

ALIER, Juan Martinez; SÁNCHEZ, Jeanette. Cuestiones Distributivas em La Economia Ecologica. **Revista Ecología Política**, nº 9, junio. 1995. Barcelona. p. 77 a 90.

ALMEIDA, Maria Carmen Cavalcanti de. Da legitimidade ativa do ministério público nas ações civis públicas de meio ambiente. **Revista de Direito Ambiental**, v.19, jul./set. 2000. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 97 a 119.

ALVES FILHO, José Prado. **Uso de agrotóxicos no Brasil: controle social e interesses corporativos**. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2002.

AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. **Direito ambiental esquematizado**. Rio de Janeiro: forense; São Paulo: METODO, 2011.

ANDRADE, Manuel Correia de. **A terra e o homem no Nordeste: Contribuição ao estudo da questão agrária no Nordeste**. São Paulo: Cortez, 2005.

AUGUSTO, Lia Giraldo da Silva et al. Dossiê ABRASCO: Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde; Parte 2 - **Agrotóxicos, Saúde, Ambiente e Sustentabilidade**. Rio de Janeiro: ABRASCO, 2012.

BOMBARDI, Larissa Mies. Intoxicação e morte por agrotóxicos no Brasil: a nova versão do capitalismo oligopolizado. In: BOMBARDI, Larissa Mies (org). **Intoxicação e morte por agrotóxicos no Brasil: a nova versão do capitalismo oligopolizado**. Boletim Data Luta, v. 45, p. 1-21, 2011.

Por fim, concluímos que seria oportuno rediscutir, no âmbito do legislativo estadual, a questão do uso de agrotóxicos, assim como estudar a viabilidade de uma legislação mais restritiva para as aplicações aéreas de venenos agrícolas no âmbito do território estadual, visando à proteção do meio ambiente e da saúde das pessoas.

Constatou-se ainda que não foram constituídas provas concretas para identificação dos agentes poluidores (proprietários, agrônomos que receitaram os agrotóxicos, pilotos e etc.), bem como dos danos causados que pudessem dar azo ao ajuizamento de ações reparatórias e criminais.

Confrontando os resultados com as hipóteses inicialmente suscitadas, observou-se que mesmo com consequências irreparáveis e violação ao bem jurídico máximo do Ordenamento pátrio, que é o direito à vida, o Ministério Público (Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual-PE e Ministério Público Federal) não tem tomado as cautelas necessárias para defender e preservar o meio ambiente e o patrimônio cultural e econômico dos agricultores familiares do Assentamento Chico Mendes III.

Assim, recomenda-se, de forma genérica, ao Ministério Público nas suas três instâncias (Federal, do Trabalho e Estadual) um maior compromisso e uma análise mais detida às minúcias de pleitos de cunho legitimamente populares como a do acidente rural ampliado em tela.

Recomenda-se ainda aos *Parquets* que sejam tomadas providências mais efetivas, conforme se mencionou no Capítulo IV, nos casos em que a pulverização aérea de agrotóxicos cause novas vítimas, conforme as faculdades legais que lhe foram outorgadas por lei.

Como se afirmou no Capítulo IV, o conjunto de recomendações feitas aos cidadãos atingidos pela contaminação no caso do assentamento Chico Mendes III, valem para a sociedade em geral e deveriam ser incorporadas ao rol de conhecimentos dos extensionistas rurais para que estes, nas suas ações de educação não formal junto à população rural, pudessem contribuir para esclarecer sobre os procedimentos adequados em casos semelhantes.

Tais recomendações coadunam com as pesquisas elaboradas no seio do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural e Desenvolvimento Local (POSMEX) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, uma vez que promove e dialoga com as discussões científicas relativas a conflitos socioambientais e agrários, movimentos sociais, participação popular, inovação tecnológica, Agroecologia e cidadania, além de estudos quanto aos processos educativos em atividades produtivas agrícolas e não agrícolas.

Ao analisarmos a efetividade das atuações do Ministério Público constatou-se que as diligências promovidas mostraram-se insuficientes e morosas para impedir um novo acidente rural ampliado ou mesmo para punir os agentes poluidores.

Especificamente, conforme documentos analisados, o Ministério Público Federal instaurou procedimento administrativo para apuração das informações, mas, limitou-se a oficiar à ADAGRO e à promotoria de justiça no município de São Lourenço da Mata. Contudo, foi promovido o arquivamento do feito por entender não ser de competência do MPF.

Por sua vez, o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Promotoria da Função Social da Propriedade, encaminhou ofícios aos postos de saúde, unidades mistas, secretarias municipais e sindicatos de trabalhadores rurais de São Lourenço da Mata, Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH e Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, contudo, como visto, apenas a ADAGRO cumpriu a diligência apresentando informações, pugnando o MP-PE pelo arquivamento do feito.

Quanto ao Ministério Público do Trabalho foi verificado que as diligências promovidas se limitaram exclusivamente ao vínculo laboral entre as usinas e seus empregados (trabalhadores rurais), não alcançando as famílias do assentamento Chico Mendes III, embora o Ofício nº 10/11, já mencionado, cobrasse atitudes quanto à comunidade dos assentados em tela.

Dentre tantos instrumentos e possibilidades de atuação do Ministério Público apenas pode ser referendada com destaque, apesar de insubsistente, a diligência cumprida pela ADAGRO que, contudo, posicionou-se em seu relatório de fiscalização pela “improcedência das alegações”. O referido documento limitou-se ao relato de duas visitas: 1) ao assentamento: implicou apenas em entrevistas com os moradores e análise ocular das plantações, sem perícias técnicas ou descrição de metodologias; 2) às usinas: entrevistou um dos responsáveis técnicos e exigiu os planos de voo referentes a pulverização aérea de agrotóxicos, contudo, os mesmos não foram entregues pelas usinas.

Além de se aprofundar nos fatos e suas consequências, a partir de entrevistas com representantes das famílias assentadas, buscou-se identificar possíveis ações ou omissões do Estado por meio das obrigações constitucionalmente atribuídas ao Ministério Público.

Relatou-se que os órgãos do Ministério Público foram acionados pelo Fórum Pernambucano de Combate aos Efeitos do Agrotóxico na Saúde do Trabalhador, no Meio Ambiente e na Sociedade, após relatos contidos no Ofício nº 010/11 oferecido pelo Comitê Pernambucano da Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e pela Vida.

Dentro deste contexto buscou-se analisar de que forma os marcos regulatórios oriundos do Ordenamento Jurídico vigente foram utilizados pelo Ministério Público enquanto órgão constitucionalmente imbuído da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e dos interesses difusos e coletivos no caso do acidente rural ampliado em tela, em especial quanto à parcela da população que não usa agrotóxicos em suas plantações, mas que está sujeita a sofrer contaminações por causa da prática inadequada de seu uso por aviação agrícola nas áreas vizinhas.

Assim, buscou-se identificar as normas do ordenamento jurídico mais gravemente desrespeitadas e os instrumentos jurídicos e administrativos utilizáveis pelos *Parquets* para coibir tais infrações.

Desta forma, identificamos que apesar da necessidade de inserção de novas normas no ordenamento jurídico, mais restritivas quanto ao uso dos agrotóxicos no país, as leis já existentes seriam suficientes para proteção jurídica da sociedade e do meio ambiente, desde que assimiladas e subsumidas pelo Ministério Público mediante ferramentas institucionais hábeis para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais.

Ainda assim, os *Parquets* entrevistados alegaram a ausência de controle social por meio de queixas/denúncias das vítimas; escassez de apoio técnico e com isso a falta de imediatidade no cumprimento das diligências; vinculação política e falta de autonomia dos órgãos públicos de fiscalização; deficiência nos quadros de pessoal do Ministério Público; e ausência de uma lei que proíba a pulverização aérea no estado de Pernambuco.

CONCLUSÃO

O presente estudo tratou de analisar uma situação de conflito envolvendo agricultores familiares que vivem e trabalham no assentamento Chico Mendes III, situado na Zona da Mata pernambucana.

Partiu-se do fato de que, apesar da luta dos assentados do Chico Mendes III e do seu respaldo legal para preservação de seu modo de vida, o agronegócio que os circunda, ao pulverizar agrotóxicos sobre os cultivos de cana-de-açúcar, tem contaminado diretamente pessoas, residências e plantações na área vizinha, subtraindo, restringindo e desrespeitando os direitos dos assentados, bem como da sociedade em geral, uma vez que afeta o meio ambiente.

Como foi relatado, os assentados do Chico Mendes III, mediante um processo de transição agroecológica, buscaram formas de produção mais ecológicas, que regenerassem o solo, reconstituíssem a flora e fauna naturais, visando à produção de alimentos para o auto-consumo e venda de excedentes comercializáveis em feiras de produtos orgânicos.

Apesar deste esforço das famílias assentadas no sentido de produzir alimentos saudáveis e com menos danos ao meio ambiente, verificou-se que os riscos da contaminação por agrotóxicos de origem externa podem colocar em xeque todo um esforço de produção ambientalmente mais sustentável.

Além disso, todos os assentados(as) entrevistados(as) relataram a ocorrência da aplicação aérea de agrotóxicos pela usina vizinha, asseverando que tal prática afetou a saúde de pessoas que ali vivem; contaminou mananciais hídricos (rios); causou deformações nos produtos; secou ou queimou hortaliças e legumes; afetou copas de árvores frutíferas e áreas florestais; interferiu nos ciclos de reprodução das plantas; provocou o desaparecimento e/ou morte de parte da fauna nativa (peixes, aves, insetos e animais silvestres, em geral).

Restou flagrante e indubitável o desrespeito às normas constitucionais e infraconstitucionais de proteção da sociedade e do meio ambiente, em especial à Instrução Normativa nº 002/2008 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que regulamenta as atividades aeroagrícolas.

Faz-se essencial que algumas entidades sejam acionadas com maior brevidade em virtude da necessidade de constituição de provas por perícia técnica, como a delegacia de polícia, para que se possam ser feitas as perícias necessárias nos assentados e no local pelo Instituto de Criminalística.

Independentemente do acompanhamento policial do caso, devem ser acionados o Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público de Pernambuco, bem como, caso haja necessidade de assessoria jurídica e tendo em vista a necessidade de assistência gratuita em virtude da condição de pobreza dos assentados, deve ser invocada também a Defensoria Pública.

Logo, a busca por cidadania muitas vezes esbarra na dura realidade existente na sociedade hegemônica de que os recursos financeiros para se obter assistência jurídica adequada e mais qualificada acabam por implicar no desestímulo e descrença dos que anseiam por justiça.

Assim, as medidas suscitadas nesse subitem não representam, de forma alguma, a necessidade da sociedade civil tomar às vezes e obrigações do Estado, mas, a inércia, a morosidade e a ineficiência das autoridades públicas exigem posturas de comunidades como a do Assentamento Chico Mendes III de contribuição e proatividade para afastar ou diminuir determinadas injustiças, uma vez que foi imbuída dessa obrigação pela própria Constituição Federal de 1988.

A principal proposta feita no presente trabalho atine a condição hipossuficiente dos assentados do Chico Mendes III e refere-se à necessidade de empoderamento da comunidade mediante informações, condições e instrumentos para o exercício da cidadania, uma vez que tratamos de agricultores com baixa escolaridade, ausência de recursos financeiros e suporte técnico adequado para lidar com demandas que envolvam ou possam envolver o sistema judiciário.

assistência descentralizada que pode ser feita em qualquer unidade de saúde, como policlínicas, hospitais, postos e Unidades de Pronto e Atendimento (UPAs) (GLOBO, 2013).

A importância do correto atendimento refere-se também à necessidade de registros oficiais e técnicos dos danos causados em virtude do uso de agrotóxicos, mas, principalmente, para que as vítimas tenham um correto atendimento. Flávia Londres (2011, p. 33) reporta o seguinte caso ocorrido em Vitória de Santo Antão-PE:

Vitória faz parte do cinturão verde de Recife e o uso de agrotóxicos na produção de hortaliças é absolutamente generalizado. Por este motivo, foi implantado no hospital o programa chamado “Sentinela”, que tem entre seus objetivos realizar a notificação dos casos de intoxicação por agrotóxicos. Ocorre que a emergência do hospital está geralmente lotada e os profissionais do pré-atendimento, que não foram treinados para realizar o diagnóstico da contaminação, esforçam-se para encaminhar logo os pacientes para o atendimento e preferem não perder tempo com muitas perguntas. É o único médico que recebeu treinamento sobre a notificação que não trabalha na emergência. Resultado: entrevistando a enfermeira-chefe do hospital em abril de 2010 fomos informados que, tanto em 2009 como em 2010, não houve nenhum caso registrado de intoxicação por agrotóxicos. Todos os profissionais consultados concordam, entretanto, ser absolutamente improvável que o hospital não tenha recebido pacientes intoxicados neste período.

Este relato demonstra outra falha no sistema público de saúde quanto aos registros e ao atendimento dos agricultores contaminados pelas diversas formas de uso de agrotóxicos. Os citados registros poderiam subsidiar políticas públicas de combate e controle ao uso de agrotóxicos, bem como robusteceriam os argumentos do Ministério Público em futuras ações judiciais.

Observe-se ainda que tais falhas quanto aos registros e ao atendimento no sistema público de saúde, apesar de não mencionados anteriormente, devem ser investigados pelo Ministério Público e denunciadas junto às autoridades competentes.

Assim, os danos à saúde e à produção causados pela pulverização aérea de agrotóxicos também podem ser vistos sob outra perspectiva, tratam-se de crimes contra a pessoa (crimes contra a vida, lesão corporal, periclitamento da vida e da saúde) e crimes contra o patrimônio, como o crime de dano.

ligar para o serviço de teleatendimento, pelo número 0800.722.6001. Pelo telefone, uma equipe multidisciplinar vai orientar qual é a melhor maneira de prevenir complicações naquele caso, e para onde o paciente deve se encaminhar” (GLOBO, 2013).

modo a demonstrar que o agressor *A* de fato iniciou um ato físico explícito de agressão contra a pessoa ou os bens da vítima *B*.

Ainda no que tange aos assentados, faz-se necessário que sejam produzidas provas como filmagens e fotos, sempre que isso seja possível sem que venha a causar danos ainda maiores à saúde dos observadores, e, sobretudo, tentar preservar ao máximo os locais e itens que possam vir a servir para possíveis perícias técnicas como plantas queimadas e possíveis animais mortos pelos venenos.

Ressalte-se a importância de averiguar nas aeronaves seu número identificador, pois, vale informar que segundo regulamento da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC, 2012) os fabricantes devem marcar cada aeronave fixando uma placa de identificação que inclua obrigatoriamente nome do fabricante, designação do modelo e número de série de fabricação a ser fixado no lado externo da fuselagem e legível para uma pessoa no solo.

Essa identificação tem finalidade análoga a da placa de um veículo automotor comum e serve como mais uma ferramenta para identificação do poluidor, uma vez que seu registro deve ser feito na ANAC e no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (conforme dispõe a Instrução Normativa nº 002/2008), bem como deve ser procedido o cadastro junto à ADAGRO.

Por fim, cabe aos assentados, a fim de conferir maior dinamismo e eficiência aos casos de contaminação por agrotóxicos, inclusive por pulverização aérea, utilizar-se de todas as formas de comunicação possíveis ou alcançáveis com os órgãos de fiscalização, de vigilância ambiental, sanitária e epidemiológica, sindicato de trabalhadores rurais, entidades de preservação ambiental e conselhos de classe, para responsabilização dos responsáveis técnicos, órgãos e instituições, públicos ou privados, de defesa dos direitos humanos, mídias (jornais, revistas, televisão, redes sociais virtuais e rádio), dentre outros.

Cabe, também, sugerir como medida a ser tomada pelos assentados que nos casos de sinais e sintomas de intoxicação por agrotóxicos, que seja buscado o auxílio do Centro de Assistência Toxicológica de Pernambuco (CEATOX)³⁹, órgão do governo estadual que presta

³⁹ Em 2010, o Ceatox registrou 2.340 casos de intoxicações e acidentes por animais peçonhentos. A maior causa dos atendimentos foi ataque por escorpião (26%), seguido de intoxicação por agrotóxicos (23%) e intoxicação por medicamento (19%). Assim, sugere-se que “em caso de intoxicação, o paciente deve, em primeiro lugar,

Assim, reforça-se que há mais obstáculos técnicos e complexidade para aprovação do texto de lei em comento do que a confecção do próprio texto de lei em si, que se mostra muito simples, e que se fosse implementado algo similar no estado de Pernambuco, evitaria danos ainda maiores às pessoas e ao meio ambiente em geral. Observe-se, a seguir, o conteúdo da legislação a que está sendo citada:

1º Ficam expressamente vedadas as pulverizações aéreas em regiões agrícolas do Município de Vila Valério.

2º A infração ao artigo anterior sujeita o infrator ao pagamento de multa de 1.500 (mil e quinhentas) UFIR's.

3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

4º Revogam-se as disposições em contrário.

4.3. Recomendações às famílias do assentamento Chico Mendes III

Embora estas recomendações sejam dirigidas às famílias com as quais se preocupou diretamente este trabalho, as apertações que seguem podem servir para a sociedade em geral, assim como deveriam ser incorporadas ao conjunto de conhecimentos úteis para os agentes de Extensão Rural do setor público e privado, que têm como missão atuar em processos de educação não formal junto às famílias do meio rural.

Como dito antes, o lapso temporal entre o acidente rural ampliado e a visita técnica do único órgão que atuou no caso prejudicou sobremaneira qualquer análise pericial que pudesse vir a ser feita. Outro ponto a ser suscitado é o da insubsistência das provas produzidas, uma vez que o vídeo decorrente da filmagem da ação do avião agrícola fora realizado por meio de aparelho celular de um dos assentados que em virtude de sua baixa tecnologia produziu material de pouca qualidade.

Apesar de compreender-se que a questão probante deva ser constituída por órgãos técnicos indicados pelas autoridades competentes, é possível ao cidadão comum contribuir com as investigações por meio de filmagens, fotos e depoimentos dos moradores da comunidade afetada e dos pequenos proprietários vizinhos ao Assentamento Chico Mendes III, como forma proativa de contribuir para instrução dos autos do inquérito civil ou policial. Thayer (apud ROTHBARD, 2013) ao falar da importância das provas afirma que:

Processos adequados demandam provas racionais a respeito da culpa ou da inocência de pessoas acusadas de delitos civis ou crimes. As evidências têm de ser conclusivas na demonstração de uma sucessão causal objetiva de atos de agressão à pessoa ou a seus bens. As evidências têm de ser erigidas de

a 15ª Vara da Justiça Federal, em Limoeiro do Norte (CE), com ação civil pública contra a Federação das Associações do Projeto Irrigado Jaguaribe-Apodi (Fapija) e quatro empresas do ramo de fruticultura: Del Monte Fresh, Fazenda Frutacor, Tropical Nordeste e Agrícola Famosa. A ação requer que a Justiça proíba a utilização de agrotóxicos mediante pulverização aérea na Chapada do Apodi e determine à Superintendência Estadual do Meio Ambiente-Semace a revisão dos licenciamentos ambientais concedidos às empresas (CEARÁ, 2013).

Por fim, na análise das falas de quase todos os entrevistados, dentre os *Parquets*, verificou-se o entendimento de que a melhor forma para impedir os acidentes rurais ampliados seria a elaboração de uma lei proibindo terminantemente a pulverização aérea no estado de Pernambuco. A Lei Orgânica Nacional a Ação Civil Pública (BRASIL, 1985) prevê em seu art. 26, que o Ministério Público poderá “sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade”.

O promotor de justiça (MP-PE) entrevistado, ao dispor quanto à possibilidade de articulação do Ministério Público com o Poder Legislativo, pugnou no sentido de que:

Se houver uma avaliação da necessidade de uma atuação do legislativo em relação ao tema, que se apresente como vácuo na legislação, o Ministério Público pode, e até deve, articular com o Legislativo e com o Executivo para formulação de leis que preencham esse vazio. Isso é natural e até desejável, porque enquanto isso não ocorre a gente fica dentro da análise do ordenamento jurídico e a depender de decisões judiciais. A lei vem a facilitar essas questões colocando de forma objetiva o que pode e o que não pode.

Reforce-se que a inclusão de tal tema na pauta da Assembleia Legislativa e pelo Governo Estadual esbarra em obstáculos como o lobby de empresas, interferências da bancada ruralista e a necessidade de que a sociedade civil e dos órgãos públicos unam forças para lograr êxito no combate à pulverização aérea de agrotóxicos.

Cabe-nos, a título de ilustração, transcrever o texto do Projeto de Lei nº 043/11 de 01 de agosto de 2011 (EM PRATOS LIMPOS, 2013), que veio a ser aprovado pela Câmara dos Vereadores, tornando-se norma vigente, e que proíbe a pulverização aérea no município de Vila Valério, no estado do Espírito Santo.

União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei”. Neste sentido, o Procurador do trabalho entrevistado afirmou que:

O que parece é que, em diversas questões, existe uma questão de competência concorrente, qualquer ramo poderia atuar, até porque, quando se trata de defender o meio ambiente, e como não se tem como dividir, como no caso da pulverização aérea, pois, ela esta caindo tanto nos trabalhadores, que são contratados, como da população local em geral. Assim qualquer ramo do Ministério Público teria a possibilidade de atuar em questões relacionadas aos agrotóxicos.

Faz-se de grande importância que o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho e Ministério Público de Pernambuco atuem conjuntamente buscando maior efetividade das normas legais. Nesse sentido, ao questionarmos à procuradora do trabalho entrevistada sobre quais as ações ou atividades ainda não tomadas e que deveriam ser efetivadas para sanar a questão relativa ao manejo irregular de agrotóxicos, via pulverização aérea, pelas usinas circunvizinhas ao Assentamento Chico Mendes III, a mesma afirmou que:

Eu acho que, dentro do possível, a medida mais efetiva seria uma ação conjunta com os três ramos do Ministério Público: do Trabalho, Federal e estadual. (...) Eu acho que deveria ser a reunião e articulação dos ramos do ministério público para uma atuação conjunta para solução da questão em todas as áreas inclusive criminal se for o caso. O motivo de existência, o fundamento do Ministério Público é a defesa da sociedade. Nessa divisão temática a título de organização na defesa dos direitos, o Ministério Público está mais voltado para a defesa dos direitos dos trabalhadores, do direito coletivo dos trabalhadores, mas, o Ministério Público é uno. Por isso que eu disse que acho que o principal caminho seria tentar unir forças e fazer uma articulação conjunta dos três ramos já que repercute em todas as esferas: cível, criminal e trabalhista.

Por fim, cabe-nos informar que a ação conjunta do Ministério Público em suas diversas esferas não se trata de uma ideia a ser efetivada para saber de sua plausibilidade, pois, tal litisconsórcio já se encontra conhecido na jurisprudência pátria. Dentre os casos que se pode citar temos a atuação conjunta do MPT, MPF e MP-CE no episódio envolvendo o uso de agrotóxicos na Chapada do Apodi³⁸ conforme se observa:

O Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Estadual ingressaram, conjuntamente, perante

houver conexão de objeto ou da causa de pedir; ou se ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito.

³⁸ As denúncias envolvendo o uso de agrotóxicos na Chapada do Apodi levaram ao desenvolvimento de pesquisa interdisciplinar do Departamento de Saúde Comunitária da Faculdade de Medicina, da Universidade Federal do Ceará (UFC) com estudo epidemiológico da população da região do Baixo Jaguaribe exposta à contaminação ambiental em área de uso de agrotóxicos, realizado com apoio do CNPq e do Ministério da Saúde os quais podem ser observados no trabalho organizado pela Profª. Raquel Maria Rigotto intitulado “Agrotóxicos, trabalho e saúde: vulnerabilidade e resistência no contexto da modernização agrícola no baixo Jaguaribe/CE”.

Avançando nas discussões quanto aos obstáculos e entraves encontrados pelo Ministério Público dentro do sistema jurídico-social para obtenção de resultados efetivos foi apontado pela Procuradora da República (MPF) entrevistada que a vinculação política e falta de autonomia de alguns órgãos públicos causa prejuízos a sua atuação e conseqüentemente à sociedade, conforme se transcreve:

Os piores entraves são os próprios órgãos técnicos que deveriam atuar na defesa do meio ambiente como o IBAMA, o MAPA e o IPHAN (na questão do patrimônio histórico). Pelo fato deles estarem diretamente vinculados ao Poder Executivo, não terem autonomia, as decisões e produções deles são políticas e não técnicas. A defesa do meio ambiente fica prejudicada porque acabam entrando outros interesses... Às vezes as decisões dos superintendentes e diretores são até contrárias ao que o corpo técnico indica. Eles indicam uma direção e dependendo do poder econômico e do lobby acaba enfraquecendo, pois, se a gente leva a questão para o judiciário fica parecendo que a gente quer estar se substituindo ao órgão que deveria ser técnico.

Todavia, ao discorrer sobre as deficiências observadas dentro da própria estrutura do Ministério Público, a Procuradora do Trabalho entrevistada se posicionou afirmando que entende que a legislação pátria mostra-se avançada no que tange à proteção dos direitos à saúde e à vida dos trabalhadores e dos cidadãos, possuindo ainda entidades engajadas como o Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho e Ministério Público estadual, mas que há uma desproporção entre o número de profissionais que devem atuar e o número de demandas, apontando que “hoje, o estado de Pernambuco é prejudicado pelo pequeno número de procuradores porque a demanda é gigantesca e o estado está em pleno desenvolvimento em várias áreas e em diversos setores”.

Dentre as soluções propostas para o desenvolvimento das ações foi suscitada a possibilidade de ações conjuntas com união de forças do Ministério da União (composto pelo Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho) e Ministério Público de Pernambuco para a proteção de direitos e interesses de competência comum e concorrente entre eles, sobretudo na defesa de interesses difusos e do meio ambiente.

Observe-se que há permissivo legal na LACP (BRASIL, 1985) em seu art. 5^o, § 5, que dispõe que “admitir-se-á o litisconsórcio facultativo³⁷ entre os Ministérios Públicos da

³⁷ O Artigo 46 do Código Processo Civil, Lei nº 5869/73, determina que ocorrerá litisconsórcio logo que duas ou mais pessoas litiguem, no mesmo processo, em conjunto, nos casos que: houver comunhão de direitos ou obrigações; os direitos ou as obrigações derivarem do mesmo fundamento de fato e de direito; se entre as causas

tenho quase certeza que não será encontrado processo envolvendo a pulverização aérea de agrotóxicos em Pernambuco”.

O referido Procurador acrescentou ainda que é necessário um maior controle e preocupação do Estado quanto à questão da conscientização das pessoas que estão sujeitas ao contato com os agrotóxicos, uma vez que são pouco vislumbradas, mas que, contudo, são “quem aplica o agrotóxico confiando em quem está mandando”. Contudo, a formulação de queixa por meio do Ofício PE nº 010/2011 demonstra que, apesar da possível ausência de denúncias, ainda assim, quando feitas, não logram êxito.

Como segundo ponto apontado pelos procuradores entrevistados, observou-se que a escassez de apoio técnico, tanto no que tange a estruturas e tecnologias quanto ao quadro de pessoal, mostra-se como uma das causas que têm gerado óbice à otimização dos trabalhos do Ministério Público.

A procuradora do trabalho entrevistada ao ser questionada quanto aos principais entraves e obstáculos encontrados pelo MPT dentro do sistema jurídico-social (inclusive agentes jurídicos, Poder Público, normas e sociedade civil) para obtenção de resultados efetivos, respondeu que:

Há escassez de apoio técnico. Não é que falte vontade das pessoas, das entidades que possuem originalmente essas atribuições, mas é questão de estrutura, de volume, de demanda que impedem o desenvolvimento de um trabalho em curto prazo, em razão dessas dificuldades. Para mim, a principal insatisfação enquanto promotora é não ter imediatidade na atuação. De que adianta a gente receber uma denúncia há algum tempo e a situação permanecer ou, quando a questão está tramitando, demorar e durante esse tempo as pessoas vão sendo prejudicadas até que se chegue a uma conclusão quanto à procedência daquela denúncia. Então, eu acredito que hoje a principal dificuldade é a escassez de recursos humanos no âmbito de todas as instituições para o desenvolvimento deste trabalho.

Como solução para esta questão, a Procuradora do Trabalho entrevistada posicionou-se asseverando a importância dos órgãos técnicos que acodem aos *Parquets* e da necessidade de uma grande força tarefa que envolva tanto o Ministério Público de forma geral como estas entidades, sendo o Fórum Pernambucano de Combate aos Efeitos do Agrotóxico na Saúde do Trabalhador, no Meio Ambiente e na Sociedade um ambiente propício para tais discussões, uma vez que é composto de entidades com interesse comum.

Contudo, apesar de compreender que a pulverização aérea de agrotóxicos causou danos concretos de diversas naturezas à comunidade do Chico Mendes III, seria inócuo promover ações ou levantar acusações contra as usinas, bem como propor a responsabilizações dos agentes poluidores (proprietários, agrônomos que receitaram os agrotóxicos, pilotos e etc.) se não foram constituídas provas concretas além do testemunho dos assentados.

Diante da impossibilidade do ajuizamento de ações reparatórias e criminais, cabe-nos denunciar que a incapacidade de fiscalizar e fazer cumprir a lei, além de incorrer na impunidade para com os poluidores (grandes empresários), também gera nos agricultores a descrença na justiça e, com ela, a indignação em virtude da violência a sua dignidade, conforme depreendemos do depoimento do assentado entrevistado 3, a seguir transcrito:

Precisamos de uma Lei severa. Do jeito que é punido o pobre deve ser punido o rico. Aqui, se eu colocar veneno na terra eu perco minha parcela. O rico mete veneno e não é punido. Mata peixe, passarinho... mata tudo. Planta até na beira do rio. O veneno escorre para o rio e a justiça não faz nada. Se fosse uma pessoa como eu, que não tem dinheiro, ia logo pra cadeia. Só tem justiça para pobre, pra rico não tem justiça não.

4.2.5.2.1 Ministério Público: críticas e propostas de solução.

Até onde foi possível apurar através da presente pesquisa, as diligências promovidas pelos órgãos do Ministério Público mostraram-se insuficientes e morosas. Segundo os Procuradores entrevistados isso se deve a vários fatores, entre os quais: a ausência de controle social por meio de queixas/denúncias, principalmente por parte das vítimas; a escassez de apoio técnico e com isso a falta de imediatidade no cumprimento das diligências; a vinculação política e falta de autonomia dos órgãos públicos de fiscalização; a deficiência nos quadros de pessoal do Ministério Público; e a ausência de uma lei federal que proíba a pulverização aérea no estado de Pernambuco.

Ao tratar da ausência de denúncias por partes das vítimas e da sociedade em geral, o Procurador do trabalho entrevistado apontou que o Ministério Público do Trabalho encontra-se assoberbado de processos, mas que não há denúncias quanto à questão da pulverização aérea de agrotóxicos. Afirma ainda o *Parquet* que “na Justiça do Trabalho, hoje,

pedir para o conselho tutelar fiscalizar uma questão envolvendo agrotóxico porque ele não tem atribuição. Mas, se for atribuição da entidade, o Ministério Público do Trabalho tem o poder de requisitar e a entidade é obrigada a responder.

Assim, entende-se como essencial que o Ministério Público, no caso específico do Assentamento Chico Mendes III, deveria ter promovido diligências junto aos órgãos técnicos de fiscalização e perícia para apurar a queixa formulada no Ofício PE nº 010/2011, principalmente, coletando amostras dos vegetais que foram afetados, análises nos seres humanos expostos às toxicidades dos agrotóxicos pulverizados, amostras das águas dos rios, várzeas alagadas, fontes, poços e demais mananciais de água existentes no assentamento, bem como qualquer outra forma de análise necessária e pertinente para apuração dos fatos, medidas essas que não foram corretamente tomadas.

Outro fato que deve ser noticiado e analisado é o de que nem todas as instituições diligenciadas atenderam aos chamados do Ministério Público, cabendo nestes casos, conforme disciplina a LACP (BRASIL, 1985) requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível dos funcionários públicos que descumpriram o pedido de averiguação dos fatos.

Reforce-se que as punições não se restringem aos atos disciplinares administrativos, pois, o ato de não atender a requisição do *Parquet* constitui crime, conforme tipifica o art. 10 da LACP (BRASIL, 1985), e deve ser punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, nos casos em que haja recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil.

Por fim, no que tange aos poluidores, observa-se que, conforme já foram expostos no capítulo III, os danos causados ao assentamento também configuram crimes contra a natureza tipificados na Lei nº 9.605/98 (BRASIL, 1998); crimes contra a pessoa e crimes contra o patrimônio, tipificados no Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940), razão pela qual se faz premente a requisição de instauração de inquérito policial, fato este não foi considerado pelas autoridades públicas responsáveis.

- II - nome do contratante;
- III - localização da propriedade, município e unidade da federação, da área do serviço;
- IV - tipo de serviço a ser realizado;
- V - cultura a ser tratada;
- VI - área tratada em hectare;
- VII - nome do produto a ser utilizado, classe toxicológica, formulação e dosagem a ser aplicada por hectare, número do receituário agrônomo e data da emissão, quando for o caso;
- VIII - tipo e quantidade de adjuvante a usar, quando for o caso;
- IX - volume de aplicação em litros ou quilograma por hectare;
- X - parâmetros básicos de aplicação, relacionados com a técnica e equipamentos de aplicação a serem utilizados, como a altura do voo, largura da faixa de deposição efetiva, limites de temperatura, velocidade do vento e umidade relativa do ar, modelo, tipo e ângulo do equipamento utilizado;
- XI - croqui da área a ser tratada, indicando seus limites, obstáculos, estradas, redes elétricas, aguadas, construções, norte magnético e coordenadas geográficas em pelo menos um ponto;
- XII - data e hora da aplicação, demonstrando os horários do início e término da aplicação;
- XIII - direção das faixas de aplicação (tiros) e o sentido do vento;
- XIV - dados meteorológicos de temperatura, umidade relativa do ar e velocidade do vento, no início e ao final da aplicação;
- XV - localização da pista através de georrefenciamento;
- XVI - prefixo da aeronave;
- XVII - indicar se a aplicação foi realizada com uso do Sistema de Posicionamento Global Diferencial (DGPS); e
- XVIII - outras observações necessárias.

Da mesma forma, a Lei da Ação Civil Pública (BRASIL, 1985) permite que os promotores/procuradores requisitem informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Sobre isso, a Procuradora da República (MPF) entrevistada, ao tratar da possibilidade de exigir determinados atos dos órgãos públicos, afirmou que:

Se for detectada ausência de fiscalização, cobraremos fiscalização. Se essa fiscalização está sendo insuficiente ou está viciada por algum outro aspecto que não o técnico, temos que interferir e pedir que os órgãos exerçam devidamente suas funções. Nas questões que dependam de fiscalização e perícia pedir a atuação dos órgãos técnicos.

O Procurador do Trabalho entrevistado, reforçando o já dito, asseverou que:

Qualquer entidade pública ou particular é obrigada a prestar contas ao Ministério Público. O Ministério Público pode pedir diligência e pode pedir fiscalização de qualquer entidade que esteja obrigada a fiscalizar sobre o tema. Eu não posso pedir para a ADAGRO fiscalizar uma situação que envolva trabalho infantil, porque ela não tem atribuição, como não posso

INCRA é proprietário do imóvel de modo que o solo e suas acessões são bens públicos (SILVA, 2013).

Logo, faz-se importante que a Procuradoria Federal Especializada (PFE) do INCRA protagonize a assessoria técnica e jurídica do Assentamento Chico Mendes III para representação judicial e extrajudicial, por figurar o mesmo como bem e interesse direto da União.

4.2.5.2. A análise da atuação do Ministério Público

No que tange ao Ministério Público, de forma geral, e conforme já discutido neste capítulo, a sua escolha como componente do objeto de pesquisa foi feita com base nos poderes conferidos para apuração dos casos e que independem da vontade de colaborar das instituições públicas ou privadas requisitadas.

Dentre estes poderes, verifica-se que a Lei nº 7.347/85 (BRASIL, 1985), Lei da Ação Civil Pública, confere aos *parquets*, para o exercício de suas atribuições, poderes para que sejam expedidas notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução pela Polícia Civil ou Militar, bem como requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie.

Logo, mediante tal poder, um dos documentos que poderiam ter sido solicitados e que poderia conferir um espectro mais amplo para a investigação, no que tange a questão probante, seria a requisição por parte do *Parquet* do relatório operacional, conforme dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 002/2008³⁶ do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (BRASIL, 2008), mediante o qual, poderia se obter:

I - nome da empresa operadora aeroagrícola, pessoa física ou jurídica e número de registro no MAPA;

³⁶ A Instrução Normativa nº 002/2008 trata sobre “as normas de trabalho da aviação agrícola, em conformidade com os padrões técnicos operacionais e de segurança para aeronaves agrícolas, pistas de pouso, equipamentos, produtos químicos, operadores aeroagrícolas e entidades de ensino, objetivando a proteção às pessoas, bens e ao meio ambiente, por meio da redução de riscos oriundos do emprego de produtos de defesa agropecuária” (BRASIL, 2008).

nos utilizar das palavras de Antunes (apud BRAGA JUNIOR; ROMANIELLO, 2008, p. 21) ao dispor que:

Ao que parece, é necessário que o risco se materialize em um acidente para que seja efetivamente reparado. Concretamente, o Poder Judiciário está abdicando de sua função cautelar em favor de uma atividade puramente repressiva que, em Direito Ambiental, é de eficácia discutível.

Não se nega os esforços do Ministério Público e do órgão técnico de apoio, no caso em tela, mas também não se pode entender suas ações como suficientes, uma vez que tanto a comunidade local (Assentamento Chico Mendes III), hipossuficiente, quanto à sociedade em geral, vêm sendo vítimas do modelo de desenvolvimento agrário mesquinho e excludente do agronegócio local, cabendo ao Estado o equilíbrio e harmonização da sociedade.

Podemos somar às alegações apresentadas o fato de que, em muitos casos, o poder público, por sua falta de estrutura e muitas vezes até de comprometimento mais profundo com as causas sociais, não presta adequada assistência à parcela da sociedade que mais necessita de sua guarida. Corroborando tais apontamentos podemos depreender do entendimento de Flávia Londres (2011, p. 23) que:

É preciso considerar que por falta de estrutura, de pessoal e também por outros motivos, os órgãos que fazem a fiscalização a campo até hoje não conseguiram cumprir seu papel e monitorar adequadamente as normas quanto à comercialização, ao número de aplicações, dosagens, períodos de carência e uso de produtos ilegais. Ou seja, o chamado “uso seguro” na prática realmente não existe.

4.2.5.1 A necessidade de participação da Procuradoria Federal Especial do INCRA

Dentre os aspectos que não foram considerados na distribuição do Ofício PE nº 010/2011, está o fato de que a Procuradoria Federal Especializada (PFE) do INCRA³⁵ é um dos órgãos que deveria ter sido acionado, uma vez que, conforme já dito anteriormente, o Chico Mendes III trata-se de assentamento federal e, enquanto vigente a concessão de uso, o

³⁵ A carreira de Procurador de Autarquia Federal foi criada pela nº 2.123, de 01/12/1953, sendo uma das mais antigas no âmbito da Advocacia Pública, direcionada à defesa dos interesses da União. Através da Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000, foi criada a carreira de Procurador Federal, que unificou as denominações: Procurador, Procurador Autárquico, Advogado e Assistente Jurídico. Por fim, através da Lei 10.480, de 02/06/2002, foi criada a Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão autônomo, vinculado à Advocacia-Geral da União e integrado por todos os Procuradores Federais das autarquias e fundações federais (INCRA, 2013).

aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins em áreas de plantio de cana-de-açúcar próximo a localidade. O referido Eng^o. Agrônomo disse que houve apenas a aplicação aérea de fungos *Metharhizium anisopliae*, para controle biológico da cigarrilha da cana-de-açúcar.

Os referidos fiscais também visitaram a Usina Petribú no dia 06.10.11 com o intuito de fiscalização para averiguação do uso de agrotóxicos tendo sido solicitado também ao seu responsável técnico, plano de aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins do ano de 2011. Contudo, o referido responsável técnico encontrava-se ausente na oportunidade tendo sido concedido prazo de 30 dias para apresentação do referido documento.

Ressalte-se que os planos de aplicação aérea de agrotóxicos solicitados pelos fiscais da ADAGRO não chegaram a ser apresentados por nenhuma das Usinas fiscalizadas.

Apesar de ter sido dado prazo para apresentação de documentações, os fiscais da ADAGRO não aguardaram estes prazos, tendo sido elaborado o relatório de fiscalização e suas conclusões no dia 10 de outubro de 2011 (quatro dias após a última visita), sem, contudo, fazer menção, em seu conteúdo, sobre as metodologias utilizadas para análise dos plantios ou menção aos planos de aplicação aérea solicitados. Transcreve-se abaixo a íntegra das conclusões do referido relatório de fiscalização:

Na apuração sobre as notícias de danos ao meio ambiente, relativa à aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins nas áreas mencionadas, de competência da ADAGRO, após a realização de diligências fiscalizatórias preliminares foram verificados a improcedência das alegações.

4.2.5 Análise dos procedimentos tomados e as omissões verificadas

Apesar da indispensabilidade do Ministério Público e da essencialidade do apoio técnico de instituições como a ADAGRO, não se pode, no que tange a pulverização aérea de agrotóxicos realizada sobre o Assentamento Chico Mendes III, tomar por satisfatórias as medidas adotadas até então e nem tampouco contentar-se com a inércia de alguns órgãos públicos.

Os resultados observados nas investigações do MP e no resultado da ADAGRO são insuficientes para coibir novas ações e surtir efeitos preventivos. Neste sentido, podemos

tenho é que a usina São José é a que serve de exemplo no estado. Não nessas palavras. Na conclusão do relatório vem dizendo que a usina vem cumprindo a legislação. Talvez houvesse uma irregularidade pontual, mas no geral não. Não trata desse tema da pulverização aérea. (...) Como existem várias áreas noticiadas, várias usinas, essa denúncia foi desmembrada. Não há um procurador cuidando dessa denúncia sozinho, cada um está cuidando de uma parte. A mim competiu essa questão da Usina São José e de Agrotóxicos (...) Convoquei o Sindicato Rural da região, requisitei alguns documentos à usina, informações fiscais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego. (...) Mas, procedi a investigação para verificar o cumprimento dos meus pedidos. Não está arquivado, ainda está tramitando.

4.2.4. Resultados da ADAGRO

Dentre as instituições diligenciadas pelo Ministério Público de forma geral, a única que encaminhou informações aos órgãos que coubesse o interesse da presente pesquisa foi a ADAGRO, mediante relatório de fiscalização (ADAGRO, 2011). O referido documento tinha por objetivo inspecionar e fiscalizar as usinas indicadas no Ofício PE nº 010/2011 conforme solicitado no Ofício nº 6775/2011/MPF/PRPE/ACBC-5º OTC (Ministério Público Federal) de 13 de setembro de 2011, bem como efetuar visitas aos locais de possíveis danos ambientais, associações de moradores, posto de saúde, associações de trabalhadores rurais, sindicatos de trabalhadores rurais.

Contudo, os fiscais de defesa agropecuária da referida agência só realizaram a primeira visita ao assentamento em 04 de setembro de 2011, ou seja, 40 dias após a pulverização aérea, tendo os mesmos apenas ouvido duas moradoras e registraram que foram “inspecionados alguns plantios e não foram constatadas perdas por contaminação por agrotóxicos, seus componentes e afins”.

Em um segundo momento, nos dias 05.10.2011 e 06.10.2011 foram visitadas, respectivamente, as Usinas São José e Petribú, vizinhas ao Assentamento Chico Mendes III, aproximadamente 70 dias após o acidente rural ampliado. Quanto à visita à Usina São José, os fiscais relataram o seguinte:

No dia 05.10.11 foi efetuada fiscalização para averiguação do uso e aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins via terrestre e aérea. Na ocasião foi solicitado do responsável técnico da empresa, o Engº. Agrônomo Antônio José de Lima (fone 21250505) através da intimação nº 21368 de 05.10.11, plano de aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins do ano de 2011. Foi perguntado ao Engº. Agrônomo se de fato houve

4.2.3. Das diligências tomadas pelo Ministério Público do Trabalho e seus desdobramentos

Até onde puderam ser apuradas na presente pesquisa, as diligências promovidas pelo Ministério Público do Trabalho se limitaram a: Determinação do acompanhamento da TAC nº 37/2009³² assinada pela Usina São José referente às condições e meio ambiente do trabalho em conformidade com a NR-31³³ (Portaria nº 86 de 03.03.2005 do Ministério do Trabalho e Emprego) que inclui em seu texto cuidados com o manuseio de agrotóxicos; Requerimento de ação fiscal do SRTE/PE³⁴ no que tange aos danos causados pela pulverização aérea de agrotóxicos sobre os assentados; Solicitação para apresentação de documentos pela empresa poluente; Notificação ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aliança e da Comissão Pastoral da Terra, bem como do diretor da unidade Básica de Saúde de Upatininga; e designação de audiência para o dia 23 de novembro de 2011.

Das diligências que importariam análises diretamente junto às famílias do assentamento Chico Mendes III, nenhuma pode ser aproveitada. A Procuradora do Trabalho entrevistada informou que apesar de não ter promovido o arquivamento das investigações, as mesmas se encontram paralisadas pelas razões que expomos abaixo, a partir de seu depoimento:

A documentação que está produzida, pelo que me recorde, são documentos relativos aos problemas de risco ocupacional, de controle médico, fornecidos pela usina só que não especificamente a nenhum documento relativo a agrotóxicos, só quanto às outras áreas. O material produzido pelo Ministério do Trabalho é referente a fiscalizações onde, inclusive, a notícia que eu

³² Segundo relato da Procuradora do Trabalho entrevistada: “A procuradoria geral do trabalho veio a encampar esse trabalho a partir de outro que foi realizado em Alagoas, junto ao polo sucroenergético para regularização das condições de trabalho e nisso se incluiu a questão do manejo de agrotóxicos que seria, no caso, o cumprimento daquelas obrigações que estão descritas na NR031. Primeiramente foi feita uma força-tarefa com vários procuradores apoiados com analistas, engenheiros, médicos do trabalho do quadro do Ministério Público do Trabalho. Fizeram inspeções no local, detectaram e fizeram apontamentos das irregularidades e, ao final, como foi o primeiro trabalho e teve uma repercussão maior a nível nacional, dirigido e programado, culminou com a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta- TAC, que é o instrumento que a gente tem para formalizar esse comprometimento das empresas empregadoras/infratoras quanto ao cumprimento da legislação. Após esse trabalho se buscou desenvolver no Nordeste como um todo, inclusive Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco, um trabalho similar. Foi feito um trabalho especificamente aqui em Pernambuco da mesma forma em todo estado com todas as Usinas, onde houve uma articulação, onde além da Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho (CONDEMAT), atuou a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE) que também está vinculada a todas as formas de trabalho no meio rural”.

³³ Norma Regulamentadora nº 31 - NR 31 regulamenta a segurança e saúde no trabalho e na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, tendo por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento destas atividades com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho.

³⁴ Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego e responsável, dentre outras funções, pela fiscalização das relações do trabalho.

dos agrotóxicos pelos aviões agrícolas (objeto da denúncia) foram àquelas realizadas nos dias 17 e 24 de julho do ano de 2011.

O Ofício PE nº 010/2011 foi entregue ao Coordenador do Fórum Pernambucano de Combate aos Efeitos do Agrotóxico na Saúde do Trabalhador, no Meio Ambiente e na Sociedade no dia 11 de julho de 2011, em audiência pública realizada na Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco (MP-PE), para serem reencaminhados aos órgãos que o compõem, bem como, especificamente ao MPT, ao MPF e ao MP-PE, o que foi efetivado por parte do Fórum.

4.2.1 Das diligências tomadas pelo Ministério Público Federal e seus desdobramentos

O Ministério Público Federal em análise ao Ofício PE nº 10/2011 promoveu a instauração de procedimento administrativo para apuração das informações contidas no referido documento, contudo, se limitou a oficiar à ADAGRO quanto às diligências solicitadas pelo MP-PE e à promotoria de justiça no município de São Lourenço.

Por fim, promoveu o arquivamento do feito por entender não ser de competência do Ministério Público Federal, apesar de, como já apontado, haver vinculação ao caso em tela por tratar-se de um assentamento federal sob a tutela da União.

4.2.2 Das diligências tomadas pelo Ministério Público de Pernambuco e seus desdobramentos

O Ministério Público de Pernambuco, por meio da promotoria da função social da propriedade e da promotoria de justiça de São Lourenço da Mata, conforme parecer pugnando pelo arquivamento do caso, encaminhou ofícios aos postos de saúde, unidades mistas, Secretarias municipais e sindicatos de trabalhadores rurais de São Lourenço, UFRPE, CPRH e ADAGRO, contudo, como veremos mais a frente, apenas a última citada cumpriu a diligência apresentando informações.

Durante muitos anos a Justiça do Trabalho era a justiça dos empregados, era para trabalhadores com vínculo formal com o empregador. Hoje temos uma atuação mais ampla de proteção do trabalhador. Qualquer trabalhador, pelas garantias sociais previstas na constituição federal, dentre elas o direito à vida e à saúde que são direitos fundamentais, conduz o norte maior da nossa atuação que é buscar a dignidade da pessoa através da proteção da saúde e da vida delas.

4.1.2.3. O Ministério Público de Pernambuco e sua competência residual.

Dentre os ramos do Ministério Público em debate, o Ministério Público dos Estados parece ser, para o caso em tela, o que possui uma delimitação mais clara de suas competências e possui legitimidade de ação mais definida no que tange aos direitos em avença.

Assim, o Ministério Público Federal atua em virtude do assentamento Chico Mendes III tratar-se de bem público da União; o Ministério Público do Trabalho atua em virtude do envolvimento de trabalhadores na lide; e o Ministério Público do Estado de Pernambuco possui a obrigação legal de tutela dos direitos trans/metaindividuais dos assentados do Chico Mendes III, bem como da sociedade em geral, em especial quanto aos:

- 1) Danos ao meio ambiente, tanto da fauna e flora, quanto do ar, solo e mananciais hídricos. Reforça-se por oportuno que os rios Goitá e Tapacurá representam importantes afluentes do rio Capibaribe e sua contaminação importa no prejuízo de toda população da Região Metropolitana do Recife abastecida por estas águas;
- 2) Violação aos direitos à saúde, à vida, à cidadania, à dignidade de idosos, crianças, consumidores e produtores (violência do direito à segurança alimentar e nutricional) entre outros direitos individuais e coletivos lesados.

4.2. Dos procedimentos tomados

Conforme já exposto, o acidente rural ampliado trouxe danos diversos aos assentados e ao meio ambiente de forma geral, contudo, algumas ponderações devem ser feitas. Inicialmente, cabe-nos rememorar que as últimas agressões realizadas por meio do uso

complexidade maior que os direitos dos grupos isoladamente. Neste sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso (apud FRANCISCHETTO, 2006, p. 171) esclarece que:

Não se trata da defesa do interesse pessoal do grupo; não se trata, tampouco, de mera soma ou justaposição de interesse dos integrantes do grupo; trata-se de interesses que perpassam esses dois limites, ficando afetados a um ente coletivo, nascido a partir do momento em que certos valores individuais, atraídos por semelhança e harmonizados pelo fim comum, se amalgamam no grupo. É síntese, antes que mera soma.

Assim, entendemos ser de competência do Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses transindividuais que abarcam os assentados do Chico Mendes III. Neste sentido, Carlos Henrique Bezerra Leite (apud FRANCISCHETTO, 2006, p. 173-174), ao tratar do alcance de atuação do Ministério Público do Trabalho, dispõe que:

As questões atinentes à legitimação ministerial para defender interesses individuais homogêneos trabalhistas encontram-se indissolavelmente ligadas à temática da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, isto é, a questões que decorrem da principiologia que fundamenta o próprio Estado democrático de direito brasileiro, cuja guarda foi confiada ao MP, como um todo, e ao MPT, em particular, pois este, no exercício específico da sua função promocional, tem a missão institucional e permanente de zelar pela defesa (sic) ordem jurídica trabalhista e os direitos ou interesses sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores (CF, art. 127, *caput*).

Questionada a respeito da definição de competências do Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Ministério Público de Pernambuco, a Procuradora do Trabalho entrevistada afirmou que:

Não é a toa que estas três formas do Ministério Público são representadas no Fórum Pernambucano de Combate aos Efeitos do Agrotóxico na Saúde do Trabalhador, no Meio Ambiente e na Sociedade, porque todos possuem competência dentro do seu âmbito de atuação. Eu acredito que o Ministério Público Estadual assim como o Federal, dependendo da área, tem uma atuação direta que deve ser reclamada em função da defesa do meio ambiente, que pertence a todos, independente da proteção do trabalhador, mas de qualquer cidadão, e também em relação aos usuários, os que venham a consumir alimentos produzidos com a aplicação dos agrotóxicos. O Ministério Público do Trabalho vai ficar restrito a questão trabalhista, mas um pouco com o meio ambiente, por causa do meio ambiente do trabalho. Nesta questão da pulverização aérea vai ter a contaminação do solo, mas o trabalhador que está transitando ali diariamente também vai ser prejudicado e vai atrair também a competência do Ministério Público do Trabalho.

Assim, ao perguntarmos a Procuradora do Trabalho em comento qual seria o seu entendimento quanto à contaminação de agricultores prejudicados com a pulverização de agrotóxicos, mas que não fazem parte do sistema produtivo das empresas que promovem a pulverização, a mesma respondeu que:

busca uma atuação na defesa da efetividade dos direitos fundamentais trabalhistas, estejam estes sob as vestes de direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos”.

O direito pátrio não contemplou expressamente as novas formas em que se dão as relações sociais do trabalho, porém ao definir na Constituição Federal (1988), em seu art. 6º, que os direitos sociais referem-se à educação, saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, deu margem para que se possa agir para salvaguardar os direitos transindividuais que se insurgem na sociedade contemporânea.

Ao tratar destes aspectos e da necessidade de inserção dos agentes do direito nas novas tendências que surgem no ordenamento jurídico, Gilsilene Passon Francischetto (2006, p. 170) aponta que:

A legislação trabalhista não contempla os aspectos referentes a novos direitos que têm surgido dentro da perspectiva coletiva. Os profissionais que atuam nessa área não podem restringir o campo de atuação que tem sido descortinado com os interesses metaindividuais, sob a precária e reducionista alegação de que o ordenamento jurídico trabalhista não os contemplam.

Contudo, tendo em vista que o MPT, por meio da busca da efetividade dos direitos sociais, tem atuado em prol dos direitos meta/transindividuais, podemos encontrar a possibilidade de atuação deste órgão nos caso da pulverização área de agrotóxicos pelas usinas vizinhas ao Assentamento Chico Mendes III, uma vez que vem se descortinando um novo entendimento por parte de seus operadores que se mostra mais amplo e condizente com a complexidade de relações existentes na sociedade moderna, conforme podemos reter de Carlos Henrique Bezerra Leite (apud FRANCISCHETTO, 2006, p. 170) ao dispor que:

É preciso insistir: em matéria de interesses ou direitos difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais homogêneos, dada a inexistência de legislação trabalhista específica, principalmente pelo fato de que o “velho” dissídio coletivo de interesses revela-se inadequado para tutelar esses “novos direitos”, a jurisdição trabalhista metaindividual é a única capaz de assegurar a adequada e efetiva tutela constitucional a esses novos direitos e interesses.

Cabe-nos dispor que os direitos sociais à dignidade, ao trabalho, à saúde, à moradia e à segurança do grupo representado pelos assentados do Chico Mendes III, afetados pelo uso indiscriminado de agrotóxico aplicado por aviões agrícolas, confluem-se aos mesmos direitos sociais do grupo dos empregados das usinas poluidoras. Ambos os grupos vitimados não podem ser analisados de forma isolada, mas sim, somados em função de uma

de interesse social para fins de reforma agrária na condição de concessão de uso³⁰, ou seja, os assentados possuem usufruto do bem, contudo, o mesmo permanece gravado como bem público da União³¹.

No caso do Chico Mendes III, por tratar-se de assentamento federal, o mesmo compõe o patrimônio da União até que finalizem as disputas judiciais e prossigam os trâmites legais para a transferência definitiva do domínio (propriedade) aos assentados. Nesse sentido, Daniel Leite da Silva (2013) afirma que enquanto vigente o contrato de concessão de uso o INCRA é proprietário do imóvel, de modo que o solo e suas acessões são bens públicos.

Neste contexto, uma vez que o bem imóvel no qual habitam os assentados é bem que resta afetado como de interesse da União compete ao MPF à observação das questões que o atingem. Além da competência do Ministério Público Federal vinculada ao fato de tratar-se de bem público da União, outro aspecto a ser analisado encontra arrimo legal ainda mais importante que é a tutela do meio ambiente e do direito à vida, à saúde, dignidade humana, cidadania, direitos humanos dos assentados, em especial pelo fato da comunidade ser composta, em sua maior parte, por crianças, adolescentes e idosos.

4.1.2.2 O Ministério Público do Trabalho e a tutela de direitos na área do acidente rural ampliado

Como já observado, ao Ministério Público do Trabalho compete a tutela dos direitos transindividuais que envolvam os trabalhadores. Dentro desta competência podemos inserir a proteção do meio ambiente do trabalho e dos trabalhadores rurais de forma geral (sejam formais ou informais) que foram atingidos pelo acidente rural ampliado em tela.

Podemos encontrar guarida à presente pretensão ao invocarmos o entendimento de Cícero Rufino Pereira (2007, p. 27), procurador do trabalho vinculado à Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região no Mato Grosso do Sul, o qual afirma que “O MPT

³⁰ Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme a sua destinação (DI PIETRO, 2006, p. 656).

³¹ Neste caso, representada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

4.1.2.1 O Ministério Público Federal e a tutela dos direitos transindividuais da sociedade e dos assentados do Chico Mendes III

O Ministério Público Federal é o órgão responsável por ingressar com ações em nome da sociedade, oferecer denúncias criminais e deve ser ouvido em todos os processos em andamento na Justiça Federal que envolva interesse público relevante, como direitos coletivos ou individuais indisponíveis, mesmo que não seja parte na ação (BRASIL, 2013c).

Os Procuradores da República atuam nas áreas constitucional, cível (especialmente na tutela coletiva), criminal e eleitoral, inclusive, caso haja grave violação a direitos humanos, e o processo esteja tramitando em foro diverso, o Procurador-Geral da República²⁹ tem privilégio de pedir a transferência do processo da Justiça Estadual para o âmbito da Justiça Federal (BRASIL, 2013c).

O Ministério Público Federal pode atuar na área cível, também denominada tutela coletiva, defendendo interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Quando atuam na tutela coletiva, os procuradores do MPF defendem direitos referentes a temas como ordem econômica e consumidores; meio ambiente e patrimônio cultural; criança, adolescente, idoso e portador de deficiência; comunidades indígenas; educação e saúde; previdência e assistência social; patrimônio público e social; cidadania; direitos humanos e violência policial (BRASIL, 2013c).

Na área criminal, cabe ao MPF promover a ação penal pública quando a competência para o julgamento de crime é da Justiça Federal, como nos casos de delitos que causem prejuízo aos bens, serviços ou interesses da União. Assim, depois de concluir pela existência de indícios de crime, o procurador responsável pelo caso instaura procedimento investigatório criminal, para coletar provas, e pode pedir investigações à Polícia Federal. Quando há comprovação de crime, denuncia o envolvido ao Poder Judiciário, que decide sobre a abertura do processo penal (BRASIL 2013c).

O Assentamento Chico Mendes III encontra-se em situação jurídica peculiar, conforme explanado no Capítulo II, uma vez que a área onde se situa atualmente foi decretada

²⁹ O procurador-geral da República é o chefe do Ministério Público da União e da atuação do MP.

trabalhista, a competência será do Ministério Público da União. Caso não venha a ser de competência da Justiça Federal, resta a competência residual à Justiça Estadual.

A título de delimitação do objeto de pesquisa, nos ateremos às análises das competências do Ministério Público dos Estados e no que tange ao Ministério Público da União nos ateremos, por razões óbvias, aos Ministérios Públicos Federal e do Trabalho, por possuírem pertinência absoluta às questões que vêm sendo tratadas no presente trabalho.

Assim, para ilustração das definições de competência, observamos que os interesses primários do Ministério Público Federal e do Ministério Público dos Estados são os mesmos, contudo, levando em consideração o critério competência de foro (territorial), verificaremos que, apesar de ambos tratarem da mesma matéria, se diferenciam apenas pela existência ou não do interesse da União no litígio.

Maria Carmen Cavalcanti de Almeida (2000) completa o entendimento afirmando que quando o Ministério Público propõe ação civil pública, o faz na defesa de um bem de todos, e a competência será firmada em razão do bem tutelado. Em se tratando de um bem da União competente para a demanda será a Justiça Federal, por outro lado, se o bem pertencer ao Estado, Município ou ao particular, competente será a Justiça Estadual. Por outro lado, o Ministério Público do Trabalho é responsável pela tutela dos direitos fundamentais e sociais que versem sobre relações que envolvam trabalho²⁸.

Assim, resta claro que a definição da possibilidade de atuação de cada órgão do Ministério Público se relaciona essencialmente com a natureza do bem a ser tutelado, uma vez que: tratando-se de bem ou direito que envolva relações de trabalho, legitimado estaria o MPT, com exceção das ações penais; tratando-se de bem, direito ou crime de interesse direto da União ou de ente federal, legitimado estaria o MPF; bem como, tratando-se de bem, direito ou crime que envolva interesses municipais ou estaduais, resta legitimado residualmente o Ministério Público dos Estados.

²⁸ Observe-se que a Constituição Federal trata de relações de trabalho de forma geral, não se limitando a relações formais de emprego.

Por outro lado, no que tange a reparação cível, a ação civil pública mostrar-se-á também como aparelho concretizador do desenvolvimento sustentável e mecanismo de participação da sociedade pró-ambiente, uma vez que é através dela que se promove a judicialização dos direitos e interesses difusos que expressam valores de interesse social geral (SANTANA, 2007). Neste sentido Amado (2011, p. 493) aponta, também, que:

Enquanto na esfera penal e administrativa não se exige necessariamente dano para ocorrência de violação das regras jurídicas, a exemplo da previsão de infrações administrativas e penais de perigo, na área civil a reparação pressupõe degradação ambiental, sendo imprescindível a presença de instrumentos processuais para realização dessa proteção, conquanto seja desejável o manejo da indenização com função preventiva e sancionatória dos danos ambientais, e não simplesmente reparatória, como expressamente em outros ordenamentos jurídicos.

O que queremos demonstrar é que a escolha do Ministério Público como parte do objeto da presente pesquisa deu-se em razão de que, além da obrigação legal que o designa como defensor da sociedade, cabe-lhe uma grande gama de meios de obtenção de prova e instrumentos jurídicos de atuação que lhe conferem a autonomia necessária para apuração do ocorrido e punição dos órgãos que não colaborem com as investigações.

4.1.2 O Ministério Público e sua repartição de competências

O Ministério Público, conforme determinação contida no art. 128 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), abrange dois grandes grupos: os Ministérios Públicos dos Estados e Ministério Público da União. Por sua vez, o Ministério Público da União se subdivide, compreendendo o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Tal repartição se faz, em uma visão mais simples, conforme o foro que seria competente para apreciação do feito a ser apreciado conforme predispõe o art. 109 da Constituição Federal²⁷, ou seja, pertencendo o feito a Justiça Federal, seja ela comum ou

²⁷ O art. 109 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) dispõe que “Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

ambiente) e repressivo (p. ex., quando se presta para ajuizamento de ação penal pública).

Observe-se que o inquérito civil não implica obrigatoriamente no ajuizamento de ações judiciais, pois é possível se obter no âmbito administrativo medidas para coibir ações lesivas à sociedade. Dentre as formas administrativas de atuação do Ministério Público para dirimir conflitos e proteger direitos podemos citar as recomendações, os termos de ajustamento de conduta e as audiências públicas.

Neste sentido, a Lei nº 7.347/85 (BRASIL, 1985), que disciplina a ação civil pública, confere a possibilidade de, administrativamente, ou seja, antes do ingresso judicial da ação, se “tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais”. Tal compromisso foi terminologicamente considerado como termo de ajustamento de conduta (TAC) pelo qual o compromissário amolda sua conduta em compatibilidade com a lei. Caso haja descumprimento, o termo passa a ter força executiva judicial.

Outra forma de atuação do Ministério Público ocorre nos casos em que necessite investigar a ocorrência de crimes. Nestes casos o *Parquet* pode requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, acompanhando-os. Contudo, nada impede que, no transcorrer das investigações do inquérito civil, também se constituam provas para possíveis ações penais, independentemente da investigação policial. Neste sentido, Cristiano Chaves de Farias (2013, p.5) dispõe que:

Resulta, então, fatal a conclusão de que se é facultado ao Parquet oferecer denúncia rescindindo das peças investigatórias policiais, quando disponha de elementos outros (CPP, 39, §5º), com maior razão ainda poderá investigar pessoalmente, através de procedimento administrativo interno, os fatos delitivos descobertos ou noticiados, a fim de garantir uma peça acusatória segura ou, noutra hipótese, o arquivamento das peças de investigação, evitando vulnerar o status *dignitatis*²⁶ do cidadão.

Assim, compete ao Ministério Público, seja por meio de inquérito civil ou de inquérito policial, intentar ação penal pública através da denúncia, peça de sua exclusiva competência, provocando o Poder Judiciário para os casos em que forem identificados delitos criminalmente imputáveis.

²⁶ A palavra significa: dignidade da pessoa humana.

- a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;
 - b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;
- II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;
- III - requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível;
- IV - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII²⁴, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los;
- V - praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório;
- VI - dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas;
- VII - sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade;
- VIII - manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção.

Diante de tais instrumentos, podemos asseverar que o inquérito civil corresponde a principal ferramenta do *Parquet*²⁵, enquanto procedimento de caráter investigatório privativo do Ministério Público, para que sejam apurados os fatos e obtidas às provas que instruirão as possíveis ações judiciais (ação civil pública e ação penal pública), sendo considerada “uma arma que auxilia e, em muitos casos, elide totalmente o fato apurado, proporcionando resultados importantes na defesa do meio ambiente e da eficiência da moralidade administrativa” (NAKAMURA, 2007, p. 183).

Neste sentido, Milaré (apud NAKAMURA, 2007, p. 181), ao tratar do inquérito civil, compreende que:

O procedimento desempenha, bem de ver, tríplice papel: preventivo (p. ex., num compromisso de ajustamento de conduta, que obstaculiza um dano eminente), reparatório (p. ex., ao ensejar a colheita e análise dos elementos necessários à propositura de ação civil pública por dano causado ao meio

²⁴ Art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal (BRASIL, 1988): “requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais”.

²⁵ “Termo jurídico muito empregado em petições como sinônimo de Ministério Público ou de algum dos seus membros” (DIRETONET, 2013).

Logo, conforme a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (BRASIL, 1993), cabe aos membros desta instituição promover as medidas necessárias para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, todos considerados direitos metaindividuais. Nelson Nery Jr (apud FRANCISCHETTO, 2006, p. 172), ao ilustrar o que venham a ser interesses metaindividuais, esclarece que:

A pedra de toque que identifica um direito como difuso, coletivo ou individual homogêneo não é propriamente a matéria (meio ambiente, consumidor etc.), mas o tipo de pretensão de direito material e de tutela jurisdicional que se pretende quando se propõe a competente ação judicial. Um mesmo fato (acidente nuclear, por exemplo), pode dar ensejo à ação coletiva para a defesa de direitos difusos (interdição da usina nuclear), coletivos (ação dos trabalhadores para impedir o fechamento da usina, para garantia do emprego da categoria) e individuais homogêneos (pedido de indenização feito por vários proprietários da região que tiveram prejuízos em suas lavouras pelo acidente nuclear).

É dentro da obrigação legal conferida ao Ministério Público de tutela dos direitos fundamentais difusos, coletivos e homogêneos, que enquadramos a situação de conflito vivida pelo Assentamento Chico Mendes III. Tal conflito envolve as esferas de responsabilidade civil, administrativa e criminal e pode ser considerado, sob vários aspectos, uma vez que atinge o meio-ambiente (fauna, flora, rios e mananciais), idosos, crianças, consumidores e produtores (segurança alimentar e nutricional), trabalhadores rurais, o direito à saúde e à vida (inclusive com lesão aos cofres públicos no SUS e INSS) e o direito à dignidade das pessoas atingidas.

4.1.1 Os instrumentos procedimentais do Ministério Público

A Constituição Federal tornou o Ministério Público um verdadeiro defensor da sociedade conferindo-lhe instrumentos para fortalecimento, independência e autonomia de sua instituição (MORAES, 2000). Neste contexto, foi-lhe dada uma ampla gama de funções institucionais para o alcance dos seus objetivos legais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme se observa no art. 26 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (BRASIL, 1993):

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

competências, ações e omissões do Ministério Público (Federal, Estadual e do Trabalho), uma vez que se trata de detentor obrigatório do dever de proteção jurídica do meio ambiente natural, do meio ambiente do trabalho e da proteção do direito à vida, por meio da preservação da saúde e da segurança alimentar, bem como por ser responsável por dirimir conflitos sociais que envolvam direitos difusos e coletivos.

4.1 O Ministério Público

Os conflitos observados na sociedade revelam a incapacidade de auto-organização da sociedade e geram, conseqüentemente, demandas a serem dirimidas pelo sistema jurídico para que dele emanem soluções para o ambiente social. Não parte do ordenamento jurídico a organização social, mas, cabe a ele solucionar os conflitos que dela se originem, conforme predispõem Flores e Wittmann (2007, p. 179-180) a seguir:

Percebemos que constantemente produzimos decisões na sociedade que envolvem a produção de riscos futuros. Essas decisões elaboradas no ambiente e na organização social se revelam muitas vezes como questões problemáticas que são apresentadas ao sistema jurídico. Ou seja, não são problemas do Direito, são problemas da sociedade que são colocados ao sistema jurídico para que ele lance suas observações, para elaborar uma leitura e “possível forma” de solução, que deverá ser compartilhada com os outros sistemas, na medida em que ele simplesmente se comunica com o ambiente social, não possuindo qualquer capacidade de determinação do que possa ocorrer na auto-organização da sociedade.

Seguindo este entendimento, o encaminhamento do Ofício PE nº 010/11 aos órgãos do Ministério Público não se deu sem uma concreta razão, pois este, segundo Alexandre de Moraes (2000, p. 476) é a “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

Assim, surgindo o conflito no sistema social, cabe ao judiciário, ao ser provocado, dirimi-lo. Para tanto, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) definiu os membros do Ministério Público como agentes políticos que exercem funções/ações sociais do Estado colocando em prática diretrizes como o cumprimento de políticas públicas, implementação dos direitos sociais e defesa dos direitos individuais previstos na Constituição Federal (SANTANA, 2007).

Previdência Social e ao Sistema Único de Saúde. Neste sentido Soares e Porto (2010, p. 9), ao tratarem sobre o custo-benefício privado do uso de agrotóxicos versus o custo-benefício social, apontam que:

Os danos ambientais e à saúde humana provenientes do uso desses insumos não são carreados no processo produtivo, ou seja, nem os preços dos agrotóxicos refletem esses custos, tampouco os preços dos produtos agrícolas colocados à venda no mercado. É um custo absorvido por toda a sociedade sob as mais diferentes maneiras, mas que não é diretamente percebido por essa. É um custo externalizado nas planilhas do Ministério da Saúde ao se repassar verba para o atendimento médico-hospitalar no Sistema Único de Saúde, nas despesas do Ministério da Previdência Social para concessão dos benefícios, dentre outros gastos governamentais ou não.

Neste contexto, observamos as flagrantes violações no âmbito da ética ambiental atinentes à pulverização aérea de agrotóxicos por parte das usinas circunvizinhas ao Assentamento Chico Mendes III. Observou-se que há uma notória contraposição de interesses, uma vez que, conforme visto nos capítulos anteriores, os assentados do Chico Mendes III têm unido esforços para promover uma agricultura mais sustentável em sua comunidade com respaldo claro no Ordenamento Jurídico pátrio, uma vez que se utiliza do manejo ecológico e da preservação do agroecossistema em que se insere.

Conforme já relatado, fora elaborado o Ofício PE nº 010/2011 pelo Comitê Pernambucano da Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e pela Vida (2011) e entregue para o Fórum Pernambucano de Combate aos Efeitos do Agrotóxico na Saúde do Trabalhador, no Meio Ambiente e na Sociedade para encaminhamento do mesmo as autoridades que o compõe, em especial para o Ministério Público Federal, do Trabalho e Estadual (PE).

Neste contexto, buscamos identificar quais as diligências tomadas pelo Ministério Público para investigação e obtenção da verdade quanto ao caso em tela, através dos seus instrumentos procedimentais competentes, e quais os desdobramentos legais e resultados aferidos através do requerimento contido no Ofício PE nº 10/11 no que tange aos direitos à saúde, à segurança alimentar e à vida, lesados pela utilização indiscriminada de produtos agroquímicos por pulverização aérea.

É dentro desta contextualização que verificamos a obrigação do Estado de dispor de prestações positivas em favor dos cidadãos que passaremos a discorrer sobre as

CAPÍTULO IV - A TUTELA DOS DIREITOS DOS ASSENTADOS DO CHICO MENDES III E DA SOCIEDADE EM GERAL.

Nos capítulos anteriores buscamos demonstrar que a história do Brasil está eivada pela destruição do meio ambiente, por conflitos de várias naturezas e pela exclusão social gerados pelo modo de produção dominante. O agronegócio sucroalcooleiro do Nordeste brasileiro, apesar de atualmente utilizar em seus empreendimentos tecnologias como a da aviação agrícola, ainda mantém grande semelhança com o sistema monocultor de cana-de-açúcar iniciado no século XVI, no que tange aos males causados à sociedade em geral.

Cabe-nos ainda rememorar que os danos causados ao meio ambiente pelo agronegócio, inclusive por meio dos agrotóxicos, podem ser verificados por diversos ângulos. Neste sentido, Caporal, Costabeber e Paulus (2006, p. 11) ao tratarem das “externalidades” analisadas pela Economia Ecológica²³, apontam que:

A partir destes estudos é possível afirmar que a agricultura industrial, além de ser dependente e responsável por alto grau de deterioração ambiental no entorno (longe ou perto), ou em ecossistemas distantes, é economicamente insustentável se forem internalizados os “custos” das externalidades negativas que gera. Observe-se que não aparecem na contabilidade do empresário agrícola, e sequer do conjunto das cadeias do agronegócio, os custos de externalidades evidentes deste tipo de agricultura, tais como a exportação de macro e micronutrientes, a contaminação da água superficial e subterrânea, a perda de biodiversidade, o assoreamento de reservatórios de hidroelétricas causado pela erosão dos solos resultante do manejo ambientalmente irresponsável, ou mesmo o tratamento de pacientes que foram intoxicados pelo uso de agrotóxicos ou que desenvolveram câncer ou problemas hormonais devido à contaminação sofrida por pesticidas. Nada disso aparece na contabilidade do agronegócio, ainda que alguém tenha que pagar por estas externalidades. Em algumas vezes, quem paga a conta é a sociedade como um todo, nas atuais gerações. Noutras vezes, estes custos recairão sobre as futuras gerações. Na maior parte dos casos que dizem respeito ao meio ambiente, pagarão ambas – as atuais e as futuras gerações – , cabendo ao dono do negócio uma pequeníssima parcela, o que não lhe impede de ficar com a totalidade do lucro.

Podemos esmiuçar ainda mais a questão do uso de agrotóxicos quanto à questão da saúde pública por entender que o mesmo implica também em impactos econômicos junto à

²³ Segundo Alier e Sánchez (1995, p.77) por economia ecológica é o estudo da compatibilidadae entre a ecologia humana e o meio ambiente, em largo prazo. Podemos compreender também, ao contrário da Economia do Meio Ambiente ou da economia convencional neoclássica, que estão centradas no estabelecimento de preços, que a Economia Ecológica está mais preocupada com a questão do “valor” e com a distribuição dos recursos mediante propostas alternativas à crise socioambiental, uma vez que, enquanto a visão neoclássica e a Economia do Meio Ambiente supõem que a Ecologia estaria a serviço da Economia, na perspectiva da Economia Ecológica é a Economia que está subordinada à Ecologia e não o inverso (Caporal, Costabeber e Paulus, 2006, p. 11).

já especificado no Capítulo III desta dissertação quanto ao Assentamento Chico Mendes III, assolado pela pulverização aérea de agrotóxicos na Usina São José.

Dentro desta perspectiva, Marilena Chauí (apud JARA, 1998) acrescenta que o cidadão é portador de direitos e deveres, podendo através desta apropriação de conhecimento criar novos direitos e influenciar decisões, merecendo ser complementada por Pedro Demo (1996) que entende que a pessoa ao ser privada de sua cidadania ou destituída da consciência de sua opressão ou coibida de se organizar em defesa de seus direitos, encontra-se em um estado de pobreza política ou de desempoderamento, como também denomina Jara (1998), sendo essencial o conhecimento de sua identidade, direitos, deveres e conseqüentemente de sua cidadania.

Assim, contando com o apoio da extensão rural universitária do NAC/UFRPE, os assentados se organizaram para reivindicar seus direitos e exercitar sua cidadania, visando à reversão da situação apontada. Contudo, grandes empecilhos burocráticos, falta de elementos probatórios e inércia de alguns órgãos públicos implicaram na permanência da instabilidade do assentamento quanto a possíveis novas pulverizações aéreas de agrotóxicos sobre o Assentamento Chico Mendes III. Como veremos, no próximo capítulo, até o momento em que se estava escrevendo este texto, não havia sido estabelecida nenhuma medida capaz de preservar os direitos referidos ao longo desta dissertação.

Logo, tais fatos foram reduzidos a termo e encaminhados, através do Ofício PE nº 010/2011, pelo Comitê Pernambucano da Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e pela Vida (2011)²¹, ao Coordenador do Fórum Pernambucano de Combate aos Efeitos do Agrotóxico na Saúde do Trabalhador, no Meio Ambiente e na Sociedade²² para providências a serem tomadas pelas autoridades competentes, em especial pelo Ministério Público Estadual, pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Trabalho, uma vez que suas competências constitucionalmente determinadas incluem as tutelas jurídicas de bens de interesse público, como o meio ambiente.

O Ofício PE nº 010/2011 denunciava quatro casos de danos causados pela pulverização aérea de agrotóxicos nas seguintes localidades: 1) O primeiro relativo ao uso de agrotóxicos pelas Usinas Bulhões e Petribú no município de São Lourenço da Mata (distritos de Tiúma e Matriz da Luz); 2) O segundo caso fora o da contaminação de 522 alunos da Escola Municipal Luiz Carlos de Moraes Pinho, no município de Itaquitanga (distrito de Chã de Sapé); 3) O terceiro caso relatava a situação de contaminação por agrotóxico no município de Aliança (distrito de Upatininga), pela Usina Santa Tereza; e 4) o quarto caso referia-se ao

²¹ Formado por diversas organizações nacionais e regionais: CIMI, MTC, Via Campesina, NAJUP-UFPE, Terra de Direitos, Consulta Popular, PSOL, FioCruz, DAFESC-UNICAP e Ativistas Sociais, tem como objetivo sensibilizar a população brasileira para os riscos que os agrotóxicos representam, construindo um processo de conscientização na sociedade sobre a ameaça que representam os agrotóxicos, denunciando os seus efeitos degradantes à saúde (tanto dos trabalhadores rurais como dos consumidores nas cidades) e ao meio ambiente (contaminação dos solos e das águas); mostrar-se com espaço de construção entre ambientalistas, camponeses, trabalhadores urbanos, estudantes, consumidores; Denunciar e responsabilizar as empresas que produzem e comercializam agrotóxicos; Criar formas de restringir o uso dos agrotóxicos e de impedir sua expansão, propondo projetos de lei, portarias e outras iniciativas legais; e introduzir na sociedade a necessidade de mudança do atual modelo agrícola que produz comida envenenada para um modelo baseado na agricultura camponesa e agroecológica (Comitê Pernambucano da Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e pela Vida, 2011).

²² Conforme art. 1º do Regimento Interno do Fórum Pernambucano de Combate aos Efeitos do Agrotóxico na Saúde do Trabalhador, no Meio Ambiente e na Sociedade, “O FÓRUM tem como objetivo geral proporcionar o debate das questões relativas aos efeitos nocivos dos agrotóxicos no meio ambiente, na saúde do trabalhador e do cidadão em geral, a fim de que a sociedade se conscientize da necessidade do controle efetivo na utilização desses produtos, observado o cumprimento da legislação específica” e, segundo o art. 3º do referido Regimento Interno, “é composto dos seguintes órgãos governamentais, entidades sindicais e não-governamentais, na condição de membros efetivos: é composto pelas seguintes entidades Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco – FAEPE; Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Pernambuco – FETAPE; Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho; Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; Delegacia Federal da Agricultura em Pernambuco; Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público Federal - PR/PE; Ministério Público do Trabalho - PRT/6ª REGIÃO; Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente; Secretaria Estadual de Saúde; Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária; Universidade Federal de Pernambuco – UFPE; Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE” (BRASIL, 2013).

Inicialmente, os assentados vinham sofrendo os efeitos dos agrotóxicos sem conseguirem apropriar-se dos mecanismos necessários para protegerem-se da violência à qual eram infligidos. A entrevistada 5 informa que “não tínhamos a quem reclamar. A gente reclamava mais se questionando como é que iríamos fazer. A gente não tinha consciência de como é que a gente deveria agir”.

No entanto, dentro do processo de transição agroecológica, os assentados decidiram buscar formas de combater os males causados pelo uso irrestrito de agrotóxicos pelas usinas vizinhas, conforme depoimento da entrevistada 05, que relatou o que se segue: “a gente decidiu que tinha que dar um basta nesse avião que estava derramando esse veneno. Começamos a fazer os plantios e chegou a época da pulverização. Quando estávamos com os plantios da gente, o avião chegou para derramar o veneno”.

A reação dos assentados revelou-se através da organização, para lutarem por sua forma de vida. Estendendo o entendimento de Van der Ploeg (2009, p. 101) quanto à cooperação dos camponeses para enfrentamento do ambiente hostil, ao caso dos agricultores familiares do Assentamento em tela, verificamos similaridade entre ambos, quando o autor afirma que:

O modelo camponês de fazer agricultura implica sempre um equilíbrio entre os interesses comunitários e os interesses individuais. A natureza específica desse equilíbrio depende, como é óbvio, de sua posição no tempo e no espaço. A cooperação, seja de que tipo for, é sempre uma instituição estratégica e indispensável dentro das sociedades camponesas, especialmente quando enfrentam ambientes hostis. A cooperação representa uma linha de defesa muito necessária, apesar de nem sempre efetiva.

Assim, tendo em vista que o despejo dos agrotóxicos pelo avião agrícola comprometeu sobremaneira grande parte da produção, os assentados, organizados, filmaram a ação do avião agrícola no momento em que se realizava o acidente rural ampliado²⁰. Ato este que implicou no prejuízo da saúde da entrevistada 05, conforme depoimento: “Chegou ao ponto da gente filmar quando o avião que estava passando, foi quando eu fiquei com meus olhos vermelhos, cheios de veneno”.

²⁰ Discorremos no capítulo seguinte sobre o vídeo resultante da filmagem da ação do avião agrícola como elemento probante, uma vez que o mesmo foi realizado por meio de aparelho celular de um dos assentados que em virtude de sua baixa tecnologia produziu material de pouca qualidade.

Assentamento Chico Mendes III e, caso ocorram novas pulverizações aéreas de tais insumos e desde que comprovadas às novas contaminações, poderá se agravar ainda mais a responsabilização civil, administrativa e criminal dos sujeitos envolvidos no acidente rural ampliado.

Outro aspecto a ser observado refere-se à produção para subsistência. Logo, ao enquadrarmos a produção do assentamento aos estudos de Van der Ploeg (2009, p. 19) quanto à agricultura camponesa, podemos compreender que a mesma se baseia em troca de mercadorias para venda dos produtos finais, não sendo exclusivamente comercial e nem tendo a comercialização como papel central na mobilização de recursos.

Mellor (apud ABRAMOVAY, 1992, p.91-92) complementa explicando que "para atingir a subsistência, os agricultores escolhem converter seu trabalho em bens e serviços, mesmo a uma baixa taxa marginal de retorno. Segue-se que a utilidade ligada ao aumento de bens e serviços será menor, uma vez alcançada a subsistência".

Assim, podemos compreender que os danos à produção do assentamento não se limitam aos excedentes que serão comercializados, mas implicam também no prejuízo dos alimentos que compõem a subsistência dos agricultores, os quais, com a deficiência dos cultivos, passam a ter que buscar no meio externo os alimentos que não conseguem produzir satisfatoriamente. Neste sentido, Grisa, Gazolla e Schneider (2010, p. 3) discorrem da seguinte forma quanto ao tema da subsistência da agricultura familiar:

Além da autonomia alimentar, pode-se citar a importância do autoconsumo em pelo menos mais dois sentidos: a) esta produção constitui-se como uma fonte de renda não-monetária, a qual possibilita que as famílias economizem recursos na aquisição de alimentos nos mercados, fazendo frente a outras necessidades relevantes a sua reprodução social e; b) é uma estratégia de diversificação dos meios de vida, contribuindo, por conseguinte, para maior estabilidade econômica das famílias rurais.

3.5 A denúncia do Comitê Pernambucano da Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e pela Vida.

Relatados os fatos e o direito objetivo lesionado, cabe-nos analisar as lutas para que a cidadania dos assentados do Chico Mendes III fosse exercitada e para que se buscassem ações efetivas das autoridades públicas dos mais diversos órgãos e competências.

mais profundas em seus alimentos em virtude do acidente rural ampliado, conforme depoimento da entrevistada 5, a seguir transcrito:

A ADAGRO pegou por duas vezes os produtos da gente e ficamos morrendo de medo. A gente pensou: estamos perdidos! Não vamos mais continuar com a feira [agroecológica] da gente, pois, não estávamos colocando, mas tinha o avião que derramava o veneno. A gente não usa, mas íamos correr o risco por causa do avião. Não tinha como provar que foi o avião e a plantaçaõ da gente ia ser prejudicada.

Apesar dos resultados¹⁸ indicarem que os produtos estavam isentos de agrotóxicos, conforme apontado no Capítulo II, podemos concluir que a morosidade do órgão de fiscalização interferiu na verificação de contaminações dos produtos do assentamento, uma vez que os produtos queimados ou danificados com a deriva dos agrotóxicos foram descartados e, ainda que não fossem, a pulverização aérea ocorreu nos dias 17 e 24 de julho de 2011 enquanto que as amostras foram coletadas em 16 setembro do mesmo ano, ou seja, 60 dias após o ocorrido. Assim, por trata-se em grande parte de cultivos de ciclo curto, provavelmente aqueles que pudessem ter sido contaminados já teriam sido colhidos.

Observe-se que as análises não foram promovidas em função da denúncia contida no Ofício PE nº 010/2011 (COMITÊ PERNAMBUCANO DA CAMPANHA PERMANENTE CONTRA OS AGROTÓXICOS E PELA VIDA, 2011)¹⁹, mas por procedimento de praxe da instituição (ADAGRO). Observe-se, ainda, que o lapso temporal nos leva a deduzir que a análise feita, conforme relatório de ensaio do ITEP (2011), não serve como base para comprovações periciais a título de instrução dos autos de possíveis ações judiciais.

Contudo, as análises realizadas em 16.09.11 e 05.10.12 podem subsidiar a comprovação de que há uma continuidade na produção de alimentos livres de agrotóxicos no

¹⁸ Por duas vezes, nos dias 16.09.11 e 05.10.12, os produtos do assentamento foram submetidos a análises laboratoriais após serem feitas coletas de amostras dos alimentos vendidos na feira agroecológica de Dois Irmãos (Praça Faria Neves) pela fiscalização da ADAGRO¹⁸. As amostras coletadas foram enviadas para o Laboratório de Agrotóxicos e Contaminantes em Alimentos e Bebidas Alcoólicas (LabTox) do Instituto de Tecnologia de Pernambuco (ITEP, 2011), o qual classificou as amostras como satisfatórias, uma vez que não foram encontrados resíduos de nenhum agrotóxico nas suas análises¹⁸, conforme laudo firmado pela Supervisora de Serviços do LabTox. Método utilizado: POP TC 15 e 17 (Documentos do Sistema da Qualidade do LabTox); Referência Bibliográfica: *Analytical Methods for Pesticide Residue in Foodstuffs, 6th Edition (1996). Inspectorate for Health Protection, Ministry of Public Health, Welfare and Sports, The Hague, The Netherlands*; Confirmação: cromatografia gasosa com detector seletivo de massa; Acreditações: INMETRO (CRL 0153), REBLAS (ANALI-058) e MAPA (Portaria 136 de 06/08/1998).

¹⁹ O Ofício PE nº 010/2011 denunciou quatro casos de danos causados pela pulverização aérea de agrotóxicos, inclusive do assentamento Chico Mendes III e será detalhado no subitem posterior.

Neste cotejo, conforme os depoimentos dos próprios assentados, as produções mais agredidas podem ser identificadas nas seguintes falas:

Atingem muito mais o coentro que é frágil. Se tiver uma aplicação em um dia, no outro ele já está todo queimado. Os outros são mais de pouco a pouco. O alface também, se bater, ele queima. O maracujá tem que ter o mangangá¹⁶ para polinizar as flores, pra poder soltar o fruto. (...) As cabras, não sei se é por causa da folhagem que elas comem que já vem com aquilo [agrotóxico], mas elas abortam demais. (...) A bananeira estava queimando todinha, por causa do veneno. A fava aqui não estava mais dando. O coentro aqui morria. Agora você vê, as plantações que têm uma resistência maior recebe isso aí. A população em geral fica respirando o que? (Entrevistado 1)

Quando eles passaram [avião de pulverização de agrotóxicos] acabaram com os alfaces, destruíram as verduras que estávamos plantando, queimaram os coentros. (Entrevistada 2)

As bananeiras e as verduras se acabam. (...) Os produtos mais afetados são a alface, o coentro, a bananeira, as verduras assim. O coqueiro queima as folhas. O caju não bota. Ofende o maracujá. Ofende tudo. Aquilo [agrotóxico] penetra nos poros da gente, a gente sua, e aquilo entra pelos poros, ofende a gente também. (Entrevistado 3)

A gente já brigou muito por causa desse negócio, porque atingia nossa bananeira. O jerimum atrofia. A bananeira queima as folhas todas, não sai uma banana normal. Atrofia as bananas e as folhas caem todas. (Entrevistada 04)

Ainda que os valores agregados à produção agroecológica sejam diferentes dos valores do agronegócio, ainda assim, a busca por autonomia e progresso com a venda de seus excedentes exigem também o ajuste e participação dos mesmos em arranjos produtivos e adequações a normas de produção (VANDER PLOEG, 2009). Desta situação, o assentamento pôde obter a verificação de que sua produção não estava contaminada, conforme já mencionado, com respeito aos laudos da ADAGRO.

Assim, os assentados, ao terem algumas amostras de seus produtos submetidos a crivo da ADAGRO¹⁷ para análise de possíveis resíduos de produtos agroquímicos, encontravam-se amedrontados e inseguros, uma vez que poderia ter havido contaminações

¹⁶ As abelhas conhecidas como mangangás desempenham papel como polinizadoras de diversas espécies vegetais com flores grandes (SANTOS; COSTA NETO, 2012, p. 1).

¹⁷ A ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco) é um órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, com autonomia técnica, administrativa e financeira e poder de polícia administrativa. Tem por missão integrar ações do Governo Federal, Estadual e Municipal que contribuam para promover e executar a Defesa Sanitária Animal e Vegetal, o controle e a inspeção de produtos de origem agropecuária (ADAGRO, 2013).

Contudo, para que estes mecanismos sejam sólidos, os princípios que os norteiam devem ser sólidos, caso contrário a finalidade será alterada.

Dentro desta ótica, a produção agroecológica pode ser percebida como um instrumento harmonizador de cunho político-ideológico, uma vez que, se pauta na busca por “mudanças estruturais profundas na sociedade e de um novo pacto de solidariedade, permitindo a construção de um novo projeto histórico e a busca de novos rumos nas estratégias de desenvolvimento” (CAPORAL E COSTABEBER, 2000, p. 22) e com isso identificamos que seu modo de produção possui significado distinto do que para a agricultura capitalista, pois, conforme Conte e Coutinho (2013, p.1) dispõem:

Na medida em que o ser social exerce uma determinação sobre todas as manifestações e expressões humanas, qualquer reação, ou seja, qualquer resposta que os homens venham a formular, em relação aos problemas postos pelo seu ambiente econômico-social, pode, ao orientar a prática social, ao conscientizá-la e operacionalizá-la, tornar-se ideologia.

Após esta breve introdução ao tema da produção agroecológica do assentamento Chico Mendes III, podemos adentrar na questão da agressão causada pelo modelo produtivista e inconsequente do agronegócio sucroalcooleiro que, através de pulverizações aéreas de agrotóxicos, põe em risco a sustentabilidade e a produção sadia que vem sendo feita em conjunto com os agricultores familiares daquela localidade.

Repise-se que a agressão à produção dos assentados não é resultado apenas das derivas técnicas trazidas pelo vento, mas também pela pulverização direta sobre o assentamento. Ambas as formas tem levado a prejuízos que vão além do valor material, pois existem valores agregados à produção que envolve a relação estreita e pessoal do agricultor com a natureza e seu cultivo.

Assim, a atuação irregular das usinas vizinhas, segundo depoimento dos assentados, tem causado deformações nos produtos; secado ou queimado hortaliças e legumes mais sensíveis; afetado as copas de árvores frutíferas e áreas florestais; e interferido nos ciclos de reprodução das plantas, seja diretamente no vegetal, seja mediante o desaparecimento dos polinizadores (aves, insetos e animais silvestres, em geral). A Lei nº 9.605/98 (BRASIL, 1998) tipifica em seu art. 48 como crime contra flora “impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação”.

3.4.3. Dos danos à produção e ao trabalho dos assentados pela pulverização de agrotóxicos.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) determina em seu art. 170 que a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, bem como deve ter por finalidade assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre seus princípios, a função social da propriedade e a defesa do meio ambiente. Enquadrados no perfil traçado pela constituição para o trabalho e para ordem econômica, os assentados do Chico Mendes III buscam a produção de alimentos saudáveis e livres de agrotóxicos para sua subsistência, bem como excedentes para comercialização.

Somemos a tais condições o fato de que a produção de alimentos limpos (sem agrotóxicos) foi introduzida na Lei nº 11.346/06 (BRASIL, 2006), em seu art. 2º, como direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal. Alexandre de Moraes (2000, p. 48) acresce à dignidade da pessoa humana os direitos e garantias fundamentais apontando que:

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

Assim, a convicção em optar pela segurança alimentar e nutricional e, conseqüentemente, pela não utilização de agrotóxicos, mostra-se translúcida nos depoimentos colhidos junto aos assentados do Chico Mendes III e retratam não só a questão da segurança alimentar para aquelas famílias e para os possíveis consumidores, mas uma forma de expressão que é, ao mesmo tempo, consciente, ideológica e concreta. Neste sentido, Conte e Coutinho (2013, p.1) dispõem que:

O homem é um ser que decide. Diante dos obstáculos postos socialmente ao seu encontro, o homem recolhe do ambiente, através dos sentidos, as informações necessárias para compreender o que está acontecendo consigo. A partir destas informações analisadas em sua consciência, chega-se a algumas opções de solução dos problemas objetivamente postos. Entre estas alternativas, será escolhida aquela que possa ser considerada a mais adequada para responder aos problemas encontrados. A construção social dos meios para a obtenção do resultado pretendido será o passo seguinte.

anteriormente, foi constatado que não há como isolar os sistemas ou impedir que o produto agroquímico atinja além da “área a ser tratada”.

Contudo, o referido normativo, proíbe a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de “quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população” e determina que “as aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e os agrupamentos humanos”.

Apesar de nosso ordenamento jurídico ainda permitir a utilização de agrotóxicos por meio de pulverização aérea, as aeronaves agrícolas descumprem flagrantemente o normativo em comento e vêm sobrevoando e despejando os agrotóxicos sobre o Assentamento Chico Mendes III, contaminando as pessoas, moradias, criações, plantações e mananciais.

Cabe-nos ressaltar que a problemática não é apenas com respeito à pulverização aérea de agrotóxicos, é com relação ao uso dos agrotóxicos de forma geral. A pulverização aérea desses produtos mostra-se uma das formas mais graves de utilização, por sua imprecisão. Neste sentido, cabe-nos esposarmos a compreensão alcançada por uma das assentadas, entrevistada 02, a qual entendia, inicialmente, que a proibição da pulverização aérea por si só resolveria os problemas da comunidade, contudo, ao dialogar com um dos trabalhadores das usinas apontadas, passou a compreender que os males dos agrotóxicos não se limitam ao assentamento, mas se repercutem na sociedade de forma geral, conforme se mostra:

Pensei que ele acabando com isso, não prejudicaria mais a gente. Pois aí, as canas deles iam se atolar pra lá. (...) Achava que ele devia era colocar só no pé da planta, mas não é assim, eu falei até com um homem que corta cana e ele disse: - não é assim, não! E os cortadores de cana? Gente doente que fica inalando aquilo ali. Tem muita gente doente com problema no pulmão por conta disso aí. Por conta da inalação.

É por essa situação fática que, conforme guerreado por Larissa Mies Bombardi (2011, p. 20), “as intoxicações por agrotóxicos devam ser compreendidas como mais um elemento da já conhecida violência no campo. Entretanto, trata-se, agora, de uma forma silenciosa de violência”.

ampliado”, cabendo investigações médicas mais aprofundadas para identificar os demais sintomas e prevenir manifestações mais severas de doenças.

O entrevistado 01 descreveu uma das situações de saúde dos assentados que moram no setor mais atingido pelas pulverizações aéreas, informando que: “a mãe de D. Sebastiana ficou com problema de asma, cansaço. Como ela mora mais próximo, recebe mais daquilo ali e ficou com esse problema, sintomas de cansaço”.

Cabe chamar atenção que, dentre os crimes ambientais já apontados, a Lei nº 9.605/98 (BRASIL, 1998) define, também, a contaminação de seres humanos por meio da poluição, conforme se transcreve:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 2º Se o crime:

(...)

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

No Brasil, a pulverização área de agrotóxicos é regularizada pela Instrução Normativa nº 002/2008 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (BRASIL, 2008). Neste normativo, coube ao referido órgão o registro da empresa de aviação agrícola, contudo, as áreas de pouso e decolagem são determinadas pelos regulamentos aeronáuticos vigentes.

Há um permissivo legal na referida norma para que a empresa exerça sua atividade de forma geral, sem maiores vinculações de suas ações pontuais, a menos que haja fiscalização. Assim, no caso da pulverização realizada pelo avião agrícola sobre o assentamento, não há permissões ou restrições para cada voo, apenas para o exercício da atividade de forma geral.

Neste contexto, ocorre um equívoco, a nosso entender, por parte do Estado ao determinar no art. 10 da IN 002/08 (BRASIL, 2008) que “para o efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada”. Como já explanado

preponderante, que há de estar acima de quaisquer outras considerações como as de desenvolvimento, como as de respeito ao direito de propriedade, como as da iniciativa privada. Também estes são garantidos no texto constitucional, mas a toda evidência, não podem primar sobre o direito fundamental à vida, que está em jogo quando se discute a tutela da qualidade do meio ambiente. É que a tutela da qualidade do meio ambiente é instrumental no sentido de que, através dela, o que se protege é um valor maior: a qualidade de vida.

Resta claro que a pulverização aérea dos agrotóxicos sobre o assentamento trouxe péssimas consequências imediatas à saúde dos seus agricultores, sem contar as manifestações ainda ocultas e que por ventura possam vir a ser identificadas. Podemos ilustrar a malignidade do uso de agrotóxicos borrifados pelos aviões quanto às suas propriedades organolépticas e sintomas agudos com o depoimento da entrevistada 05 que afirma que “o cheiro é muito forte, a gente fica sufocado”, bem como no depoimento do entrevistado 01 que assevera que a “Pulverização tem um cheirinho abusado que a gente fica com dor de cabeça. Causa esse mal-estar na gente. É terrível. É um cheiro parecido com o de creolina”.

Em tal contexto, Rosa, Pessoa e Rigotto (2011, p. 226-227), ao falarem dos sintomas da exposição aos agrotóxicos, dispõem que uma vez absorvidos, podem desencadear efeitos variados na saúde humana:

Aguda – sintomas surgem rapidamente, algumas horas após a exposição, por curto período de tempo, a produtos extrema ou altamente tóxicos. Pode ocorrer de forma leve, moderada ou grave, a depender da quantidade de veneno absorvido. Os sinais e sintomas são nítidos e objetivos, como: fraqueza, vômitos, náuseas, convulsões, contrações musculares, dores de cabeça, dificuldade respiratória, sangramento nasal, desmaio. Subagudas – ocorre por exposição moderada ou pequena a produtos altamente tóxicos ou medianamente tóxicos e tem aparecimento mais lento. Os sintomas são subjetivos e vagos, tais como dor de cabeça, fraqueza, mal-estar, dor de estômago e sonolência, entre outros. Crônica – caracteriza-se por surgimento tardio, após meses ou anos por exposição pequena ou moderada a produtos tóxicos ou a múltiplos produtos, acarretando danos irreversíveis, como paralisias, neoplasias, dermatites de contato, lesões renais e hepáticas, efeitos neurotóxicos retardados, alterações cromossômicas, teratogênese, etc. Em muitos casos, podem até ser confundidos com outros distúrbios, ou simplesmente nunca serem relacionados ao agente causador (OPAS, 1996).

Logo, em razão da exposição dos assentados aos agrotóxicos, observou-se que sintomas de natureza aguda e subaguda como dor de cabeça, tontura, tosse seca, indisposição, asma e cansaço são os mais apontados e diretamente relacionados ao “acidente rural

distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

O direito à vida encontra-se intimamente relacionado com o direito à dignidade da pessoa humana e à saúde, não havendo como ferir um destes sem importar na lesão ao outro. Nesta contextualização, Sarlet (2007, p. 67) define a dignidade da pessoa humana e enreda nela os aspectos atinentes à saúde, cidadania, liberdade, igualdade e segurança, na forma que segue:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

No caso da produção agroecológica, tais fundamentos encontram-se materializados, uma vez que esta busca alcançar a melhoria da qualidade de vida, saúde, solidariedade, trabalho e cidadania, além da proteção ambiental. Por outro lado, o ato de poluir o meio ambiente com agrotóxicos fere frontalmente o direito à vida, e com ele o direito à dignidade da pessoa humana, à saúde, e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para toda a sociedade. Neste sentido, Cristiane Derani (apud SANTILLI, 2005, p. 59) pontua que:

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito à vida e à manutenção das bases que a sustentam. Destaca-se da garantia fundamental à vida exposta nos primórdios da construção dos direitos fundamentais, porque não é simples garantia de vida, mas este direito fundamental é uma conquista prática pela conformação das atividades sociais, que devem garantir a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, abster-se de sua deterioração, e construir a melhoria geral das condições de vida da sociedade.

Assim, dentre os direitos violados o mais atingido com a inserção de insumos agroquímicos por pulverização aérea é o direito à vida, enquanto direito máximo do ordenamento jurídico, direito este que se encontra estreitamente ligado à necessidade de proteção do meio ambiente, por serem indissociáveis. A esse respeito, José Afonso da Silva (2004, p.70) comenta:

O que é importante – escrevermos de outra feita – é que se tenha a consciência de que o direito à vida, como matriz de todos os demais direitos fundamentais do Homem, é que há de orientar todas as formas de atuação no campo da tutela do meio ambiente. Cumpre compreender que ele é um fator

No caso da cidade de Lucas do Rio Verde, a deriva dos agrotóxicos foi definida como “acidente rural ampliado” em artigo¹⁵ de Pignati, Machado e Cabral (2007, p.106), termo que será adotada no presente trabalho, conforme foi definido e especificado pelos autores na forma a seguir:

Caracterizou-se este tipo de acidente como “acidente rural ampliado”, de caráter ocupacional e ambiental, cuja gravidade e extensão ultrapassam o local de trabalho, extrapolando os riscos para além da unidade produtiva rural, com provável contaminação do ar, mananciais de água, solo e das plantas, animais e população da cidade. Além de o agrotóxico ter colocado a comunidade em situação de risco à saúde no momento do acidente, supôs-se também que outros efeitos conhecidos e/ou imprevisíveis poderiam aparecer tardiamente, ultrapassando os limites temporais. Esta adjetivação de rural ampliado faz um paralelo com a definição clássica de “acidente químico ampliado”, caracterizado e analisado por Freitas *et al.*, relacionado aos acidentes que ocorrem de maneira aguda nos processos de produção industrial urbano, causando grande impacto sanitário e ambiental, como os vazamentos e/ou explosões em indústrias químicas, petroquímicas e nucleares e derramamentos abruptos de produtos químicos em acidentes de transporte. A classificação de “acidente rural ampliado” foi necessária para identificar este tipo de acidente com as características comuns referidas e possibilitar, posteriormente, análise de tendência de séries históricas dos casos, pois em epidemiologia o termo “acidente em geral” é uma abstração jurídica.

O acidente rural ampliado, verificado no Assentamento Chico Mendes III, implicou em violências de ordem física, econômica, moral, social e política, conforme buscaremos demonstrar a seguir.

3.4.2 O direito à vida, à saúde e à dignidade das famílias assentadas.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) em seu art. 1º afirma que o Estado Democrático de Direito, ao qual estamos subordinados, tem como fundamentos, dentre outros: a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Mostra-se expresso, também, entre os direitos e garantias fundamentais constantes no art. 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) que todos são iguais perante a lei, sem

¹⁵ Trata-se do artigo intitulado Acidente Rural Ampliado: o caso das “chuvas” de agrotóxicos sobre a cidade de Lucas do Rio Verde – MT. A pesquisa que originou o artigo utilizou-se da metodologia de Análise Interdisciplinar e Participativa de Acidentes (AIPA), a qual “trata estes acidentes como fenômenos de saúde pública, analisando-os com participação ativa dos afetados/gravados e dos pesquisadores, num processo de vigilância em saúde, em cooperação com a sociedade organizada, avançando na perspectiva de um gerenciamento de riscos participativo, com valorização da memória e conhecimento dos trabalhadores e população” (PIGNATI; MACHADO; CABRAL, 2007, p.107).

julho até o mês de setembro, em horários que variam, segundo os relatos, entre quatro e seis horas da manhã.

O assentamento acaba sendo prejudicado como um todo, seja quanto a população, seja quanto aos cultivos, porém, os roçados e residências mais próximos à beira do rio Tapacurá são os mais afetados, conforme depoimento do entrevistado 03 que diz que “Aqui perto do rio [Tapacurá] todas as parcelas são afetadas. Não só a gente, mas os moradores de outros lugares também. Aqui é tudo afetado por que é tudo rodeado de cana”.

Segundo informações de um dos assentados, entrevistado 01, “os aviões saem da Manguba e de São Severino dos Ramos, são os dois pontos aonde eles fazem o armazenamento do veneno” e no seu processo de pulverização na plantação de cana-de-açúcar, despejavam os agrotóxicos também sobre o assentamento, bem como por sobre os rios que cortam a região (rio Tapacurá e rio Goitá).

A rota dos aviões agrícolas que pulverizam os agrotóxicos não faz distinção, em sua trajetória, das áreas relativas à produção sucroalcooleira e das áreas relativas ao Assentamento Chico Mendes III. Segundo relato dos moradores do assentamento em tela, o avião transita por sobre o assentamento em voos rasantes, condição esta que se mantém no momento do despejo dos agrotóxicos, o que, conforme já apontado, atinge a produção, criações, casas e pessoas, bem como, os recursos hídricos (poços, mananciais, rios e etc.), a fauna e a flora silvestres. Quanto este aspecto, o depoimento da entrevistada 02, ilustra a situação esboçada:

Quando chega a época que eles vão pulverizar, ele [o avião agrícola] passa tão rasteiro que se tivesse uma bala de canhão derrubava ele de tão rasteiro que ele passa. (...) quando ele vem fica aquele negócio branco, feito aqueles carros velhos que soltam aquela fumaceira, aí é quando ele vem lascando tudo que ele puder, destruindo.

Situação muito semelhante à observada no assentamento Chico Mendes III pode ser encontrada na literatura especializada e em matérias jornalísticas quanto ao caso da cidade de Lucas do Rio Verde-MT, na qual houve prejuízos de ordem sanitária, social e ambiental, em virtude das derivas técnicas decorrentes da pulverização aérea de agrotóxicos nas plantações que circundavam o espaço urbano do referido município em março de 2006 (PIGNATI; MACHADO; CABRAL, 2007).

entendimento este corroborado na análise de Pignati, Machado e Cabral (2007, 108), que dispõem que:

Ao mesmo tempo, o homem, outros animais, vegetais e o ar/solos/águas do entorno das pulverizações também são atingidos, seja pelo deslocamento de parte dos agrotóxicos através do ar/vento, água e alimentos contaminados ou pelos constantes desvios/derivas das pulverizações que ocorrem em cada ciclo das lavouras. Além disso, o uso intensivo de agrotóxicos pode promover o adoecimento e extinção de espécies animais e vegetais, assim como o aumento de populações de pragas resistentes.

Assim, podemos perceber que os estudos até então apontados convergem sobremaneira ao caso concreto ocorrido no Assentamento Chico Mendes III e podem contribuir para o desenvolvimento sustentável dos assentados e da sociedade de forma geral.

3.4.1 Dos efeitos da pulverização aérea de agrotóxicos sobre os assentados do Chico Mendes III.

Após explanarmos quanto aos agrotóxicos, seus males e suas formas de aplicação, analisaremos a aplicação aérea destes produtos perniciosos na monocultura de cana-de-açúcar das usinas ao redor do Assentamento Chico Mendes III, a qual tem atingido as residências e plantações de seus agricultores, uma vez que este se encontra vizinho à propriedade poluidora.

Relatam os assentados que anualmente, desde a época em que eram acampados, vinham sendo atingidos, tanto pela pulverização aérea direta sobre suas residências e roçados, quanto pelas derivas próprias das aplicações aéreas. No entanto, não conseguiam vincular tal ato aos prejuízos sentidos em sua produção, conforme depoimento da entrevistada 05 que informou que “quando a gente começou a plantar víamos que estávamos sendo prejudicados e não conseguíamos ter a consciência do que é que estava prejudicando a plantação da gente. Depois, vimos que era o veneno que jogavam na fauna. Mas a gente reclamaria a quem?”.

A pulverização aérea, segundo relato dos assentados, é realizada pelas usinas circunvizinhas ao assentamento, tendo sido apontadas como principais poluidoras à Usina Petribú e a Usina São José (antigo Engenho General). Assim, conforme relato dos moradores do assentamento, a pulverização aérea de agrotóxicos chegou a ser registrada desde o mês de

água, plantações de vizinhos, florestas e, muitas vezes, áreas residenciais. Outros estudos indicam também que águas subterrâneas estão sendo contaminadas, colocando em risco a saúde de populações que se abastecem de poços em regiões de grande produção agrícola (Rigotto et al, 2010).

Argumenta-se no presente subitem que a pulverização aérea de agrotóxicos é uma forma de “poluição intencional” (PIGNATI; MACHADO; CABRAL, 2007) e, assim sendo, os que se locupletam deste recurso não podem eximir-se de responsabilidade. Observe-se que, além da absoluta insegurança do uso dos agrotóxicos em termos gerais, já mencionados nos argumentos de Rosa, Pessoa e Rigotto (2011), seu uso por meio da pulverização aérea causa danos ao meio ambiente ainda mais amplos em virtude das derivas. Neste sentido Flávia Londres (2011, p. 23) explica também que:

Existe no jargão técnico da agronomia um conceito chamado “deriva técnica”. Deriva é o nome que se dá à dispersão de agrotóxicos no meio ambiente através do vento ou das águas. Trata-se do veneno que não atinge o alvo (a lavoura a ser tratada) e sai pelos ares a contaminar o entorno. E a chamada “deriva técnica” é a deriva que acontece sempre, mesmo quando todas as normas técnicas de aplicação são seguidas. Ela é estimada em pelo menos 30% do produto aplicado. Em alguns casos a deriva pode ultrapassar 70% (Chaim, 2003). Ou seja, não existe uso de agrotóxicos sem a contaminação do meio ambiente que circunda a área “tratada”, e conseqüentemente, sem afetar as pessoas que trabalham ou vivem neste entorno.

Diante de tal assertiva, reforçamos que não há controle ou segurança por parte dos aplicadores dos agrotóxicos ante ao fato de que grande parte do que é utilizado, ainda que baseados em pressupostos ideais relativos a clima, instrumentos, materiais e técnicas, acabam se “perdendo” e atingindo o meio ambiente externo ao sistema em que foi planejada sua introdução. Neste sentido, Pignati, Machado e Cabral (2007, p. 111), com base no posicionamento da EMBRAPA, afirmam que:

Existe normalmente uma “deriva técnica”, como explicita Chaim, que os atuais equipamentos de pulverização, mesmo com calibração, temperatura e ventos ideais, deixam cerca de 32% dos agrotóxicos pulverizados retidos nas plantas, 49% vão para o solo e 19% vão pelo ar para outras áreas circunvizinhas da aplicação. Além disso, há pulverizações em plantações próximas às residências e córregos, desrespeitando a proibição de pulverização próxima de fonte de água, córregos/rios e residências, como preconiza o código florestal e a lei dos agrotóxicos.

Os efeitos colaterais das pulverizações aéreas são sentidos e se repercutem no ar, solo, águas, fauna e flora, desde a própria lavoura sucroalcooleira, incluindo seus trabalhadores rurais, passando pelos pequenos proprietários e agricultores familiares em seu entorno e com eles suas criações e cultivos, até os animais e plantas silvestres da região,

carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras”.

Logo, alerta-se que o agronegócio vem se apropriando das mais variadas formas de pulverização para utilização dos agrotóxicos, impunemente, o que implica na degradação do meio ambiente de forma generalizada.

3.4 A pulverização aérea de agrotóxicos

Apontada à nocividade dos agrotóxicos e asseverado que a sua aplicação, seja qual for a forma, necessariamente, traz consequências ao meio ambiente e às pessoas, adentremos ao tema da pulverização aérea, que é uma das formas de aplicação dos venenos agrícolas. Podemos reforçar os argumentos até aqui expostos ao partirmos da óbvia premissa de que a utilização de agrotóxicos é nociva por si só e que quanto menos controle se tiver das formas em que se dará a pulverização, mais amplo será o espaço geográfico atingido e mais danos serão causados.

Quanto a este aspecto podemos correlacionar o seguinte arremate contido no Dossiê ABRASCO sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde (CARNEIRO et al., 2012, p. 48):

Sabemos que a utilização desses produtos em sistemas abertos (meio ambiente) impossibilita qualquer medida efetiva de controle, mas isto também não é levado em consideração. Não há como enclausurar essas fontes de contaminação e proteger os compartimentos ambientais (água, solo, ar) e os ecossistemas. De forma difusa e indeterminada, os consumidores e os trabalhadores são expostos a esses venenos, uma vez que de modo geral estão presentes na alimentação da população e no ambiente de trabalho do agricultor.

Importante faz-se enfatizar ainda mais a gravidade dessa forma de aplicação de agrotóxicos, uma vez que ao utilizar-se da pulverização aérea não há como se ter o controle exato das áreas que deveriam ser atingidas, mostrando-se como uma verdadeira “roleta russa”, como podemos ver na citação de Flávia Londres (2011, p. 26):

Moradores de regiões de predomínio do agronegócio, onde maciças quantidades de agrotóxicos são usadas ao longo do ano, formam outro grupo de grande risco. Em várias regiões do país é comum a aplicação aérea de venenos. Há estudos que indicam que, nestes casos, muitas vezes apenas 30% do veneno atingem o alvo (Chaim, 2003). O resto contamina solos,

O entrevistado 01, corroborando o já explanado, denuncia que:

Tem vezes que ele [o agrotóxico usado pelas usinas vizinhas] chega a abater meio mundo de peixes quando eles colocam o veneno na água ou, quando eles colocam o veneno, com poucos dias, quando chove, a chuva arrasta aquilo tudo para dentro do rio. Era camarão demais nessa beira de rio aqui (Tapacurá).

O entrevistado 01, corroborando ainda mais o já explanado, denuncia que a poluição não ocorre apenas pelo escoamento do produto, conforme se observa abaixo:

Tem vezes em que o trabalhador, com preguiça de trabalhar, se encosta por ali [margem do rio] e quando é mais tarde derrama por ali [no rio] e mata meio mundo de peixes. A gente vê muito aqui da usina São José e Petribú.

Neste sentido, a Lei nº 9.605/98 (BRASIL, 1998) traz sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e tipifica, em seu Art. 56, como crime de poluição contra o meio ambiente os atos narrados pelo entrevistado 1 acima transcrito, referente ao escoamento dos produtos, bem como culmina nas mesmas penas quem os abandona, na forma que se segue:

Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança; (grifo nosso).

Destrinchando as consequências da contaminação das águas pelos agrotóxicos, Rebouças, Braga e Tundisi (apud MIQUILINO et al, 2006, 330-331), afirmam que:

Um dos principais problemas da contaminação da água por defensivos agrícolas (sic) (inseticidas, herbicidas, fungicidas) é que essas substâncias alteram as características primárias da água, diminuindo a quantidade do oxigênio dissolvido, causando distúrbios na sobrevivência da vida aquática, como crustáceos, peixes, e microorganismos. Além da perda de oxigênio dissolvido, essas substâncias atuam sobre o pH da água, podendo torná-la mais ácida ou alcalina, impossibilitando a continuidade da vida de determinadas espécies da fauna e flora aquática.

Segundo a Lei nº 9.605/98 (BRASIL, 1998) a contaminação dos rios Tapacurá e Goitá e a consequente mortandade dos peixes e camarões também percorrem o tipo legal do art. 33 que define como crime contra a fauna “Provocar, pela emissão de efluentes ou

CB2-65, indicam poluição por efluente doméstico, industrial e drenagem de efluente, resultante da recomposição do solo para agricultura (grifo nosso).

O entrevistado 03 também reforça as denúncias, ao confirmar que:

Eles botam [agrotóxico] bem cedinho de manhã, aí quando cai a chuva, lava o terreno. Aquela água corre toda para o rio. É essa água que a gente bebe, o povo bebe, o povo do Recife bebe. Tudo é água envenenada. Mesmo se colocar cloro, cloro não tira veneno.

No mesmo sentido, em matéria veiculada no caderno cidades do Jornal do Comércio de 01.07.2012 (FALCÃO, 2012), foi denunciada, com base em pesquisa realizada pelo Departamento de Engenharia Química da UFPE, a presença de atrazina, substância componente de um herbicida e que prejudica o funcionamento do sistema reprodutivo. Como indicativo do uso e ocupação do solo no entorno dos mananciais, a matéria jornalística informa que:

Tratada, mas não totalmente descontaminada. Essa é a conclusão de análise realizada pela Universidade federal de Pernambuco (UFPE) na água distribuída pela estação Castelo Branco, no bairro do Curado, na Zona Oeste do Recife, responsável por 36% do abastecimento da Região Metropolitana. A pesquisa revelou a presença de quatro compostos usados em produtos como agrotóxicos, medicamentos, cosméticos e material de limpeza, apontados como causadores de problemas que vão de alterações hormonais a câncer. Provavelmente, os contaminantes são descartados nos rios em que a Companhia de Saneamento de Pernambuco (Compesa) faz a captação, inferem os cientistas.

Assim, o uso de agrotóxicos pode ser responsável pela contaminação dos mananciais, fontes de água e dos rios Tapacurá e Goitá. Dispondo sobre este tema Rebouças, Braga e Tundisi (apud MIQUILINO et al, 2006, p.330) apontam que:

A possibilidade do aumento da contaminação dos cursos de água pela má utilização dos insumos agrícolas, sem a observância das normas legais e técnicas ou qualquer outro fator, indica falta de preparo e de preocupação na conservação do meio ambiente por parte dos produtores rurais, acarretando alterações, em grande ou menor escala, dependendo da intensidade de seu uso nas lavouras.

Outros assentados falam do comprometimento da pesca e do desenvolvimento da fauna aquática dos rios como o caso citado pela entrevistada 5, que apontou que “eles danam o veneno lá [na lavoura], pulverizando por cima. Quando chove, cai no rio e mata os peixes da gente. Não cria peixe nenhum nesse rio. Aqui tem um braço do Tapacurá e outro do Goitá, não se cria peixe nenhum por causa desse veneno deles”.

A utilização de agrotóxicos, por sua imprecisão na aplicação, já evidenciada em muitos estudos, amplia o processo de degradação do meio ambiente poluindo não só as plantações adstritas às propriedades dos produtores que dela se utilizam, mas também as plantações vizinhas (partilhantes ou não dessa prática), a água dos rios, as nascentes, o ar, a fauna, a flora, os alimentos e as pessoas que deles necessitam para viver, independente de estarem em áreas circunvizinhas ou não.

Para agravar este quadro, o Assentamento Chico Mendes III localiza-se em uma região de terreno de relevo ondulado, fato este que amplia os danos causados pelo uso de agrotóxicos, pois, favorece a contaminação das áreas de várzeas alagáveis, das nascentes de água, dos córregos e dos rios Tapacurá e Goitá, pelo escoamento superficial ou mesmo pela contaminação dos lençóis freáticos. O entrevistado 01, corroborando o já explanado, denuncia que “Eles colocam a bomba nas costas e ficam pulverizando ali, matando os matos da cana na beira do rio mesmo. Aquilo ali, quando chove, a água leva para o rio e mata os peixes”.

Logo, conforme depoimento dos assentados, quando chove, os agrotóxicos escorrem para os rios e nascentes, matando peixes e contaminando as águas. Podemos buscar em Machado e Silva Junior (2009, p. 10) argumentos que respaldam a situação indicada:

O uso intensivo desses produtos além de degradar o solo e acabar com os microorganismos nele existente terminam chegando aos rios, uma vez que o plantio da cana em boa parte dos casos é feito, na Zona da Mata Pernambucana, em áreas com declividade acima dos 45°, ou seja, impróprias para esse tipo de cultivo. O cultivo da cana nesse tipo de relevo propicia um maior favorecimento da erosão do solo, além de levar esses produtos químicos implantados no solo para áreas vizinhas, como rios e áreas habitadas.

Reforçando tal ideia, temos os dados do Relatório das bacias hidrográficas 2010 da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH, 2013, p. 53) referentes aos afluentes do Rio Capibaribe, do qual obtivemos as seguintes informações:

O valor crítico de OD, acrescido dos valores de OD, Amônia, Fósforo e Coliforme Fecal, fora do padrão estabelecido, observados no rio Capibaribe, na estação CB2-60, indicam poluição causada pela contribuição dos tributários rios Goitá e Tapacurá. O valor crítico de Coliforme Fecal, acrescido dos valores de OD, Amônia e Fósforo fora do padrão estabelecido, observados no rio Goitá, na estação CB2-55, indicam poluição causada por efluentes agroindustrial e doméstico. Os valores críticos de OD, Amônia, Fósforo e Coliforme Fecal, acrescido dos valores de OD, DBO, Fósforo e Coliforme Fecal, fora do padrão estabelecido, observados no rio Tapacurá, na estação CB2-62, indicam poluição causada por efluentes doméstico e industrial. (...) Os valores de OD, Amônia, Fósforo e Coliforme Fecal, fora do padrão estabelecido, observados na barragem de Tapacurá, na estação

Você vê que eles começam a colocar uma camada de agrotóxico e outra de adubo. Mais pra frente eles colocam mais uma camada para matar os matos. Depois, outra camada de novo. Depois, outra camada pra cana amadurecer. Aí, você vê, até o açúcar que você consome tem veneno.

Neste cotejo, os agrotóxicos são utilizados mediante pulverização que pode ser feita diretamente na plantação, mediante o uso de pulverizadores terrestres acoplados a tratores ou por aviões, bem como por aplicação pelos trabalhadores rurais das usinas que usam o pulverizador agrícola costal. Segundo relato dos assentados, nas propriedades limítrofes ao Assentamento Chico Mendes III (Usinas São José e Petribú) a pulverização é feita mediante o uso de tratores com mangueiras acopladas para dispersão do produto, por aplicação aérea por meio de aviões agrícolas e por pulverização direta, com pulverizador costal, feita pelos trabalhadores rurais das referidas usinas.

Quanto ao manejo dos agrotóxicos a Embrapa¹⁴ (2012), alerta que cerca de 70% dos agrotóxicos utilizados não alcançam o fim para os quais foram formulados ou aplicados e informa dos riscos de contaminação das pessoas e do ambiente, conforme se transcreve:

A aplicação errada de produtos químicos é sinônimo de prejuízo, pois além de gerar desperdício e consequentemente aumentar os custos de produção, pode ocasionar resistência dos insetos aos inseticidas e aumenta, consideravelmente, os riscos de contaminação das pessoas e do ambiente. De uma forma geral, até 70% dos produtos pulverizados nas lavouras podem ser perdidos por má aplicação, escorrimento e deriva descontrolada. Para melhorar este desempenho, são essenciais a utilização correta e segura dos produtos fitossanitários, assim como a capacitação da mão-de-obra que vai lidar com esse tipo de insumo.

Neste mesmo sentido, José Graziano da Silva (1982, p. 86), apresenta depoimento ainda atual de pequenos proprietários prejudicados pelo uso misantrópico desta tecnologia:

De acordo com outros depoimentos obtidos da região, é muito difícil para os pequenos proprietários resistirem à expansão das usinas: “Eles plantam cana até na cerca. E quando aplicam defensivos por avião, o vento traz o produto (químico) destruindo as culturas vizinhas – declarou um deles.” (Gazeta Mercantil de 16 de novembro de 1976). Outro contou que um trator pesado de uma usina vizinha está sempre estragando a sua estrada, além de seu algodão ter sido também bastante prejudicado por herbicidas aplicados nos canaviais vizinhos.

¹⁴ Em outro documento da mesma empresa se afirma que: “Sua missão é viabilizar soluções de pesquisa, desenvolvimento e inovação para a sustentabilidade da agricultura, em benefício da sociedade brasileira” (EMBRAPA, 2013). Entendemos que a sustentabilidade da agricultura no país não comporta o “uso seguro” dos agrotóxicos em sua metodologia, ou seja, não há “utilização correta e segura” de seu uso e nem “boa aplicação”.

PESSOA; RIGOTTO, 2011). A exposição a baixas doses de agrotóxicos por si só pode induzir a morte celular, citotoxicidade e redução de viabilidade da célula, efeitos estes que são desconsiderados quanto aos tipos de intoxicação nas referidas pesquisas (RIGOTTO; ROSA; PESSOA, 2011).

Ainda quanto à nocividade dos agrotóxicos, podemos introduzir uma das conclusões dispostas na primeira parte do Dossiê ABRASCO sobre os impactos dos pesticidas na saúde. Segundo Carneiro et al. (2012, p. 25):

Mesmo que alguns dos ingredientes ativos possam ser classificados como medianamente ou pouco tóxicos – baseado em seus efeitos agudos – não se pode perder de vista os efeitos crônicos que podem ocorrer meses, anos ou até décadas após a exposição, manifestando-se em várias doenças como cânceres, malformação congênita, distúrbios endócrinos, neurológicos e mentais.

Assim, faz parte do modo de produção dominante na agricultura a utilização desses insumos químicos para aumentar a lucratividade imediata de seus cultivos em detrimento de outros aspectos mais importantes e de consequências mais amplas. Neste contexto, o assentamento Chico Mendes III encontra-se incrustado entre as usinas Petribú e São José caracterizadas pelo monocultivo da cana-de-açúcar que se utiliza do modelo químico-dependente apontado.

Outra assentada, a entrevistada 02, diz que outro momento da utilização “é quando os bichos [cana-de-açúcar] tá tudo nascidinho, que é pra não dar aqueles bichos que dá na cana. Amadurece rápido. Só tu vendo. Os bichos que eram desse tamanho [pequenos], depois que ele passa [uso de agrotóxico] ficam todos bonitos, flocados¹³”. A utilização de agrotóxico na Zona da Mata Canavieira, de forma genérica, é realizada da seguinte forma:

A aplicação desses agrotóxicos e herbicidas divide-se basicamente em três fases. A primeira diz respeito à destruição das ervas daninhas com o uso do ROUNDUP, da MONSANTO. A segunda parte é feita na colocação da semente que serve para matar os cupins e fungos em geral. No terceiro momento há um combate à germinação das ervas daninhas (MACHADO; SILVA JR, 2009, p.10).

Transcreveremos a seguir o depoimento de outro dos assentados (entrevistado 03), no qual verificaremos o acima exposto, em sua vivência cotidiana:

¹³ O termo “flocados” observado na fala da agricultora familiar assentada refere-se à fase de inflorescência do vegetal.

Rosa, Pessoa e Rigotto (2011, p. 244) apontam que devemos “reconhecer que não temos condições de fazer o uso seguro, já que as consequências do uso (in)seguro de agrotóxicos para a vida são graves, extensas, de longo prazo e algumas irreversíveis ou ainda desconhecidas”.

Observe-se também que não estamos lidando apenas com omissões do Estado, mas, cabe salientar que o mesmo tem estimulado a fabricação, comercialização e uso dos agrotóxicos por meio de isenções fiscais ou alíquotas reduzidas com relação aos quatro principais tributos incidentes sobre a produção ou o consumo (ICMS, IPI, PIS e COFINS). Os Tributos Federais do PIS e COFINS têm as suas alíquotas reduzidas a 0,0% (zero), benefício concedido pela União, enquanto que no estado de Pernambuco se concede o benefício fiscal de isenção do ICMS aos agrotóxicos para as saídas internas e uma redução em sua base de cálculo de 30% e 60% respectivamente nas saídas interestaduais (SOUZA; MOURA; BRITTO, 2008).

Robustecendo os argumentos o Ministério da Saúde (BRASIL, 2012b) alerta para o fato de que esta classe de produtos é a que mais leva a óbito por intoxicação, podendo ocorrer, tanto pelo contato direto, através do preparo, aplicação ou qualquer tipo de manuseio dos agrotóxicos, como pelo contato indireto, através da contaminação da água ou dos alimentos ingeridos.

Seguindo as argumentações já apontadas, o próprio termo agrotóxico comporta em si a sua nocividade, não havendo dentre os produtos desta natureza algum que não cause efeitos negativos ao organismo dos seres vivos. Portanto, conforme classificação da ANVISA, os agrotóxicos podem ser extremamente tóxicos, altamente tóxicos, medianamente tóxicos e pouco tóxicos (ROSA; PESSOA; RIGOTTO, 2011, p. 226). Assim, não há como precisar que esses produtos não apresentem graves consequências futuras, pois, “como o objetivo dos agrotóxicos é matar determinados seres vivos ‘incômodos’ para a agricultura (têm um objetivo biocida), a sua essência é, portanto, tóxica” (CARNEIRO et al., 2012, p. 48).

Quanto à referida classificação, a mesma não pode ser recebida sem a ressalva de que a metodologia utilizada para obtenção de seus indicadores é realizada com pesquisas experimentais com animais com extrapolação para humanos, bem como, desconsidera o aspecto “proteção da saúde”, reduzindo-se apenas ao efeito morte, ou seja, letalidade (ROSA;

Decorrente desse modelo químico-dependente de agrotóxicos, a cadeia produtiva do agronegócio está em um processo de insustentabilidade socioambiental, pois no seu espaço se cria um território com muitas e novas situações de vulnerabilidades ocupacionais, sanitárias, ambientais e sociais. Estas situações induzem eventos nocivos que se externalizam em trabalho degradante e escravo, acidentes de trabalho, intoxicações humanas, cânceres, malformações, mutilados, sequelados e, ainda, contaminação com agrotóxicos e fertilizantes químicos das águas, ar, chuva e solo em todos os espaços ou setores da cadeia produtiva do agronegócio.

Importa ainda asseverar que, para efeitos da presente pesquisa, não há níveis seguros para utilização de agrotóxicos por fatores atinentes não apenas à natureza nociva dos produtos ou pela ausência de maiores informações e pesquisas a seu respeito, mas também por fatores sociais, políticos e econômicos que englobam os seres humanos em contato com tais substâncias, por diversas formas.

Ante a tal perspectiva Rosa, Pessoa e Rigotto (2011) apontam quatro grupos de fatores que compõe a complexidade que permite afirmar a impossibilidade do uso seguro de agrotóxicos: 1) A magnitude de seu consumo, uma vez que o Brasil é o país que mais consome agrotóxicos no mundo desde 2008; 2) A extensão do uso de agrotóxicos, uma vez que envolve mais de 5,2 milhões de estabelecimentos agropecuários, bem como de mais de 16,5 milhões de pessoas ocupadas (excluindo-se da análise pessoas expostas aos agrotóxicos em uso não agrícola, incluindo os consumidores); 3) Condições institucionais do Estado para execução de políticas públicas, fiscalização e vigilância, bem como aspectos políticos e econômicos ligados à bancada ruralista no parlamento para reavaliação pela ANVISA de agrotóxicos já banidos em outros países; 4) Por fim, aponta como quarto grupo de fatores os aspectos atinentes ao analfabetismo, a gênero, ao trabalho infantil e a pouca assistência técnica.

Dentro destes fatores, sugerem as autoras (ROSA; PESSOA; RIGOTTO, 2011, p. 244) que para que seja implementado de forma consequente e responsável o paradigma do “uso seguro” de agrotóxicos seria preciso:

Conceber um vultoso e complexo programa, que incluiria a alfabetização dos trabalhadores; a sua formação para o trabalho com agrotóxicos; a assistência técnica; o financiamento das medidas e equipamentos de proteção; a estrutura necessária para o monitoramento, a vigilância e a assistência pelos órgãos públicos, as formas de participação dos atores sociais no processo de tomada de decisões, e muito mais! Quanto tempo levaria para isto? E quantos recursos? Eles estão garantidos e disponibilizados? Enquanto isso, quantas vidas serão ceifadas?

A produção sucroalcooleira utiliza-se, em geral, de queimadas e de insumos agroquímicos, como fertilizantes químicos sintéticos e diversas formas de herbicidas, inseticidas, fungicidas etc. Quanto a este aspecto Machado e Silva Júnior (2009, p. 10), ao tratarem dos impactos socioambientais gerados pelo monocultivo da cana-de-açúcar na mesorregião da Mata Pernambucana, justificam a necessidade de mudança do modelo produtivo dominante ao se posicionarem da seguinte forma:

Não estamos dizendo aqui que não se deve produzir cana, afinal ela é uma cultura economicamente importante para o mercado nacional e internacional em função dos seus derivados: álcool, álcool combustível, açúcar, rapadura e geração de energia. No entanto, é fato que a forma de produção foi criadora e ainda agrava os problemas ambientais e sociais da Região, sendo, portanto, necessário se pensar num novo modelo produtivo.

A referida tentativa de sujeição da natureza com intuito de aumentar os lucros da produção canavieira incorre assiduamente na degradação da qualidade ambiental por meio da poluição, assim como por outras razões como a destruição da biodiversidade, a erosão dos solos etc. A Lei nº 6.938/81 (BRASIL, 1981), em seu art. 3º, define degradação da qualidade ambiental e poluição da seguinte forma:

(...) II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;
 III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
 a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
 c) afetem desfavoravelmente a biota;
 d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
 e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

No mesmo sentido, Milaré (apud BRAGA JUNIOR; ROMANIELLO, 2008) conceituou a poluição Ambiental como sendo:

Tudo o que ocasiona desequilíbrio ecológico e perturbações na vida dos ecossistemas, não interessando se a modificação ocorre na atmosfera, nas águas ou no solo, se é produzida por matéria no estado sólido, líquido ou gasoso, ou, ainda, se por liberação de energia, nem se é causada por seres vivos ou por substâncias destituídas de vida.

Dentre as formas mais frequentes, vistas no meio rural, de degradação da qualidade do meio ambiente, o modelo químico-dependente de agrotóxicos exige maior destaque pelo grande leque de consequências à saúde e às relações sociais, em especial, na própria cadeia produtiva. Neste sentido, a segunda parte do Dossiê ABRASCO (AUGUSTO *et al*, 2012, p. 33) denuncia que:

Entre as necessidades de mudanças para uma melhor estruturação socioeconômica podemos mencionar a necessidade urgente da desconcentração da terra aliada à diversificação produtiva, ou seja, a abertura da instalação das mais variadas culturas e atividades. Desse modo abrem-se possibilidades de se estabelecer novas formas econômicas havendo uma melhor distribuição de renda e desconcentração do capital.

Assim, com base no modo de produção agroecológico utilizado, o assentamento Chico Mendes III busca caminhar, cada vez mais, na direção do paradigma da sustentabilidade “no qual se procura integrar elementos econômicos, políticos, sociais e ambientais em prol de um uso mais equilibrado dos recursos naturais” (COSTABEBER, 1999, p. 108).

Os argumentos apontados até agora se somam ao contexto de conflito do assentamento, não apenas quanto à propriedade e sua função social, mas também quanto aos confrontos entre o modo de produção agroecológico ali praticado e o modo de produção da indústria sucroalcooleira no entorno do assentamento em tela, uma vez que esta última confere instabilidade e violência aos direitos humanos e ao meio ambiente em favor de seu próprio enriquecimento. Assim, podemos vincular tal situação ao entendimento de Cristiane Derani (apud SANTILLI, 2005, p. 68), quando afirma que:

Deve a atividade econômica desenvolver-se pautada no princípio da defesa do meio ambiente. As relações travadas em sociedade destinadas à reprodução de riquezas não podem prescindir de avaliações destinadas a garantir a manutenção do meio e a reprodução dos recursos naturais utilizados.

Em suma, observemos que a proteção jurídica do Assentamento Chico Mendes III integra não só as questões da terra, mas também a defesa do modo de produção agroecológico e o direito difuso da sociedade de ter um ambiente preservado. Tal consideração não pode ser vista de maneira nuclear, ou seja, tomando por base apenas os benefícios diretos para os assentados, mas, deve levar em conta os benefícios gerados para a sociedade de forma geral por gerar produtos limpos, inclusão social e proteção do meio ambiente.

3.3 O modo de produção da agricultura sucroalcooleira: degradação da qualidade ambiental e o uso dos agrotóxicos.

Mattos (2011) aponta que, quando ocorreu o acampamento das famílias hoje assentadas, parte do solo, segundo os acampados, encontrava-se em processo avançado de degradação.

Por outro lado, o Código Civil (BRASIL, 2002), instituto jurídico responsável pelas normas atinentes às relações de natureza privada, inclusive de propriedade e posse, estabelece em seu art. 1.228, § 1º, que o direito de propriedade deve ser exercido da seguinte forma:

O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas (grifo nosso).

Com a definição contida no referido Codex, observemos que a função social da propriedade passou a agregar outros valores como a preservação da fauna, flora, beleza naturais, equilíbrio ecológico, ademais de evitar a poluição do ar e das águas. Compreendemos que a produção agroecológica alcança todos os princípios e valores verificados na legislação pátria, uma vez que galga a segurança alimentar e nutricional que também pode reforçar a função social do imóvel e o interesse social da reforma agrária.

Logo, ao analisarmos a conceituação de segurança alimentar e nutricional contida no art. 3º da Lei nº 11.346/06 (BRASIL, 2006), que a trata como meio de assegurar o direito humano à alimentação adequada, temos que:

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Desta forma, apenas com as definições contidas nos textos legais supracitados, podemos asseverar que o modo de produção agroecológico, por si só, possui os elementos exigidos para que o imóvel rural cumpra sua função social e, com base nesta perspectiva, podemos chegar à conclusão de que este também resta por robustecer o direito de propriedade dos assentados em estudo. Machado e Silva Júnior (2009, p. 12) corroboram tal entendimento ao elencar alguns dos pontos aos quais devemos no ater, ante o sistema agrícola dominante, para obtenção de transformações socioeconômicas qualitativas:

No que tange aos conflitos pela propriedade e posse da terra vivenciados pelos assentados, ainda pairam incertezas em virtude dos decisórios divergentes e ainda sem sentenças finais. Diante das discussões verificadas na análise dos processos judiciais nos quais se discute a posse, a propriedade e atos administrativos que legitimaram a constituição do assentamento, o fato do mesmo cumprir sua função social e a destinação de interesse social através do seu modo de produção agroecológico pode robustecer ainda mais o seu direito.

Em uma análise sociojurídica, podemos observar que a Reforma Agrária tratada na Constituição Federal de 1988, apesar de deficitária em suas políticas de execução, vinculasse fortemente à função social da terra, seja para efeitos da desapropriação, seja para a nova destinação com a imissão de posse para assentados. Assim, observe-se que o art. 184 da Carta Magna (BRASIL, 1988) trata da desapropriação dos imóveis rurais que não cumprem sua função social, conforme transcrevemos:

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei (grifo nosso).

Resta claro, no texto legal, que a desapropriação tem como fim o cumprimento da função social do imóvel, ou seja, retira-se do imóvel quem não cumpre tal função e passa-o a sujeitos que possam dar-lhe a destinação desejada. Contudo, cabe-nos compreender o que o Poder Constituinte quis dizer ao usar a expressão “função social” ao observarmos o contido no art. 186 da referida Carta Magna (BRASIL, 1988), conforme segue:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I - aproveitamento racional e adequado;
- II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

No caso em tela, o imóvel rural onde outrora se localizara o Engenho São João não cumpria sua função social, tendo, em razão da má conservação do solo e destruição da cobertura vegetal original, perdido sua capacidade produtiva. Observemos que muitas das dificuldades encontradas hoje na produção do Assentamento Chico Mendes III tiveram origem na atuação degradante do agronegócio sucroalcooleiro no local, durante décadas.

sistemas de agricultura alternativa potencializadores da biodiversidade ecológica e da diversidade sociocultural (CAPORAL; COSTABEBER, 2000, p. 12).

Em sentido oposto ao do agronegócio da cana-de-açúcar, percebe-se que as terras nas quais os assentados do Chico Mendes III se encontram alcançam plenamente o interesse social ao qual se propõe na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), em seu artigo 5º, inciso XXIV, onde se prevê que “a lei estabelecerá para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvada os casos previstos nesta Constituição” (grifo nosso).

Desta feita, uma vez que a Constituição de 1988 não apresentou a definição de interesse social, a Lei nº 4.132/62 (BRASIL, 1962), promulgada na vigência da Constituição de 1948 e que permanece vigente define como interesse social em seu art. 2º:

- I - o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico; (...)
- III - o estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola;
- IV - a manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tácita do proprietário, tenham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de 10 (dez) famílias;
- V - a construção de casas populares;
- VI - as terras e águas suscetíveis de valorização extraordinária, pela conclusão de obras e serviços públicos, notadamente de saneamento, portos, transporte, eletrificação armazenamento de água e irrigação, no caso em que não sejam ditas áreas socialmente aproveitadas;
- VII - a proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais.
- VIII - a utilização de áreas, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades turísticas.

No mesmo sentido e complementando a disposição constitucional exposta, podemos apreender como sendo interesse social no Código Florestal (BRASIL, 2012a):

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
- b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

do trabalho destes indivíduos, apesar de que, indiretamente, esses aspectos possam vir ser tocados. Trataremos das famílias do assentamento Chico Mendes III que procuram desenvolver cada vez mais seu modo de produção agroecológico, o qual rivaliza diretamente com o uso de agrotóxicos e outras manifestações nocivas da produção sucroalcooleira da região e de terras vizinhas.

3.2 O modo de produção agroecológico do assentamento Chico Mendes III e o cumprimento da função social da propriedade e do interesse social da reforma agrária

Neste contexto de “modernização dolorosa” (GRAZIANO DA SILVA, 1982), o modo de produção capitalista, observado nas lavouras sucroalcooleiras da Zona da Mata, acaba por traduzir-se em graves danos à saúde de trabalhadores rurais e pequenos proprietários dos seus arredores. Muitos desses danos à saúde só conseguem ser identificados anos após, alguns desses danos não conseguindo sequer ser vinculados às reais causas. Neste ensejo, Silva e Martins (2006, p. 102) em seus estudos sobre as repercussões sociais e ambientais do agronegócio sucroalcooleiro alertam que:

Além das mortes ocorridas nos canaviais, há aquelas não registradas, e que ocorrem ao longo de um tempo determinado. Doenças como câncer, provocado pelo uso de veneno, fuligem da cana, além de doenças respiratórias, alérgicas, da coluna, aliadas a quase total impossibilidade de serem tratadas em razão da inexistência de recursos financeiros para a compra de remédios, conduzem à morte física ou social de muitos trabalhadores, cuja depredação de suas forças impede-os de continuar no mercado de trabalho.

Analisando as formas de produção e as tentativas de subjulgo da natureza em prol do produtivismo, podemos observar na fala de Silva Júnior e Machado (2009, p.8) que uma das formas de degradação mais comumente utilizadas na atividade agrícola é a utilização de produtos químicos, “estes possuem várias funções, dentre elas a adubação e o combate a insetos e ervas. O uso intensivo desses produtos tem causado efeitos danosos não só ao solo, como também aos recursos hídricos e à fauna”.

Ao contrário, no Assentamento Chico Mendes III, passou-se a adotar no seu modo de produção o enfoque agroecológico, o qual se baseia no manejo ecológico dos recursos naturais, na ação social coletiva de caráter participativo, na ênfase no potencial endógeno da comunidade, na articulação do saber local com o conhecimento científico e na introdução de

com uma discussão que atinge a toda sociedade. Neste ensejo, Santilli (2009, p. 27-28) aponta que:

A conservação da biodiversidade não é, entretanto, apenas uma questão ambiental. A segurança alimentar e nutricional de toda a população, o desenvolvimento rural sustentável, a inclusão social e o combate à fome e à miséria estão, direta ou indiretamente, relacionados à conservação e ao uso dos recursos da agrobiodiversidade¹².

Assim, devemos partir de uma nova conceituação que vem se formando nas doutrinas jurídicas e que se define como direito socioambiental. Neste aspecto, Jorge Kleber Teixeira Silva (2008, p. 4) discorre que:

Embora a palavra “socioambiental” não esteja presente na Constituição Federal do Brasil, o socioambientalismo, como noção jurídica, constitui uma construção derivada de interesses difusos cujas demandas não foram originária e necessariamente convergentes em sua plenitude, pois, as disputas, lides ou conflitos, que têm foco nos bens socioambientais, são destacadamente marcados pela pluralidade de interesses e concepções no que se refere ao uso e apropriação destes bens, que podem produzir como resultado a divergência e a necessidade de gestão territorial, levando à solução jurídica do conflito.

Assim, o presente trabalho visa analisar juridicamente os conflitos sociais mediante o diálogo com outras ciências (agrárias, saúde, comunicação e etc.), a fim de contribuir para as discussões em defesa de um desenvolvimento sustentável, com escopo nos direitos consagrados na Constituição e em parte da legislação infraconstitucional relacionada ao presente tema. Dentro desta perspectiva de diálogo com outras ciências, observemos o entendimento do douto Ministro do Superior Tribunal de Justiça (BRASIL, 2010), Humberto Eustáquio Soares Martins, que traduz a importância desta interdisciplinariedade, asseverando que:

A interpretação das normas que tutelam o meio ambiente não comporta apenas a utilização de instrumentos estritamente jurídicos. As ciências relacionadas ao estudo do solo, ao estudo da vida, ao estudo da química, ao estudo da física devem auxiliar o jurista na sua atividade cotidiana de entender o fato lesivo ao direito ambiental.

Contudo, compreenda-se que, apesar de estarmos lidando com o prisma socioambiental, as questões aqui dispostas não envolverão os aspectos relativos aos trabalhadores rurais das usinas que circulam o assentamento, nem tampouco o meio ambiente

¹² Para Santilli (2009, p. 91) o conceito de agrobiodiversidade “reflete as dinâmicas e complexas relações entre as sociedades humanas, as plantas cultivadas e os ambientes em que convivem, repercutindo sobre as políticas de conservação dos ecossistemas cultivados, de promoção da segurança alimentar e nutricional das populações humanas, de inclusão social e de desenvolvimento local sustentável”.

como por se atrelar às discussões do meio ambiente, serão buscadas fortes tendências do Direito Agrário e do Direito Ambiental.

O Direito Agrário aqui discutido se vincula à discussões em favor dos socialmente excluídos no meio rural, pois, de outra forma, o próprio Direito Civil, responsável pelos interesses privados, satisfaria qualquer discussão que tratasse de propriedade e posse, fosse ela no meio rural ou urbano. Assim, esposamos nosso entendimento ao de Julio da Silveira Moreira (2011, p. 14), que afirma:

O Direito Agrário tem a defesa dos pobres do campo como razão de existir de maneira desvinculada dos princípios tradicionais do Direito Civil, então, não há espaço para a defesa do latifúndio, a menos quando os princípios do Direito Agrário são substituídos de modo que essa defesa seja justificada neles, o que, todavia, não encontra sustentação.

No mesmo sentido, as arguições aqui expostas levarão fortemente em consideração o meio ambiente, que segundo o art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/81 (BRASIL, 1981), que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, é definido como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Assim, tendo em vista a definição acima exposta, temos o Direito Ambiental como “ramo do direito público composto por princípios e regras que regulam as condutas humanas que afetem, potencial ou efetivamente, direta ou indiretamente, o meio ambiente, quer o natural, o cultural ou o artificial” (AMADO, 2011, p.11).

Dentro destas perspectivas as pessoas que vivem e trabalham no Assentamento Chico Mendes III vêm construindo, em suas experiências diárias, conceitos como agrobiodiversidade, segurança alimentar e nutricional, desenvolvimento rural sustentável, inclusão social e combate à fome e à miséria. Ainda assim, encontram-se imersas em conflitos de diversas naturezas, sejam individuais de cunho patrimonial, filosófico ou político; seja em virtude da possibilidade de cobrança por efetividades por parte das autoridades públicas; ou, seja pela necessidade de proteção do meio ambiente enquanto patrimônio comum da humanidade.

Contudo, ao buscarmos reunir as perspectivas até então apresentadas, podemos concluir que não estamos lidando com uma questão meramente ambiental ou agrária, mas

Está contido na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) que todos os brasileiros têm direito a um “meio ambiente ecologicamente equilibrado”, e é em seu conteúdo que encontramos as competências legislativas (artigos 22, IV, XII e XXVI, 24, VI, VII e VIII, e 30, I e II); competências administrativas (artigo 23, III, IV, VI, VII e XI); Ordem Econômica Ambiental (artigo 170, VI); meio ambiente artificial (art. 182); meio ambiente cultural (art. 215 e 216); meio ambiente natural (art. 225), entre outras disposições esparsas como os art. 176 e 177 (recursos minerais) e 231 (índios), formando o Direito Constitucional Ambiental (AMADO, 2011).

A constitucionalização dos direitos relativos à questão do meio ambiente envolve o estabelecimento de um dever constitucional genérico de não degradar; um regime de explorabilidade limitada e condicionada; a ecologização da propriedade e da sua função social; a proteção ambiental como direito fundamental; a legitimação constitucional da função estatal reguladora; a redução da discricionariedade administrativa e a ampliação da participação pública; e a máxima preeminência (superioridade) e proeminência (perceptibilidade) dos direitos ambientais (BENJAMIN apud AMADO, 2011).

Mas, além do próprio texto constitucional, encontram-se também sistematizadas e subordinadas aos preceitos constitucionais outras normas do Ordenamento Jurídico brasileiro que buscam em seu conteúdo a defesa e preservação do meio ambiente, das quais podemos citar a Lei de Política Nacional de Meio Ambiente; Lei de Segurança Alimentar; Lei do Uso de Agrotóxicos; Lei de Ação Civil Pública; Código de Águas; do Código Florestal; do Código de Caça; dentre outras.

Contudo, no presente trabalho se buscará um diálogo das Ciências Jurídicas com outras ciências¹¹, buscando elementos, definições e experiências para enriquecer as abordagens aqui suscitadas. Logo, as discussões a serem apresentadas possuem como base o Direito Constitucional, mas, em virtude da natureza rural do presente objeto de pesquisa, bem

¹¹ Gaudêncio Frigotto (2011, p. 36) afirma que “a necessidade de interdisciplinaridade na produção do conhecimento funda-se no caráter dialético da realidade social que é, ao mesmo tempo, una e diversa na natureza intersubjetiva de sua apreensão. O caráter uno e diverso da realidade social nos impõe distinguir os limites reais dos sujeitos que investigam os limites do objeto investigado. Delimitar um objeto para investigação não é fragmentá-lo ou limita-lo arbitrariamente. Ou seja, se o processo de conhecimento nos impõe a delimitação de determinado problema, isto não significa que tenhamos que abandonar as múltiplas determinações que o constituem”.

CAPITULO III – O AGRONEGÓCIO E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA SOCIEDADE E DOS ASSENTADOS DO CHICO MENDES III

Como foi possível observar nos capítulos anteriores, ao longo da história, o sistema hegemônico tem buscado cada vez mais obter novas terras e utilizar-se de tecnologias perniciosas à humanidade, uma vez que promove a devastação do meio ambiente e causa males aos seres vivos nele existentes.

A ótica capitalista exige dos empreendimentos uma série de ações e consumos que busquem um aumento das quantidades produzidas e consumidas, bem como da ampliação dos lucros. No meio rural, muitos dos produtores, sejam eles grandes empresas multinacionais ou agricultores familiares com pequenas glebas de terra, são impelidos a utilizarem-se de insumos agroquímicos, sementes modificadas geneticamente, sistemas caros de irrigação e drenagem, como também de custosos maquinários, ainda que tais atitudes importem em danos à natureza. Neste sentido, Graziano da Silva (1978, p. 253) afirma que:

O desenvolvimento capitalista impulsiona a produção agrícola no sentido de torná-la mais intensiva. A utilização cada vez maior de fertilizantes, corretivos, defensivos, sementes melhoradas, irrigação, drenagem, equipamentos e máquinas diversas, permitem não só elevar a produtividade do trabalho, como também subjugar a natureza.

É neste contexto que se discorre, neste capítulo, sobre as manifestações sociais, leis e decisórios que permeiam o tema relativo à preservação ambiental, no qual inserimos a proteção à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana, bem como a proteção do modo de produção agroecológico e da sustentabilidade, observados e buscados pelo Assentamento Chico Mendes III.

3.1 O Direito socioambiental

Antes de enveredarmos pelo caso concreto do Assentamento Chico Mendes III, cabe-nos situar o presente trabalho indicando as nuances que serão analisadas dentro do ordenamento jurídico pátrio. Assim, tendo em vista a supremacia da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) ante a todas as demais normas, iniciemos pelos seus postulados.

Podemos observar a importância da mudança de paradigmas na especial fala do Entrevistado 1 (agricultor familiar) sobre o entendimento dele quanto a Agroecologia, mudança do modo de produzir e sua relação com a natureza:

O meu entendimento é pouco, mas ao mesmo tempo tem sido muito. Porque, só o aproveitamento da gente trabalhar desse jeito, por exemplo, num dia feito esse, com um sol quente, se eu estou ali em um canto mais quente e não estou aguentando mais, eu vou procurar um canto com sombra para trabalhar, não desperdiço um dia de trabalho. Porque a gente faz o reflorestamento, tanto para termos a matéria prima para cobertura morta, como nossos animaizinhos e as árvores a gente deixa lá. Pois, depois que deixou esse negócio de queimada mesmo, até os passarinhos estão voltando para dentro do assentamento. A mudança é grande mesmo, pois na minha área que a gente não via um papa-capim, hoje estou vendo, além de galos-de-campina. O passarinho mais brabo que a gente vê aqui é o juriti, mas tem vezes em que estou trabalhando e ele está bem pertinho de mim, catando uma coisinha, comendo por ali.

É através da contextualização do Assentamento Chico Mendes III obtida neste capítulo que podemos adentrar ao cerne de nossa pesquisa, uma vez que, apesar da busca por mais sustentabilidade e produção sadia, que vem sendo feita em conjunto com os agricultores familiares, ainda assim, o assentamento vem sofrendo contaminações causadas pela utilização de agrotóxicos através de pulverizações aéreas realizadas em propriedades vizinhas ao assentamento, especialmente pulverizações de herbicidas dessecantes.

bananeira, ficam minhas fruteiras. Isso tudo é um reconhecimento que eu não tinha para aproveitar. Hoje, todo tempo o solo tem sua cobertura. De primeiro, eu estava trabalhando muito mais na enxada, hoje já tem parte que não preciso mais estar me forçando ou forçando a coluna, fico só no facão e fica tudo bonitinho e ainda estou protegendo a minha terra.

Os atuais desafios do Assentamento Chico Mendes III requerem a disponibilização destas visões metodológicas no que se refere à assessoria técnica, gerando informação e processos educacionais, e neste sentido teremos a tão almejada Extensão Rural Agroecológica nos termos dispostos por Francisco Caporal (2006, p. 12-13) como sendo:

O processo de intervenção de caráter educativo e transformador, baseado em metodologias de investigação-ação participante que permitam o desenvolvimento de uma prática social mediante a qual os sujeitos do processo buscam a construção e sistematização de conhecimentos que os levem a incidir conscientemente sobre a realidade. Ela tem o objetivo de alcançar um modelo de desenvolvimento socialmente equitativo e ambientalmente sustentável, adotando os princípios teóricos da Agroecologia como critério para o desenvolvimento e seleção das soluções mais adequadas e compatíveis com as condições específicas de cada agroecossistema e do sistema cultural das pessoas envolvidas no seu manejo.

Dentro deste contexto, os princípios da Agroecologia têm sido adotados no assentamento Chico Mendes III como contribuição para novas estratégias de desenvolvimento rural orientada por uma mudança epistemológica e que leva em consideração os anseios atuais da sociedade (ambientais, econômicos e sociais), suplantando tecnologias e conhecimentos convencionais, uma vez que a complexidade da crise exige um enfoque filosófico, aberto, plural e que incorpore o conhecimento popular e acadêmico do ponto de vista interdisciplinar (TAVARES DE LIMA; FIGUEIREDO, 2006).

Contudo, apesar da agricultura familiar representar um celeiro fértil para as trocas de saberes a serem realizadas sobre os conceitos agroecológicos, os agricultores do assentamento Chico Mendes III ainda necessitam de apoio técnico-científico para realizar as mudanças que requerem uma transição agroecológica, até porque implicam em novos e profundos conhecimentos sobre formas alternativas de manejo ecológico dos agroecossistemas. Essa tentativa de desenvolvimento através de outros parâmetros e da utilização de novas bases tecnológicas corrobora os alicerces de nossa sociedade democrática, a qual se funda em bens jurídicos como a saúde, a segurança alimentar, a proteção ao meio ambiente e etc.

discurso do assentado (entrevistado 1) sobre sua capacitação e a vinculação do seu aprendizado com os seus conhecimentos já existentes:

Eu fiz agora o curso “cronograma da terra” (sic) para ver o que é que o solo está precisando, como é que os micro-organismos estão trabalhando na matéria-prima. Foi um resultado bom, tem canto que a gente junta debaixo de um pé-de-árvore um bocado de mato, quando a gente vai ver está um composto que é uma maravilha. Os bichinhos tudo trabalhando (micro-organismo), nos ajudando. Aquilo ali eu já espalhei na terra e já vou colocando outro para fazer outra compostagem para melhoramento de solo.

Em análise e reflexão quanto às lutas observadas para que se construísse o Assentamento Chico Mendes III, mediante a disputa pela terra com grandes corporações e fazendeiros locais, bem como quanto à reestruturação do modo de produção e da introdução do enfoque agroecológico, tanto na produção, quanto na comercialização de seus produtos, podemos alocar a observação retirada dos ensinamentos de Caporal e Costabeber (2012, p. 13) que traduzem a importância das vitórias, ainda que pequenas, por um caminhar cada vez mais sustentável e o quanto ainda temos que seguir para que este exemplo se amplie inclusive no que tange às ações das instituições públicas e do próprio Estado:

De igual modo, a reforma agrária e fortalecimento da agricultura familiar devem fazer parte das estratégias de desenvolvimento local, pois tem a potencialidade de contribuir de forma decisiva para a produção de alimentos básicos em quantidade e qualidade. A consolidação desses avanços requer a democratização do conhecimento, o que coloca na mão de universidades, escolas agrárias e institutos de pesquisa uma importante parcela de responsabilidade que tem o Estado de promover estilos de agricultura sustentável, com base em princípios ecológicos. Decididamente, a segurança alimentar e nutricional sustentável não poderão ser alcançadas sem a construção de uma agricultura também sustentável.

Apesar da perspectiva de busca por autonomia, segurança alimentar e melhoria da qualidade de vida, o processo inicial de construção de conhecimentos do projeto (NAC/UFRPE) com os assentados encontrou resistência destes quanto à assimilação da nova forma de produção (agroecológica). Encontramos na fala do agricultor (entrevistado 1) o relato de tal situação:

Essa aproximação com a universidade foi muito boa, muito proveitosa em tudo. Tenho até que agradecer: primeiramente a papai do céu, em segundo a universidade que veio trazer esse projeto para nós. Quando a universidade chegou aqui para trabalhar, que tivemos a primeira palestra, eu fiquei muito confuso, não sabia nem o que dizer. Depois da terceira reunião em diante é que eu fui procurando me encaixar mais. Eu disse: “eu não tenho nada a perder, só tenho a ganhar”. Eu entrei e graças a Deus, hoje eu vejo totalmente a mudança. Eu plantava antes com 13 horas de trator, só de macaxeira. Era um plantio bonito, mas, se eu arrancasse aquilo ali ficava a terra nua. Hoje, se eu tirar a macaxeira, fica o milho, fica o feijão, fica a

Logo, podemos corroborar as análises já dispostas de que a além do consumo para subsistência das famílias assentadas, os excedentes da produção são comercializados a fim de se obter produtos que não podem ser produzidos no assentamento, conforme podemos apreender do entendimento de Garcia (apud WANDERLEY, 1999, p. 11) que assevera que:

Há uma esfera do consumo doméstico que pode ser abastecida diretamente do roçado para a casa, de produtos que podem ser autoconsumidos ou vendidos. Este é particularmente o caso da mandioca. São produtos que têm a marca da alternatividade. Alternatividade entre serem consumidos diretamente, e assim, atender às necessidades domésticas de consumo, e serem vendidos, quando a renda monetária que proporcionam permite adquirir outros produtos também de consumo doméstico, mas que não podem ser produzidos pelo próprio grupo doméstico, como o sal, o açúcar, o querosene, etc.

2.8 Construção de uma proposta agroecológica e desenvolvimento rural sustentável no Assentamento Chico Mendes III: resultados atuais.

Atualmente, os assentados do Chico Mendes III têm trabalhado para a recuperação do bioma natural (Mata Atlântica) produzindo e plantando mudas de espécies frutíferas e florestais, em sistema de mutirão, sendo que parte destas espécies introduzidas estão nos módulos de agrofloresta implantados nas unidades de referência agroecológica, bem como na mata ciliar do rio Tapacurá (MATTOS, 2011).

Dentre os objetivos alcançados pelo Projeto “Camponês a Camponês: uma metodologia para a transição agroecológica no assentamento Chico Mendes-PE”, conforme relatório técnico (MATTOS, 2011, p. 7), podem ser citados:

Capacitaram-se os assentados em planejamento e execução de produção de base agroecológica; Capacitaram-se os assentados em redesenho de unidades de produção, de vida e de consumo com base na Agroecologia; Criaram-se Unidades de Referência Agroecológicas no assentamento; Elaboraram-se normas orientadoras para produção e comercialização de produtos de base agroecológica no assentamento; Contribuiu-se com o processo de reflorestamento da mata ciliar do rio Tapacurá e de outras áreas do assentamento; Capacitaram-se os assentados em comercialização e criação de canais curtos de comercialização para os produtos de base agroecológica do assentamento; Formaram-se agricultores-experimentadores no assentamento; Formaram-se alunos em extensão rural de base agroecológica.

A construção dessa nova realidade através da articulação entre os conhecimentos técnicos e os saberes dos agricultores do assentamento pode ser melhor ilustrada com o

universitária da UFRPE, para análise da implantação da feira agroecológica do Chico Mendes III (MATTOS, 2011).

3) Por fim, foram instaladas barracas próximas ao assentamento que margeavam a rodovia BR 408, bem como em “feiras agroecológicas na Praça Dr. Araújo Sobrinho, também conhecida como Praça do Canhão, em frente à prefeitura de São Lourenço da Mata e na Praça Faria Neves, no bairro Dois Irmãos, próximo a UFRPE, em Recife” (MATTOS, 2011, p. 108).

Ainda quanto à comercialização dos produtos do assentamento e a relação dos assentados com os consumidores que frequentam as feiras orgânicas das quais participam, esposamos o entendimento e experiências vividos por uma das agricultoras (entrevistada 2), que ilustram o envolvimento dos consumidores com os feirantes do Chico Mendes e com os produtos agroecológicos, com clareza, conforme se segue:

Tem gente aderindo e muito, viu?! Que só querem agora mesmo esse negócio: comprar sem agrotóxico. Tem muita agente na feira agora procurando. Eu mesma agora, me afastei da feira, mas, quando estava na feira tinha muitas clientes. Cliente que eu já saia daqui com o pacote dela pronto. Adere mesmo. Não reclama do preço, porque está comendo produtos de primeira qualidade. (...) Eu acho até que não é caro, porque é o mesmo preço da feira com agrotóxico.

Podemos acrescentar ainda, por oportuno, a experiência de um dos assentados (entrevistado 1) que relatou as benesses para sua vida do modo de produção agroecológico, o qual importou também numa maior autonomia quanto ao “ambiente hostil” (VAN DER PLOEG, 2009) e a importância da comercialização dos excedentes, conforme transcrito a seguir:

Agora eu só tenho que me preocupar é com uma carne, porque o restante, para minha família, tudo eu tenho. Eu chego ali e tenho meu feijão, eu chego ali e tenho minha macaxeira, eu chego ali e tenho minha batata, eu chego ali e tenho minha verdura. Eu vou me preocupar mais com o que? Trabalhar mais um pouco pra compra o medicamento que a gente precisa, que parte eu até já tenho lá no mato, tenho plantado remédio também. Eu já tenho o “Vick Vaporube” plantado lá em cima. São ervas medicinais que tanto serve de repelente para espantar as pragas como serve para nós quando estamos doentes. De pouco a pouco nós estamos aprendendo mais, nos educando mais e valorizando mais a nossa terra.

saberes não acontecerá, se não ocorrer o necessário diálogo de e entre as pessoas.

2.7 Comercialização em Circuitos Curtos

Os produtos resultantes da produção nas unidades de referência agroecológica passaram a ser comercializados em circuitos curtos (MATTOS, 2011). Neste sentido, Caporal e Costabeber (2013, p. 4) ao tratarem das multidimensões da sustentabilidade enunciam outros aspectos fundamentais de sustentabilidade na agricultura familiar, nos quais também podem se inserir os assentados em tela, conforme se verifica a seguir:

A lógica presente na maioria dos segmentos da agricultura familiar nem sempre se manifesta apenas através da obtenção de lucro, mas também por outros aspectos que interferem em sua maior ou menor capacidade de reprodução social. Por isso, a que se ter em mente, por exemplo, a importância da produção de subsistência, assim como a produção de bens de consumo em geral, que não costuma aparecer nas medições monetárias convencionais, mas que são importantes no processo de reprodução social e nos graus de satisfação dos membros da família. Igualmente a soberania e a segurança alimentar de uma região se expressam também na adoção de estratégias baseadas em circuitos curtos de mercadorias e do abastecimento regional e microrregional, não sendo possível, portanto, desconectar a dimensão econômica da dimensão social.

Dentro desta harmonização necessária dos resultados econômicos da produção com a sustentabilidade podemos apontar dentro dos circuitos curtos de produção do assentamento Chico Mendes III três momentos, os quais estão vinculados ao entendimento de Wanderley (2009, p. 11) de que “esta dupla preocupação – integração ao mercado e a garantia de consumo – é fundamental para a constituição do que estamos aqui chamando de ‘patrimônio sócio-cultural’ do campesinato brasileiro”, conforme descrevemos a seguir:

1) Inicialmente, houve a construção participativa entre a equipe do NAC/UFRPE e os assentados, para elaboração de normas de produção e comercialização dos produtos agroecológicos, incluindo a definição de uma tabela de preços, que passaram a orientar a produção e a comercialização dos produtos de base agroecológica do assentamento (MATTOS, 2011).

2) Posteriormente, foi realizada pesquisa de opinião junto aos consumidores de São Lourenço da Mata e do bairro de Dois Irmãos, em Recife, incluindo a comunidade

Ao ser questionado quanto a sua compreensão a respeito do que viria a ser transição agroecológica e qual a importância dela em sua vida, um dos assentados (entrevistado 01) informou que há resistência às mudanças, bem como dispõe quanto ao processo de troca de saberes com outros agricultores, conforme se transcreve:

A transição agroecológica, eu achava que era besteira, que isso não valia de nada, mas, realmente é muito forte. É um conhecimento que eu gostaria de levar para mais e mais pessoas. Quando eu começo a conversar com eles, alguns dos agricultores que não tem experiência (...) disseram: - mas isso não dá certo. E eu disse: - Tente! Não é obrigado você fazer em uma área grande do seu roçado. Você pode fazer em uma área pequena que vai pegando experiência, porque dentro de uma conta de terra a gente chega a colocar 86 qualidades de plantações. Eles perguntaram - mas, como? Respondi: - Tem condições, sim. Dali você vai retirar sua alimentação, você vai tirar alimentação da terra, alimentação de alguns animaizinhos que tem por ali. Todo daquele pedacinho de terra. Não vai acontecer nunca de quando chegar ao seu roçado você não ter nada para trazer para sua casa. É uma mudança muito grande.

E complementa o agricultor, ao dispor de sua troca de experiência com os agricultores vizinhos ao assentamento:

A gente sempre procura conversar com nossos vizinhos agricultores para que eles procurem fazer uma melhoria nas terras deles sem usar produto químico. É difícil a gente convencer, pois estão acostumados a plantar com adubo (químico). Eles acham uma diferença muito grande. Tem vezes até que chamam a gente de louco e perguntam como é que a gente vai sobreviver com essa plantação sem queimadura dentro dos matos. Eu mesmo não tinha esse conhecimento, meu negócio era queimar, tocar fogo no mato e plantar, mas, graças a Deus, hoje a gente tem essa educação com a terra e a gente está vendo que o resultado é melhorar ainda mais a substância do solo.

As dificuldades observadas no discurso do assentado (entrevistado 2), acima transcrita, concretizam as análises já efetuadas de que os desafios da pesquisa em Agroecologia importam sobremaneira na articulação e construção de saberes com base tanto nos conhecimentos técnico-científicos, quanto dos conhecimentos preexistentes dos agricultores, os quais exigem maiores sensibilidades da Extensão Rural e Assistência Técnica Agroecológicas, conforme podemos deter da explanação de João Carlos Costa Gomes (2005, p. 140) ao concluir que:

Outra dificuldade na pesquisa em agroecologia é a articulação entre os conhecimentos científicos e os saberes cotidianos. É que esses conhecimentos não ocorrem num vazio, eles são construídos, apropriados e circulam entre pessoas, entre atores sociais que tiveram ou têm trajetórias, histórias de vida e cultura que, se não são antagônicas, pelo menos não são assim tão interativas como essa articulação exige. Resolver isso não é coisa assim tão fácil, que se consiga com mera idealização. Na verdade, existem disputas por campos de conhecimento e por práticas sociais. O diálogo de

2.6 O enfoque teórico e metodológico da extensão universitária no Assentamento Chico Mendes III.

O desenvolvimento do assentamento Chico Mendes III e seu complexo processo de transição agroecológica contaram com os intercâmbios de experiências, visitas, experimentos e mutirões com outros agricultores que também produzem com base no enfoque agroecológico (MATTOS, 2011). Tal metodologia é intitulada de CAC (Camponês a Camponês)¹⁰ e nela os próprios camponeses protagonizam o processo de construção, comunicação, geração e transferência de tecnologia do conhecimento agroecológico de forma horizontal, uma vez que o aporte técnico (intervenção do corpo técnico) ocorre apenas para suprir aspectos que escapam aos olhos dos líderes das comunidades e dos camponeses promotores (MATTOS, 2011).

A figura do técnico nesta metodologia (CaC) requer uma elevada sensibilidade social e ambiental, uma vez que este “caracteriza-se mais como um *expert* de processos do que de conteúdos (...) Como princípio parte-se do que os camponeses já sabem para então operar possíveis inovações tecnológicas” (MATTOS, 2011, p. 5).

A utilização da metodologia CaC contribui sobremaneira para a valorização primordial dos saberes dos agricultores. Ao analisarmos a importância das inovações metodológicas participativas e dialógicas, citemos também CAPORAL e RAMOS (2012, p. 7) ao tratarem dos novos enfoques que devem ser considerados na Extensão Rural e Assistência Técnica, apontando o que segue:

O novo enfoque de Ater requer que o agente esteja preparado para utilizar técnicas e instrumentos participativos que permitam o estabelecimento de negociações e a ampliação da capacidade de decisão dos grupos sobre sua realidade. Graças à troca de conhecimentos e de saberes empíricos e científicos, técnicos e agricultores poderão elaborar um conhecimento novo que lhes permitirá fazer opções tecnológicas e não tecnológicas adequadas às condições locais.

¹⁰ O movimento ou metodologia CaC é uma ferramenta bastante utilizada na transição agroecológica em comunidades tradicionais, tendo surgido na Guatemala em meados da década de 1970 e se estendeu para o México, Nicarágua, Cuba e vários outros países da América Central e América do Sul (HOLT-GIMENEZ, 2006; HOCDÉ et al. apud MATTOS, 2011, p. 5).

o qual se utilizava de produtos agroquímicos, como pesticidas, herbicidas, adubos sintéticos, dentre outros materiais, bem como de métodos, como queimadas, que implicavam em uma insegurança alimentar e males à saúde e à vida, para um sistema/modelo agroecológico e mais sustentável (MATTOS, 2011).

Como já indicado, o processo de transição agroecológica tomou por base a relação dialógica observada na troca de saberes com base no conhecimento dos assentados, bem como pelo intercâmbio com outros agricultores, que produzem em suas propriedades com enfoques agroecológicos, tendo em vista que, conforme Petersen, Soglio e Caporal (2009, p. 93) preispõem:

Agroecologia fomenta a criação e o desenvolvimento de novos dispositivos metodológicos voltados para a produção de conhecimentos, de forma que os potenciais intelectuais de agricultores e agricultoras sejam valorizados em dinâmicas locais de inovação capazes de articulá-los com os saberes científicos institucionalizados. Em última instância, o enfoque agroecológico ressalta o fato de que a produção e transmissão de conhecimentos são atividades próprias do ser humano, exercidas individual ou coletivamente pelos elementos constitutivos de cada cultura.

Partindo desta ótica dialógica, de construção conjunta com troca de saberes entre o conhecimento formal e os conhecimentos tradicionais dos agricultores, passou-se a constituir Unidades Experimentais Agroecológicas – UEA no assentamento para estudar sistemas de produção agroecológicos, denominados de “Roçados de estudo” (MATTOS, 2011). Em seu Relatório Técnico, Mattos (2011, p. 4) descreveu tais unidades da seguinte forma:

Uma Unidade de Experimentação Agroecológica, denominado de “Roçado de estudo” foi implantada no assentamento envolvendo experiências com diferentes sistemas de cultivos diversificados, escolhidos pelos próprios assentados, a saber: agrofloresta, horta orgânica de hortaliças e de plantas medicinais, policultivos com milho, feijão, macaxeira e adubos verdes, viveiro de mudas florestais e mix de adubos verdes.

Ao tratar da construção de metodologias para o desenvolvimento rural sustentável buscou-se com as UEAs introduzir, de certa forma, a “pedagogia do ambiente”, a qual, segundo Leff (apud TAVARES DE LIMA; BEZERRA FIGUEIREDO; DA SILVA, 2006, p. 221) “implica a formação de consciência, saberes e responsabilidades que vão sendo moldados a partir da experiência concreta com o meio físico e social, e buscar a partir dali soluções aos problemas”.

de Sevilla Guzmán e González de Molina⁸, uma definição mais ampla e complexa do que venha a ser Agroecologia, nos termos a seguir expostos:

Agroecologia corresponde a um campo de estudos que pretende o manejo ecológico dos recursos naturais, para através de uma ação social coletiva de caráter participativo, de um enfoque holístico e de uma estratégia sistêmica reconduzir o curso alterado da coevolução social e ecológica, mediante um controle das forças produtivas que estanque seletivamente as formas degradantes e expoliadoras da natureza e da sociedade. Em tal estratégia, dizem os autores, joga um papel central a dimensão local como portadora de um potencial endógeno que, por meio da articulação do saber local com o conhecimento científico, permita a implementação de sistemas de agricultura alternativa potencializadores da biodiversidade ecológica e da diversidade sociocultural.

Logo, tomando por base conceitos e princípios da Agroecologia passou-se a desenvolver outra forma de produzir por parte de algumas famílias do assentamento. Assim, mediante metodologias participativas e de valorização dos potenciais endógenos da comunidade, a ação de extensão universitária realizada pelos professores e estudantes que se integraram ao assentamento Chico Mendes III.

Assim, em 2009, o NAC/UFRPE, iniciou o projeto de pesquisa “Transição agroecológica⁹ no Chico Mendes III”, financiado pelo CNPq (Edital MCT-CNPq 15.2007, Processo: 486184-2007.2), com o intuito de “auxiliar este processo de transição por meio de diagnósticos, reuniões, capacitações, intercâmbios, unidades experimentais agroecológicas, etc.” (MATTOS, 2011).

Assim, a partir do diagnóstico, a equipe do NAC/UFRPE detectou pouco conhecimento sobre práticas de base ecológica por parte dos assentados, tornando mais complexo o processo de transição do sistema de produção convencional do Chico Mendes III,

⁸ SEVILLA GUZMÁN, Eduardo; GONZÁLEZ DE MOLINA, Manuel. *Sobre la agroecología: algunas reflexiones en torno a la agricultura familiar en España*. In: GARCÍA DE LEÓN, M. A.(ed.). *El campo y la ciudad*. Madrid: MAPA, 1996. p.153-197 (Serie Estudios).

⁹ Neste sentido Caporal e Costabeber (2007, p. 12) consubstanciam a compreensão de transição agroecológica da seguinte forma: Na Agroecologia, é central o conceito de transição agroecológica, entendida como um processo gradual e multilinear de mudança, que ocorre através do tempo, nas formas de manejo dos agroecossistemas, que, na agricultura, tem como meta a passagem de um modelo agroquímico de produção (que pode ser mais ou menos intensivo no uso de inputs industriais) a estilos de agriculturas que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica. Essa ideia de mudança se refere a um processo de evolução contínua e crescente no tempo, porém sem ter um momento final determinado. Porém, por se tratar de um processo social, isto é, por depender da intervenção humana, a transição agroecológica implica não somente na busca de uma maior racionalização econômico-produtiva, com base nas especificidades biofísicas de cada agroecossistema, mas também numa mudança nas atitudes e valores dos atores sociais em relação ao manejo e conservação dos recursos naturais.

conforme diagnosticado por Mattos (2010): “Nesse sentido, a adoção de sistemas diversificados como a agrofloresta, a base de fruteiras e essências florestais nativas da região, policultivos diversificados poderiam ser uma alternativa viável econômica e ambientalmente para as famílias de Chico Mendes III”.

Essa atitude dos assentados de reverter a situação imposta pelo histórico sistema agrário dominante exigiu vontades e ações que partissem da própria comunidade ou que fossem construídas por ela, ainda que mediante contribuições técnicas exteriores ao assentamento. Logo, mostrou-se possível outra forma de produzir que conferisse autonomia e progresso ao assentamento em tela, conforme preceituado por Van der Ploeg (2009) e que, assim sendo, também não os tornassem dependentes exclusivamente de políticas públicas morosas e generalistas ou que garantissem um “porto seguro” que contribuísse para a resistência às pressões externas do mercado e da sociedade hegemônica em geral.

Dadas estas condições, entra em cena o apoio técnico da equipe do Núcleo de Agroecologia e Campesinato (NAC)⁶, da UFRPE. O referido trabalho se iniciou por um:

Um diagnóstico envolvendo aspectos sociais, econômico, culturais e ambientais foi realizado no Assentamento, com o objetivo de subsidiar a elaboração do Plano de Desenvolvimento do Assentamento, segundo os preceitos da Política de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) e do Serviço de Assessoria Técnica, Social e Ambiental (ATES) (MDA, 2004; MDA, 2008), no que concerne ao enfoque agroecológico⁷ (MATTOS, 2011, p. 4).

Por oportuno, cabe-nos introduzir, aqui, a conceituação da Agroecologia, expressão e ciência que se fará constante nas discussões e argumentações que se seguirão. Assim, obteremos da análise de Caporal e Costabeber (2000, p. 12), com base nas disposições

⁶ O NAC/UFRPE é composto de uma equipe de pesquisadores com metodologia baseada em processos dialógicos atinentes a pesquisas voltadas para assistência técnica e Extensão Rural com enfoque nos princípios e paradigmas epistemológicos da Agroecologia (MATTOS, 2011).

⁷ Sobre a noção de enfoque agroecológico, Caporal e Costabeber (2007, p. 12) com base na definição de Gliessman afirmam que o enfoque agroecológico pode ser definido como “a aplicação dos princípios e conceitos da Ecologia no manejo e desenho de agroecossistemas sustentáveis”, num horizonte temporal (de médio e longo prazo), partindo do conhecimento local que, integrado ao conhecimento científico, dará lugar à construção e expansão de novos saberes socioambientais, alimentando assim, permanentemente, o processo de transição agroecológica.

apropria-se desta situação quando não os ofusca terminantemente, conforme se observa a seguir:

O princípio fundamental segundo o qual o pequeno produtor mercantil procura unicamente obter meios de trabalho-subsistência convém, perfeitamente, ao modo de produção capitalista uma vez que ele obriga o pequeno produtor mercantil a produzir; ele pode ser inclusive um excelente meio para a exploração capitalista do trabalho social agrícola na medida em que o pequeno produtor mercantil reage a qualquer diminuição de seu nível de vida com um crescimento de seu esforço produtivo e em que toda intensificação deste gênero permite extrair uma mais valia crescente sobre seu trabalho. O modo de produção capitalista pode, portanto, apropriar-se do trabalho do trabalhador agrícola que é o camponês, como o faz com todo trabalhador, “pela mediação da troca”, conservando, assim, sua forma de pequeno produtor mercantil.

Dentro do contexto apresentado, mostrava-se essencial a introdução de outro modo de produção, não apenas para o aumento da produtividade, mas sim para uma melhoria da qualidade de vida dos agricultores do assentamento Chico Mendes III. As transformações que se faziam mister deveriam exigir menos exaustão física para os assentados e conferir meios mais profícuos de cuidar dos cultivos; menos degradação do solo e do meio ambiente em geral; e, uma vez que se tratava de agricultura de subsistência da qual a comercialização se limitava aos excedentes da produção, que os resultados dos cultivos importassem no desenvolvimento sustentável a partir da comunidade, inclusive com segurança alimentar para consumidores imediatos (assentados) e para os consumidores secundários, no caso da comercialização.

Assim, se somarmos a descrição em epígrafe da necessidade observada pelos agricultores familiares do Chico Mendes III ao discurso ampliado por Horácio Martins de Carvalho (2013, p. 6-7) podemos replicar a leitura tida pelo autor quanto às pressões e reais anseios destes atores sociais:

São tantos os inconvenientes que cerceiam os camponeses que eles ensaiam, na medida direta das suas circunstâncias, manter a diversidade de cultivos e criações, o trabalho familiar sem a punição do trabalho penoso e o beneficiamento de produtos e subprodutos, num esforço coletivo familiar em que se respeitam as preferências de cada membro da família, sejam elas devido a demandas etárias, de gênero e de aptidões na medida direta de seus desejos e possibilidades. Mas, mais do que tudo, aspiram pela sua autonomia relativa perante o capital e os governos.

Logo, os assentados buscaram alternativas que implicassem na manutenção e reconstituição do bioma natural, bem como alcançar formas viáveis de obtenção de renda,

subsistência, bem como na sociabilidade entre os indivíduos, famílias e demais instâncias integradas às suas realidades. Quanto a este aspecto, Renato S. Maluf (2003, p. 144-145) aponta que:

A relação entre agricultura e identidade social, num quadro de redução da importância econômica da produção mercantil de alimentos, exige a valorização de aspectos não comumente considerados pelos analistas, tais como os modos de vida, as relações com a natureza, as relações com parentes e vizinhos (sociabilidade) e a produção de alimentos para própria família.

Assim, a questão da identidade social e do espaço de vida não retratam exclusivamente os agricultores tradicionais, mas as construções atuais observadas mediante o conflito pela terra. Cabe-nos construir uma analogia entre a identidade social dos agricultores familiares do Assentamento Chico Mendes III e a identidade social dos parceiros dos Assentamentos Pitanga I e II (pitangueiros), os quais, conforme análise de Maria Nazareth Baudel Wanderley (2004, p. 72), podem ser compreendidos da seguinte forma:

Mas o que significa ser “pitangueiro”? Uma dimensão desta identidade é, sem dúvida, a gerada pela própria luta pela terra. Luta que tornou conhecidos seus protagonistas no estado e mesmo para além das fronteiras pernambucanas, luta que reforçou os laços internos de solidariedade e de proximidade e durante a qual seus protagonistas conseguiram construir alianças importantes, que asseguram o reconhecimento social de suas trajetórias e de suas demandas. (...) a identidade social dos pitangueiros se constrói no presente e tem como eixo um projeto de vida que dá sentido a luta pela terra. Esse projeto se expressa na associação, reiterada por todos e em diversas ocasiões, entre “morar e trabalhar”, que traduz uma concepção de família, uma forma de produzir e uma forma de viver em sociedade.

Contudo, apesar do estreitamento dos laços comunitário e reforço da identidade social dos assentados, a condição constante de indefinição da posse e demarcação dos lotes (citados no subitem anterior) e a necessidade de buscarem melhores condições de vida e até de sobrevivência, vinha obrigando muitos assentados a venderem sua força de trabalho para fora do assentamento como trabalhadores nas usinas de cana-de-açúcar vizinhas e, no caso de algumas mulheres, como empregadas domésticas temporárias nas cidades próximas (MATTOS, 2010).

Quanto a este aspecto, Marcel Jollivet (apud WANDERLEY, 1999, p. 7) denuncia que as pressões exteriores e a necessidade de sobrevivência das famílias incorrem nas diversas formas de exploração dos trabalhadores, uma vez que o modo de produção capitalista

da população, com crescimento econômico e desenvolvimento social. Há que se pensar, portanto, que os investimentos em terra e em infraestrutura produtiva precisam ser acompanhados de créditos de custeio, liberados de acordos com os períodos de safra, pesquisa e extensão universitária com foco no desenvolvimento de tecnologias adequadas, em capacitação e assistência técnica para suprir as deficiências e constituir uma nova cultura voltada para resultados, de acordo com os interesses e as determinações dos próprios produtores, organizados como sujeitos sociais autônomos.

Ainda que com tantas dificuldades, existem resistência e enfrentamento das famílias ao *status quo* que lhes é imposto, o que as leva a buscar soluções alternativas e independentes de sobrevivência e de real crescimento da comunidade, conforme asseverou Mattos (2010, p. 20) ao dispor que “isso está obrigando as famílias de Chico Mendes III a buscar novas alternativas de fazer agricultura, menos danosas ao meio ambiente para a recuperação da fertilidade do solo e da vegetação do local”.

Destarte, Wanderley (1999, p. 8) assevera que:

Do ponto de vista do agricultor, parece evidente que suas estratégias de reprodução, nas condições modernas de produção, em grande parte ainda se baseiam na valorização dos recursos de que dispõem internamente, no estabelecimento familiar, e se destinam a assegurar a sobrevivência da família no presente e no futuro. De uma certa forma, os agricultores familiares modernos “enfrentam” os novos desafios com as “armas” que possuem e que aprenderam a usar ao longo do tempo.

2.5 Identidade social dos assentados e um novo modo de produzir

Ao adentrarmos nos aspectos da identidade social do assentamento, Mattos (2010) relatou a heterogeneidade das famílias ali presentes, uma vez que são compostas, em sua grande parte, de ex-trabalhadores rurais ou filhos destes, que atuaram no corte da cana-de-açúcar na região metropolitana, sendo o restante composto por trabalhadores urbanos de São Lourenço da Mata. Mattos relata ainda que “apenas alguns são de fato agricultores tradicionais que perderam suas terras ou deixaram suas terras no sertão por conta da seca” (MATTOS, 2010, p.17).

Os assentados do Chico Mendes III, apesar da heterogeneidade já mencionada no parágrafo anterior, passaram a possuir algo singular em sua estrutura comunitária. O assentamento Chico Mendes III possui elementos de identidade social e modo de vida que envolve a produção com base no capital ecológico (VAN DER PLOEG, 2009) e na

da comunidade. O que se deve buscar na verdade são alternativas que importem no desenvolvimento sustentável e, conseqüentemente, em uma maior equidade social e segurança alimentar. Renato S. Maluf (2009, p. 168), ao tratar de políticas públicas para o desenvolvimento rural e segurança alimentar, assevera o que segue:

O crescimento da produção e a criação de oportunidades de trabalho no crescimento das atividades do sistema agroalimentar dependem fortemente da ampliação da disponibilidade de alimentos de qualidade oriundos de formas equitativas de produção, nem de longe resumindo-se ao binômio comércio-eficiência (competitividade). Viabilizar produção agroalimentar é, ao mesmo tempo, enfrentar a pobreza rural e um dos principais focos de insegurança alimentar.

Dentre as necessidades prementes que podem ser observadas podemos citar a melhoria das moradias, saneamento básico, implantação de energia elétrica, bem como de assistência técnica para as produções (pecuária e agricultura), assistência médica e assistência jurídica, em virtude dos diversos conflitos e reivindicações a serem feitos.

No entanto, apontam-se como principais fontes de renda oriundas dos cofres públicos as aposentadorias MPS - Ministério da Previdência Social, estas objetivamente relacionadas ao envelhecimento dos principais responsáveis pela produção agrícola, e as cestas básicas oferecidas pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Neste sentido, Maluf (2003, p. 146) repassa um retrato do meio rural em sua relação com as políticas públicas (inclusive as de previdência social) que muito se assemelha com a situação vivida no assentamento em tela, conforme podemos depreender do que segue:

O envelhecimento dos responsáveis pelas unidades familiares, com a saída dos jovens, reforça a já referida retração da atividade agrícola que vem sendo, parcialmente, compensada pelas rendas da previdência rural. Parece haver, em vários casos, uma dissociação entre as condições de vida das famílias rurais, beneficiadas por políticas sociais e de infra-estrutura, e as condições de produção agrícola dependentes das condições objetivas dos agricultores, dos preços e das políticas públicas.

Assim, o assentamento Chico Mendes III carece de políticas públicas das mais diversas, mas que estas não se traduzam em contribuições meramente compensatórias, mas sim, que se comprometam com o desenvolvimento rural, conforme argumento de Aécio Gomes Matos (2004, p.96) que se posiciona por um novo enfoque para o rural do qual coadunamos e transcrevemos:

Com esse novo enfoque, os investimentos deveriam garantir sustentabilidade, gerar renda e contribuir para melhorar a qualidade de vida

na análise da agricultura familiar em questão, tomando a seguinte conceituação de Van der Ploeg (2009, p. 18):

Para falar do lugar que os camponeses ocupam na sociedade podemos utilizar o conceito de condição camponesa. A agricultura camponesa (ou o modo de produção camponês) tem origem e está imersa nessa condição. A condição camponesa consiste na luta por autonomia e por progresso, como uma forma de construção e reprodução de um meio de vida rural em um contexto adverso caracterizado por relações de dependência, marginalização e privação.

No mesmo sentido, a produção pecuária do assentamento Chico Mendes III, apesar de diversificada, aparece em pequena quantidade, havendo dentro desta, predominância de pequenos animais. A pouca renda familiar advinha do período de colheita com a venda da produção dos monocultivos de milho, feijão e macaxeira, ainda assim, “poucos são os assentados que possuem recursos próprios para bancar o estabelecimento de roçados em áreas maiores e alcançar um volume de produção a ponto de gerar uma renda satisfatória”. (MATTOS, 2010, p. 19).

Contudo, apesar dos esforços para sobrevivência, Mattos (2010) relatou que a forma de produção utilizada importava na degradação do solo, baixa produtividade e na ocorrência de pragas na monocultura do milho, do feijão e da macaxeira resultando em baixa produção de alimentos e, conseqüentemente, de renda para os assentados. Dentro deste contexto, Mattos (2010, p. 19) afirmou à época também que “dos assentados que têm o hábito de produzir em Chico Mendes III, alguns ainda faziam, até pouco tempo, o uso de queimadas e agrotóxicos nas áreas de cultivo, que são geralmente itinerantes”.

A forma de produção e a forma de comercialização das culturas, seja dos agricultores familiares, seja das plantações orientadas para o mercado, são dois fatores que, segundo José Prado Alves Filho (2002, p. 32) podem ser definidos como motivos da incidência de pragas conforme se observa:

Pelo menos dois fatores ligados à atividade humana podem ser prontamente identificados como determinantes dos processos que vão definir a incidência e a importância do surgimento das pragas, a saber: a expansão do comércio mundial de alimentos e produtos derivados de plantas; e as mudanças nos padrões das culturas, particularmente a intensificação dos cultivos, a redução na adoção das técnicas de rotação de culturas e o incremento das monoculturas.

A conclusão que se pode tomar da situação pretérita do assentamento é a de que a estrutura do mesmo carecia de diversos elementos essenciais, inclusive de políticas públicas das mais diversas, as quais deveriam importar sobremaneira na melhoria da qualidade de vida

Neste sentido o Censo Agropecuário de 2006, informa que os estabelecimentos de agricultura familiar representam 84,4% dos estabelecimentos rurais brasileiros, sendo que 74,4% do pessoal ocupado na agricultura são da agricultura familiar (IBGE, 2012).

Ademais, o assentamento apresenta uma grande diversidade de espécies cultivadas e de criações de animais. Observava-se, ainda, uma grande variedade de espécies de fruteiras, plantas medicinais e aromáticas próximas às moradias, mas sem grandes repercussões no rendimento familiar (MATTOS, 2010). Assim, entre os principais alimentos produzidos encontram-se:

Alface, coentro, cenoura, quiabo, pepino, melancia, melão, jerimum, inhame da costa, batata-doce, feijão de corda irrigado no verão (áreas próximas as nascentes), feijão mulatinho, milho, abacaxi, macaxeira, cana-de-açúcar, mamão papaia, mamão caiana, uva, banana, araçá, acerola, goiaba, laranja, manga, pinha, caju, azeitona, cajá, jaca, etc. Também criam-se bovinos, caprinos, equinos, suínos, galinhas, patos, peixes (tilápia, carpa, tambaqui) e galinhas de angola, etc. (MATTOS, 2010, p. 3).

Neste ensejo, conforme se observa no Assentamento Chico Mendes III, Van der Ploeg (2009, p. 19) introduz que a agricultura camponesa possui uma ótica de produção e de relação com o meio ambiente peculiar e aponta que:

A produção camponesa é baseada numa relação de troca não-mercantilizada com a natureza. Ela somente se insere na troca de mercadorias para vender seus produtos finais. Consequentemente, os circuitos de mercadorias não ocupam papel central na mobilização de recursos. Se não todos, pelo menos a maioria dos recursos resulta da coprodução do ser humano com a natureza viva (por exemplo, terra bem fertilizada e trabalhada, gado cuidadosamente selecionado e reproduzido, sementes selecionadas).

Contudo, segundo os assentados, a produção apresentava-se em pequena escala não conferindo sustentabilidade ao Chico Mendes III. Outro ponto a ser apresentado refere-se à necessidade de utilização de sistemas de produção envolvendo consórcio de milho com feijão, fava e jerimum, bem como de monocultivos, predominantemente, com macaxeira, milho, feijão e inhame (MATTOS, 2010).

Em análise sobre as formas de produção utilizadas pelos assentados para aumentar sua produtividade e sobreviver, mesmo que mediante a utilização de técnicas e processos convencionais e ligados às formas de produção capitalistas, podemos identificar nestes agricultores a necessidade de buscar autonomia e progresso. Ouso esposar tal compreensão,

agricultores no campo como fundamental para a preservação de redes sociais e como condição de cidadania.

Em razão de tais conflitos possessórios, ainda não houve a divisão definitiva dos lotes o que veio a reforçar a verificação da hipossuficiência dos assentados quanto ao direito a formas dignas de vida, no que tange à educação, à moradia, ao saneamento, à energia elétrica e etc. Mattos (2010) aponta que em consequência destes lotes não terem sido divididos, houve também a restrição dos assentados ao acesso a financiamentos para a construção de casas de alvenaria, uma vez que as moradias existentes ainda são de taipa e chão batido, bem como houve a interrupção da confecção do Plano de Desenvolvimento do Assentamento – PDA, condição necessária para que o INCRA libere recursos para infraestrutura.

Em análise de situações como a esboçada acima, Fonte (2004, p. 196) reforça a ideia de que a distribuição de terras por via da reforma agrária não implica exclusivamente na resolução dos problemas e satisfação das necessidades dos assentados, conforme podemos observar no texto que segue:

Acreditar que a reforma agrária se encerra com a redistribuição pura e simples da propriedade da terra, porém, é um entendimento parcial da questão. Este é apenas o primeiro passo de um processo muito mais amplo e complexo que pressupõe, necessariamente, medidas que assegurem os meios necessários para a produção, a comercialização e a melhoria das condições de vida da população envolvida no processo.

2.4 A Produção do Assentamento Chico Mendes III, antes do enfoque agroecológico

Quanto à produção, o Assentamento Chico Mendes III produz com aplicação exclusiva da mão-de-obra familiar e possui uma grande diversidade de culturas que ocupam os arredores das moradias “lembrando quintais agroflorestais ou sítios típicos de fundo de engenhos da cana-de-açúcar” (MATOS, 2010, p. 20). Neste contexto, Graziano da Silva (1982, p. 36) analisa as pequenas propriedades brasileiras e a proporção destas com o trabalho familiar, apontando que:

Esse é o ponto fundamental no que diz respeito à mão-de-obra ocupada na agricultura brasileira: a presença marcante do trabalho familiar. A sua participação é inversamente proporcional ao tamanho dos imóveis; ou seja, quanto menor a propriedade em termos de área e/ou valor da produção, maior é a importância do trabalho familiar.

Neste aspecto, a reforma agrária mostra-se como conquista derivada diretamente da sociedade por intermédio dos movimentos sociais, os quais conferem legitimidade a essas conquistas perante o restante da sociedade, inclusive do Estado. Podemos reforçar tal percepção com o posicionamento de Martins (2002, p. 176) quando afirma que “a sociedade é, hoje, o interlocutor e o protagonista do processo histórico, coisa que o Estado não pode ignorar, o Executivo não pode ignorar, e, eu diria, o Judiciário não deve ignorar. Mas, sobretudo, a sociedade também não pode ignorar”.

Neste contexto, mesmo com o processo de assentamento das famílias, as discussões possessórias continuaram. Proprietários de fazendas vizinhas chegaram a invadir o terreno dos assentados (MATTOS, 2010). Concomitantemente, a prefeitura de Paudalho - PE ingressou judicialmente reclamando o local para transformá-lo em distrito industrial e para construção de habitações (MATTOS, 2010). Até a presente data, os processos relativos a ambas as situações encontram-se apenas para serem sentenciados pela Justiça Federal, em virtude da participação do INCRA na demanda, em sentença comum.

Quanto à parcela de empoderamento dos assentados, obtida com o assentamento de suas famílias na área disputada, Milton Santos (1993, p. 80), ao tratar da luta pela cidadania dispôs o que segue:

A luta pela cidadania não se esgota na confecção de uma lei ou da Constituição porque a lei é apenas uma concepção, um momento finito de um debate filosófico sempre inacabado. Assim como o indivíduo deve estar sempre vigiando a si mesmo para não se enredar pela alienação circundante, assim o cidadão, a partir das conquistas obtidas, tem de permanecer alerta para garantir e ampliar sua cidadania.

Cabe-nos, por oportuno, inferir que em relação aos bens jurídicos tutelados no que tange a desapropriação para reforma agrária pelo INCRA ou para possíveis fins sociais pela prefeitura da Paudalho, deve pesar sobremaneira a necessidade de preservação da zona rural, tanto em respeito à identidade social dessa coletividade havida no assentamento discutido, quanto no que tange a questões de inclusão social e preservação da cidadania. Em reforço a tal entendimento, Maluf (2003, p. 145) dispôs que:

Analogamente, a atividade agrícola desempenhada pelas famílias rurais parece cumprir, na maioria dos casos analisados, um papel importante na manutenção das respectivas comunidades e, portanto, dos seus respectivos componentes sociais e culturais. Ambas as constatações validam a incorporação, no Brasil, de um enfoque que considere a permanência dos

Ao relatar sobre a experiência vivida no segundo confronto dos acampados a época, o mesmo foi considerado mais pacífico pelos acampados, conforme depoimento da entrevistada 2, a seguir transcrito:

Puseram até spray de pimenta no olho de um deputado. Saiu até na televisão. Se você pegar um jornal da época, saiu tudo. Mas foi pacífico. Essa foi a última vez que tivemos conflito. Na verdade, foi tão suave que não teve nem conflito. (...) Nós ficamos aqui e ganhamos a terra.

Eliane Maria Monteiro da Fonte (2004, p. 176) aponta para a relevante questão das disputas pelo direito a terra e a renovação dos espaços sociais:

A luta pelo acesso a terra e a problemática dos assentamentos rurais de reforma agrária vêm despertando atenção, não apenas pelos impactos que provocam sobre as relações sociais no velho mundo dos canaviais, mas, também pelo horizonte de reivindicações e possibilidades que se abrem enquanto espaços sociais renovados.

Assim, as famílias resistiram à nova investida e conseguiram sua permanência no terreno após negociações entre os governos estadual e federal (MATTOS, 2010). Judicialmente, a retirada das famílias foi evitada mediante acordo judicial no qual foi estabelecido um prazo para a resolução do conflito (INCRA, 2013).

Desta forma, apesar da intransigência do Grupo Votorantim, em 14 de outubro de 2008, 05 (cinco) anos após a instalação do acampamento, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA emitiu a posse da área do antigo Engenho São João para 55 das 500 famílias acampadas, passando as mesmas a serem assentadas (MATTOS, 2010, p.17). Por fim, em dezembro de 2007, a área foi decretada de interesse social para fins de reforma agrária, pelo presidente da República, sendo adquirida por meio da modalidade compra e venda (INCRA, 2013).

Cabe registrar que, consoante depoimento de uma das acampadas (entrevistada 2), a vitória obtida e a garantia da permanência das famílias no local, se devem também ao apoio de instituições internacionais, conforme transcrevemos:

Vieram várias mulheres representando cada país, só não veio dos Estados Unidos, mas de Angola, Cuba, Chile, Índia... Todas elas nos ajudaram nos seus países, colocando a “boca no trombone”, na imprensa, e isso foi o que nos ajudou. Porque o dono dessas terras também tem plantações fora (do país). São latifundiários muito ricos. Lá fora eles têm muita coisa.

Dada a inexitosa tentativa inicial de se alojarem no terreno em comento, as famílias permaneceram acampadas na BR-408. Em abril de 2006, em menos de um ano após a reintegração de posse aos proprietários do terreno já citado, as famílias expulsas àquela época voltaram a acampar na área do Engenho São João durante a Jornada Nacional de Luta pela Reforma Agrária (MATTOS, 2010).

A insistência das famílias de agricultores de retornar ao local e apossarem-se do terreno pode ser lida não apenas como uma questão de sobrevivência, mas também de sanar prejuízos ancestrais oriundos da estrutura fundiária brasileira, como afirmam os autores abaixo:

Querer por isso culpar os sem-terra é ignorar o país real dos coronéis e dos jagunços, de quatro séculos sim de invasões, mas dos latifundiários em terras de índios e do governo. Só quem vive na Lua negará que foram sempre os fortes e prepotentes a tomar a iniciativa de usar a violência contra índios, negros, caboclos pobres, meninos de rua (RICÚPERO apud SIQUEIRA, 2007, p. 211).

Em virtude do novo acampamento, houve duas decisões judiciais favoráveis ao proprietário, as quais foram revertidas pela procuradoria federal especializada do INCRA. Neste prélio, a referida procuradoria conseguiu reverter, também, perante a Justiça Federal, um mandado de segurança que mantinha as discussões da ação paralisadas (INCRA, 2013).

Mattos (2010) aponta ainda para o fato da constante insegurança causada pela possibilidade de uma nova reintegração de posse e informa que, mesmo com a atuação de outros atores sociais, como a pressão exercida por grupos de direitos humanos sobre o Grupo Votorantim para que o mesmo negociasse a área disputada com o INCRA, o referido grupo econômico se recusou a transigir, restando aos acampados o medo constante de nova turbação.

Apesar das sucumbências judiciais em favor dos acampados, no bojo da ação de reintegração de posse, foi deferido o pedido liminar de despejo em favor do proprietário (INCRA, 2013). O cumprimento da ordem judicial foi acompanhado por força policial composta por mais de 500 homens da tropa de choque da polícia militar (MATTOS, 2010).

de compreensão dos aspectos legais nos quais estavam imersos. Reforçando a necessidade de que haja a apropriação da cidadania, Milton Santos (1987, p.8) discorre o que se segue:

A cidadania pode começar por definições abstratas, cabíveis em qualquer tempo e lugar, mas para ser válida deve poder ser reclamada. A metamorfose desta liberdade teórica em direito positivo depende das condições concretas, como a natureza do Estado e do regime, o tipo de sociedade civil em movimento. É por isso que desse ponto de vista a situação dos indivíduos não é imutável, mas está sujeita a retrocessos e avanços.

O Estado não pode se limitar a satisfação dos interesses das oligarquias, pois, no contexto da Primeira Conferência Nacional de Economia Solidária (2006) foi asseverado que o Poder público além de propiciar o acesso aos bens e recursos públicos para o seu desenvolvimento sustentável e de toda a sociedade, deve dar ênfase aos setores que sofrem crescentes graus de pobreza, de violência urbana e rural, exclusão social e racial, por conta das transformações do capitalismo. Reivindicou-se também que tal política deve permitir a participação popular em sua elaboração para demandas e ações transversais e estabelecer parcerias com diversas áreas (educação, saúde, trabalho, habitação, desenvolvimento econômico, tecnologia, crédito, cultura, comunicação, promoção de igualdade, gênero, raça e meio ambiente) com o fito de criar um contexto de emancipação social e sustentabilidade do desenvolvimento e segurança alimentar.

Atrelem-se a tais fatores a desproteção e desamparo jurídico e assistencial dos acampados, tendo em vista que “a imprensa, parlamentares e representantes de entidades de direitos humanos foram impedidos de entrar na área” (MATTOS, 2010, p. 17). Como resultado da reintegração de posse, os assentados tiveram todas as suas casas destruídas, bem como suas plantações (MATTOS, 2011).

Pode-se coadunar a restrição à cidadania vivenciada por este grupo de então acampados ao entendimento de pobreza definido por Pedro Demo (1996, p. 9) do qual se verifica que aqueles indivíduos não sofriam apenas da pobreza relacionada ao dinheiro, mas também de outra forma pobreza ainda mais excludente, conforme segue:

Não estamos habituados a considerar como pobre a pessoa privada de sua cidadania, ou seja, que vive em estado de manipulação, ou destituída da consciência de sua opressão, ou coibida de se organizar em defesa de seus direitos.

morosidade pelo Judiciário. O resultado é que se estabelece um condicionamento perverso entre ocupação e desapropriação, a segunda só ocorrendo depois da primeira”.

Após um ano e meio da ocupação do referido terreno, no mês de junho de 2005, as 500 (quinhentas) famílias de agricultores acampados, as quais já haviam iniciado seus processos de cultivo e fincado raízes, foram retirados do terreno por ordem judicial, mediante mandato de reintegração de posse, conforme informações obtidas mediante os Relatórios já citados (Mattos, 2010; Mattos, 2011) e depoimentos dos assentados.

Quanto a este aspecto, Graziano da Silva (1982, p.140) ao tratar dos processos de reforma agrária e de seu confronto com os interesses do capital monopolista afirma que:

O inimigo já não é apenas o latifúndio, mas também o grande capital monopolista e seus aliados, de modo geral. A reforma agrária passa assim a ser vista não como uma reforma para o fortalecimento do sistema capitalista, mas como o primeiro passo que pode levar à sua própria superação.

Relata um dos assentados (entrevistado 1) presente no momento da desapropriação o terror que lhes foi imposto à época, sensação esta que transcrevemos a seguir:

O pequeno é que sofre na mão do rico. A gente ficou cercado aqui. Não foi fácil o que nós vivemos. A maior parte era de idosos e nos encontramos encurralados de polícia, de cavalo, de bomba, de tudo. Não é fácil para uma pessoa que nunca conviveu com isso aí. (...) Logo quando amanheceu o dia, que chegou a hora do despejo, foi tudo bem, mas antes, quando deu três e meia da tarde que eu olhava para um canto e olhava para o outro e via tudo rodeado de policiais, eu fiquei assombrado. A noite ainda era uma criança e ninguém sabia o que ia acontecer.

Outra agricultora (entrevistada 2) relata que:

A gente foi expulso daqui. Eu estou desde o primeiro conflito com a polícia, soltaram bomba, foi um terror pra gente (...) muitas pessoas foram embora com medo. Era gente fazendo as mudanças de noite e os que resistiram, quem continuou sofreu. A gente ficou cercado aqui com polícia, sem tomar banho, comendo macaxeira somente de água e sal, e só porque tinha plantação aqui.

A violência empregada na execução do despejo importou na ação de policiais do Batalhão de Choque da Polícia Militar de Pernambuco. Observe-se que os acampados à época eram de agricultores de baixíssimo grau de educação escolar e desempoderados por sua falta

O Engenho faz parte do complexo da Usina Tiúma⁵, falida e improdutivo há mais de 20 anos. Mas com a revalorização da cana-de-açúcar para produção de etanol, o Grupo Votorantim, “proprietário” da Usina, voltou a ter interesse na área. O Grupo entrou, então, com recurso de reintegração de posse e se recusava a receber as notificações do INCRA, impedindo a vistoria da área.

Assim, mesmo com a formação de uma resistência por parte dos proprietários da área em tela, as famílias acamparam no terreno do antigo Engenho São João em meados de janeiro de 2004, quando em torno de 500 famílias de agricultores, coordenados pelo Movimento de Trabalhadores Sem-Terra, acamparam no terreno que hoje se instalou o Assentamento Chico Mendes III (MATTOS, 2010). Henri Mendras (apud WANDERLEY, 1999, p.5) afirma que “toda história agrária pode ser analisada como uma luta dos camponeses pela posse total da terra, libertando-se dos direitos senhoriais e das servidões coletivas”.

Em análise às ocupações dos movimentos sociais, observemos que a morosidade dos órgãos públicos de reforma agrária e dos processos judiciais para desapropriação dos terrenos improdutivos são fatores que devem ser considerados para justificar as invasões prematuras e os conflitos de terras no campo. Quanto à necessidade de uma maior integração entre os movimentos sociais e o Estado, Martins (2002, p. 177) lamenta que “haja tantas dificuldades para que os movimentos sociais e o Estado se completem nesse papel de transformação social que pode, de fato, trazer a nossa sociedade para o mundo moderno e fazê-lo como justo benefício para todos”.

Podemos esposar tal entendimento ao pronunciamento de Rubens Ricúpero (apud SIQUEIRA, 2007, p. 211) acentuando que “apesar de tímida, a lei é aplicada com extrema

⁵ A Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ, 2012) possui em sua biblioteca virtual um breve relato sobre o surgimento e falência da Usina Tiúma, conforme se observa: “Em 1887, passou a pertencer à empresa inglesa *The North Brazilian Sugar Factories Company*, mudando o seu nome para Usina Tiúma. Tinha capacidade inicial para esmagar 400 toneladas de cana em 24 horas. Em 1929, possuía oito propriedades, 61 quilômetros de ferrovia, sete locomotivas e 339 vagões. Tinha capacidade para trabalhar 1.500 toneladas de cana e fabricar 6.000 litros de álcool em 22 horas. Na época da moagem trabalhavam na fábrica cerca de 270 operários, entre os quais oito estrangeiros. Não eram admitidos menores ou mulheres. Em 1988, foi feita a primeira reclamação em Pernambuco contra a usina, por causa dos despejos de resíduos nas águas do rio Capibaribe. Atualmente, a vinhaça é aplicada no cultivo da lavoura como fertilizante. Foi uma das maiores usinas do Estado, fabricando açúcar e álcool por 93 anos ininterruptos. Em 1979, deixou de fabricar açúcar, tornando-se apenas uma destilaria de álcool. Depois da família Bandeira de Melo e da companhia inglesa, pertenceu durante muito tempo a Fileno de Miranda. Atualmente, seu proprietário é o Grupo Votorantim, de José Ermírio de Moraes”.

(2011, p. 19) exemplifica “inúmeros pontos de comércio, pousadas, etc.”, o que poderá “constituir em demanda de alimentos e uma oportunidade atrativa para a geração de renda aos assentados do Chico Mendes”.

Ao alocarmos o Assentamento Chico Mendes III no contexto globalizado que nos permeia em virtude da proximidade da Copa do Mundo 2014, busca-se o equilíbrio e harmonização entre a tradição camponesa e as novas exigências da sociedade. Neste sentido, Maria de Nazareth Baudel Wanderley (1999, p. 13) infere que:

A agricultura familiar que se reproduz nas sociedades modernas deve adaptar-se a um novo contexto sócio-econômico próprio destas sociedades, que a obriga a realizar modificações importantes em sua forma de produzir e em sua vida social tradicionais; Estas transformações do chamado agricultor familiar moderno, no entanto, não produzem uma ruptura total e definitiva com as formas “anteriores”, gestando, antes, um agricultor portador de uma tradição camponesa, que lhe permite, precisamente, adaptar-se às novas exigências da sociedade.

O assentamento localiza-se em uma região de terreno de relevo suave a ondulado com presença de áreas de várzeas alagáveis, com a textura do solo variando de arenosa a argilosa, rico em nascentes de água e córregos, porém, à época do assentamento das famílias encontrava-se sem mata ciliar, situação verificada também nos demais rios que cortam a área do assentamento (Tapacurá e Goitá) (MATTOS, 2011).

2.3 A luta por trabalho e terra

O Assentamento Chico Mendes III consolidou-se mediante a luta dos agricultores familiares coordenados pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST desde o ano de 2004 para o assentamento de 500 famílias acampadas no Engenho São João, que culminou na imissão de posse para um total de 55 destas famílias que foram assentadas, em 14 de outubro de 2008, pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (MATTOS, 2011). Especificando ainda a situação jurídico-econômica do terreno, Mattos (2010, p.16) registrou que:

Assim, importante se faz definir o Assentamento Chico Mendes III quanto à localização, famílias que nela habitam e modo de produção, a fim de conferir maior concretude e amplitude ao conflito encontrado, bem como para garantir uma análise mais clara dos direitos transindividuais do universo do qual este faz parte.

2.2 Aspectos geográficos do Assentamento Chico Mendes III

O Assentamento Chico Mendes III possui uma área de 413,33 ha e situa-se onde fora o antigo Engenho São João, entre dois municípios, sendo parte de suas terras no município de São Lourenço da Mata, que faz parte da Região Metropolitana do Grande Recife, e a outra em Paudalho, estando ambos os municípios situados na Zona da Mata Norte de Pernambuco (MATTOS, 2011).

O Assentamento encontra-se em localização que pode ser considerada como privilegiada no que tange aos aspectos de acesso. Mattos (2011, p. 19) menciona que o “assentamento Chico Mendes III apresenta características promissoras para a produção e comercialização de alimentos”. O Chico Mendes III está instalado às margens da BR-408, a qual se encontra em processo de duplicação, aspecto este que deve ser considerado ao levarmos em conta possíveis deslocamentos por meios de transporte terrestre dos moradores da comunidade e para o escoamento da produção (MATTOS, 2011).

Outro aspecto favorável ao assentamento é a localização, pois está cercado de mercados consumidores. Conforme dados obtidos em Mattos (2011), o assentamento está localizado a 3 km do distrito de Tiúma; 7 km da cidade de São Lourenço da Mata, 15 km do centro da cidade de Paudalho e 25 km do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA/PE, em Recife.

Outro aspecto que tem tomado grande repercussão na mídia e pode trazer reflexos positivos para o assentamento, desde que levados em consideração também os aspectos mercadológicos, é o fato de que 05 jogos da Copa do Mundo da FIFA 2014 e 03 jogos das Copas das Confederações FIFA 2013 ocorrerão na Arena Pernambuco, estádio construído com financiamento federal (BRASIL, 2013b), localizado a 10 km do assentamento Chico Mendes III. Os referidos eventos importarão em diversas oportunidades, das quais Mattos

diferenças pronunciadas entre os agricultores familiares entrevistados, “eles mantêm uma relação própria com os recursos naturais, principalmente com as áreas de mata”.

Logo, se tomarmos a definição de desenvolvimento sustentável como sendo o que “atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras de atenderem a suas próprias necessidades” (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO apud MAZZETTO, 2012, p. 205) e associarmos este ao entendimento de agricultura familiar de Eros Marion Mussoi teremos uma confluência, ao nosso entender, plenamente harmoniosa. Pois, Mussoi (2006, p.102), referindo-se à agricultura familiar, diz que se trata de:

Uma forma de vida, que tem (seus atores sociais) um saber/conhecimento construído histórica e coletivamente; que tem uma lógica própria de decisão; tendo uma relação harmônica com o meio ambiente (ou pelo menos, muito mais harmônica que a agricultura empresarial-capitalista convencional); usando de forma articulada e eficiente o trabalho familiar; baseando-se num processo de diversificação produtiva que garanta a produção para o abastecimento próprio e a necessária integração com o mercado local/regional, garantindo também níveis adequados de biodiversidade (produtiva, medicinal, artesanal e de reserva biológica); sendo capaz de processar muitos dos produtos por ela produzidos e reciclar dejetos para sua reutilização. Este tipo de agricultura é, a nível externo, capaz de se articular no seu conjunto, possibilitando a resolução organizada/coletiva de seus problemas, uso de potencialidades e instrumentos de produção.

Partindo das leituras e conceitos já dispostos, encontramos a subsunção da teoria para o caso prático, ao analisarmos documentos atinentes às pesquisas já realizadas no seio da UFRPE, as quais remetem ao Assentamento Chico Mendes III, composto integralmente de agricultores familiares assentados por programa de Reforma Agrária.

O presente Capítulo busca descrever as atividades do assentamento e se baseia essencialmente no relatório técnico do projeto “transição agroecológica no assentamento Potozi-PE” (PROCESSO Nº 486184/2007-2), de dezembro de 2010 (MATTOS, 2010) e no relatório técnico do projeto “Camponês a Camponês – uma metodologia para a transição agroecológica no assentamento Chico Mendes-PE”, de dezembro de 2011 (MATTOS, 2011), ambos coordenados pelo Professor Jorge Luiz Schirmer de Mattos, dos quais se obteve informações essenciais para instrução e complementação das pesquisas e estudos dispostos nesta dissertação.

Segundo o Censo Agropecuário de 2006 foram registrados 4.367.902 estabelecimentos de agricultores familiares, o que representa 84,4% dos estabelecimentos brasileiros. Em compensação, contraditoriamente, ocupam apenas 24,3% da área total dos estabelecimentos agropecuários brasileiros (FRANÇA; DEL GROSSI; MARQUES, 2009). Estes dados evidenciam o que vínhamos destacando como um processo inerente a nossa formação histórica: o latifúndio e, no caso em tela, a concentração fundiária vinculada ao monocultivos resultam de uma correlação de forças que orientaram tanto a apropriação da terra como as formas de produção.

Fruto destas opções históricas, hoje, o mundo rural encontra-se imerso na pobreza e exclusão social. Através dos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE verificou-se que cerca de 21% das pessoas que vivem no meio rural tinham rendimento *per capita* de até R\$ 70,00, cerca de 39% viviam com até 25% do salário mínimo *per capita* e, aproximadamente, 66% com até metade do salário mínimo *per capita* (IBGE, 2013).

Trazendo os dados do Censo de 2006 para a questão fundiária na Região Nordeste, verificou-se que estes impressionam, uma vez que os estabelecimentos familiares representaram 89% do total dos estabelecimentos rurais e apenas 37% da área total deles. O estado de Pernambuco possui mais de 275.000 estabelecimentos da agricultura familiar, representando 83% da mão de obra no campo (FRANÇA; DEL GROSSI; MARQUES, 2009).

Contudo, apesar das agruras apresentadas, o Brasil Rural possui condições de acondicionar e dar conta da vasta diversidade que nele existe de ecossistemas, raças, etnias, religiões, povos, culturas, segmentos econômicos e sociais, sistemas de produção, padrões tecnológicos e formas de organização social e política, desde que partamos de perspectivas radicalmente democráticas que busquem preservar, acomodar e consolidar esses diversos componentes, uma vez que se tratam dos principais recursos e patrimônios do meio rural brasileiro (DELGADO, 2010).

A agricultura familiar possui elementos que a vinculam estreitamente aos preceitos atuais de mudanças de paradigmas, pois, além de ser responsável pela grande gama dos produtos alimentares consumidos no país, possui também um tipo de produção e cultura que geram laços com a terra (como patrimônio) e com a natureza, conforme preceitua Maluf (2003, p. 148), o qual, em suas pesquisas em nível nacional, observa que mesmo havendo

CAPÍTULO II - O ASSENTAMENTO CHICO MENDES III

2.1 A importância da agricultura familiar para o desenvolvimento rural sustentável

Em resistência à opressão do sistema hegemônico, existem atores sociais que albergam em sua forma de produção conceitos que vão de encontro à lógica do modelo convencional de agricultura. Citemos a agricultura familiar como uma das formas de reverter esta lógica meramente comercial, na qual estamos inseridos, por haver em sua definição conceitos díspares dos da ótica capitalista dominante. Ressalte-se que não estamos falando de um pequeno contingente de habitantes rurais, mas de uma expressiva maioria que vive no campo e trabalha na agricultura.

Para fins de definição e parâmetro de pesquisa, sem confrontarmos-nos com os demais conceitos e extensões que possam ser dados e agregados ao conceito de agricultura familiar, cabe-nos defini-la segundo o instituído pela Lei de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, Lei 11.326/06 (BRASIL, 2006), para efeitos didáticos das considerações já feitas, bem como das que ainda se seguirão. Conforme preceitua a citada Lei em seu art. 3º:

Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

A partir deste conceito as arguições da presente pesquisa buscam alcançar às possibilidades do Poder Público, através de seus agentes ligados ao judiciário, de dirimir conflitos entre os interesses das grandes explorações da agricultura industrial capitalista e os direitos destes agricultores familiares, assim como de tutelar a natureza como elemento indispensável à sobrevivência humana. Tais conjecturas abarcam, ainda, os aspectos relativos à possibilidade de se construir e proteger modos de produção alternativos.

aos processos devastadores promovidos pelos mais ricos, conforme podemos corroborar com o entendimento de Fonte (2004, p. 176) de que:

A política protecionista do Estado, desde o período colonial (Andrade, 1988; Andrade Neto, 1990), levou os usineiros a investir pouco na área de pesquisa e de diversificação econômica, preferindo, quando pretendia aumentar a produção das usinas, ampliar a área cultivada a aplicar na tecnologia para obter maior produtividade de cana por hectare. A grande preocupação das indústrias de açúcar de ampliar a área sob a dependência de cada usina, adquirindo sempre uma maior quantidade de terras, tornou a mesorregião da Mata Pernambucana uma das áreas de maior concentração de propriedade do país.

Analisando a necessidade de políticas públicas do Estado que contribuam para a melhoria do quadro agrário nacional, Graziano da Silva (1982, p. 64) em sua obra ‘Modernização Dolorosa’ delinea a situação vivenciada pelos pequenos agricultores e questiona o papel do Estado nos processos de desenvolvimento do campo. Segundo o autor:

É na perspectiva de se redefinir o papel do Estado – não mais como agente viabilizador do desenvolvimento do grande capital – que se deve recolocar a discussão da modernização da agricultura brasileira. Uma modernização que não mais converte camponeses em proletários, mas que está “lumpenizando” esses trabalhadores. Ou seja, que na verdade está transformando os trabalhadores rurais em desempregados, marginais, prostitutas, trombadinhas etc. O que nos perguntamos hoje é se esse caminho é compatível com os planos de democratização da sociedade brasileira, de onde evidentemente os trabalhadores rurais e urbanos não podem continuar excluídos.

devastadores, rios ladrões de terra, arrancando o solo úmido das planícies e levando, com as águas das enxurradas, os elementos minerais dissolvidos, transformando-se, enfim, num bárbaro fator de empobrecimento do solo.

No que tange a Zona da Mata Nordestina, Machado e Silva Junior (2009, p. 11) informam ainda que “segundo o IBAMA, da cobertura original da Mata Atlântica, bioma desta Região, resta menos de 3%, totalmente fragmentada. Um dos maiores responsáveis pela destruição dos 97% de Mata são as Usinas de cana-de-açúcar da Zona da Mata”. Trazendo os dados para Pernambuco, segundo a Fundação SOS Mata Atlântica “foi verificada supressão de vegetação nativa a partir de 2002 que totalizaram 253 ha em Pernambuco” (SOS MATA ATLÂNTICA, 2013).

Por outro lado, apesar de não compor diretamente o objeto de estudo em tela, vale a pena fazer uma referência sobre o atual Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) na região em tela. Este índice afere o avanço na qualidade de vida de uma população indo além do viés puramente econômico, considerando, também, outras características sociais, culturais e políticas que influenciam a qualidade da vida humana (PNUD, 2013).

Em análise sobre o IDH-M da Zona da Mata açucareira, Machado e Silva Junior (2009, p. 6-7) relataram as seguintes conclusões:

Observando os dados sociais dessa Região é possível perceber o quanto ela é desfavorecida diante do cenário nacional e estadual. No cenário mundial, o Brasil está em 73º colocado entre os 173 países avaliados, com o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) médio de 0,757, segundo o relatório divulgado em 2002 pelo PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento). Em Pernambuco, que tem uma forte influência da economia canavieira, tendo sido até a década de 1970 o maior produtor de cana do país, o IDH é de 0,577. Os municípios pernambucanos situados na Zona da Mata, no entanto, os Índices de Desenvolvimento Humano variam do mais baixo que é de 0,296 ao mais alto que é de 0,479. (...) Os dados revelam que a região de exploração de cana-de-açúcar possui um alto grau de pobreza e exclusão social, como é o caso do analfabetismo que os números do censo oficial mostram que o índice médio brasileiro é de 16,67% de analfabetos aumentando para 32,6% nas áreas rurais. Em Pernambuco, a média é de 27% saltando para 45% na zona da mata. Esses indicadores sociais nitidamente inferiores ao contexto nacional e estadual refletem o ineficiente modelo econômico imposto à região, mas que se mantém apesar das reivindicações da sociedade e dos movimentos sociais.

Quanto ao terceiro ponto, que se refere à postura do Estado com respeito às políticas públicas na Zona da Mata Açucareira, observou-se que no decorrer dos anos as ações caminharam no sentido de favorecer aos que possuíam as propriedades ou de se omitir quanto

chegada dos europeus ao litoral brasileiro. Observou-se, então, a degradação do meio ambiente mediante a exploração insustentada do pau-brasil, bem como o desmatamento crescente para dar azo ao monocultivo açucareiro. Josué de Castro (1987, p. 122-123) à época, já enfatizava este aspecto, tracejando algumas das consequências do modo de produção hegemônico na Mata Atlântica, como:

A destruição da floresta alcançou tal intensidade e se processou em tal extensão que, nesta região chamada da mata do Nordeste, por seu revestimento de árvores quase compacto, restam hoje apenas pequenos retalhos esfarrapados deste primitivo manto florestal. No Estado de Pernambuco, onde a devastação alcançou o máximo, a área atualmente recoberta pelas florestas não atinge, conforme avaliação de um estudioso do assunto, o agrônomo Vasconcelos Sobrinho, a 10% da superfície total do estado. Resta apenas um resíduo da mata primitiva já sem nenhuma expressão econômica. Com a destruição da floresta contribuiu também a monocultura para o empobrecimento rápido, o esgotamento violento do solo, diminuindo de um lado a renovação do seu húmus formado pela decomposição da matéria orgânica vegetal e, de outro lado, facilitando ao extremo seus processos de lavagens exageradas do solo e sua consequente erosão. Erosão que constitui um perigo tremendo, uma verdadeira ameaça de fome progressiva na região, representando um fenômeno de proporções mais alarmantes do que possam pensar os menos avisados. Alarmantes principalmente por seu caráter de processo irreversível, não dispondo o homem de nenhum recurso para refazer a riqueza do solo que a água arrasta para o mar, nem mesmo lançando mão dos dispendiosos processos de fertilização.

Atualmente, os dados mostram-se ainda mais alarmantes. Apenas cerca de 7% (sete por cento) da Mata Atlântica está bem conservada em fragmentos acima de 100 hectares, e é este bioma que contribui para a regulação do fluxo dos mananciais hídricos, assegura a fertilidade do solo, controla o equilíbrio climático e protege escarpas e encostas das serras, além da preservação do patrimônio histórico e cultural, conforme dispôs o Ministério do Meio Ambiente (BRASIL, 2013).

Neste contexto, complementamos a descrição das consequências da destruição da Mata Atlântica já iniciada no parágrafo anterior, as quais podem ser vistas como justificativas para as catástrofes recentes observadas no Estado de Pernambuco no que tange a cheias e inundações, em consonância com o já prelecionado por Josué de Castro (1987, p. 124) que enfatizava que:

De fato, os pequenos rios que atravessam a região nordestina e que a princípio se haviam mostrado tão dóceis e serviçais, ajudando sobremodo o colono a conquistar a terra, a desenvolver aí a economia agrária da cana, como acentua Gilberto Freyre, logo que sentiram as suas margens desprotegidas de árvores, pelo desflorestamento abusivo, e despidos de vegetação os seus vales, transformaram-se, da noite para o dia, em rios

Assim, o pseudodesenvolvimento do país incorreu em cicatrizes profundas em vítimas históricas como os povos tradicionais (negros, indígenas e seus descendentes), agricultores familiares e ao meio ambiente em si, que foi agredido de forma cada vez mais abrupta no decorrer dos anos em prol, dos poucos detentores da maior parte dos recursos econômicos e naturais.

O avançar desta história, do Brasil, confunde-se e envolve-se com os marcos da economia nacional, os quais se voltaram para os grandes proprietários de terras e bens em detrimento do restante da população, que sofre pelas regras escusas do sistema econômico que os exclui de várias formas possíveis do empoderamento e da constituição e exercício de direitos, e degrada o meio ambiente natural. Quanto a este aspecto Josué de Castro (1987, p. 121) inferiu que:

O processo de transformação e de desvalorização que a cana realizou no Nordeste começou pela destruição da floresta, abrindo com as queimadas as clareiras para seu cultivo, alargando depois estes claros para a extensão de seus canaviais por terras sem fim. No Nordeste, se até os meados do século passado o relativo atraso dos processos fabris do açúcar, com sua produção por unidade, limitada por seus mecanismos rotineiros, não levou a extensão das culturas a ocupar inteiramente toda a área da mata, deixando algumas reservas, embora escassas, de terra, a partir de 1870, com o estabelecimento dos chamados “engenhos centrais”, precursores das grandes usinas atuais, a absorção das terras pelo latifundiarismo progrediu assustadoramente, acentuando a miséria alimentar nesta zona. Nestes últimos cinquenta anos as condições de alimentação da zona açucareira chegaram ao grau mais acentuado de pobreza, e as medidas tomadas até hoje para remediar a situação quase nada têm conseguido.

Graziano da Silva (1978, p. 234) aponta ainda para o fato de que “mesmo com a passagem gradual das formas escravistas, que eram o esteio da grande propriedade, a outras relações de trabalho no campo, mantém-se o sistema latifundiário, característica que marca nossa estrutura agrária até os tempos atuais”.

Cabe-nos atentar para as questões históricas, traçando um paralelo com a constituição socio-político-econômica atual, uma vez que podemos verificar claramente três pontos cruciais, os quais têm sido perenes: 1) Degradação da natureza; 2) Exclusão social; e 3) As ações, ineficiências e omissões do Estado mediante suas políticas públicas.

Inicialmente, observa-se que a degradação ambiental, apesar de acentuada por uma gama muito maior de fatores, na atualidade, já era observada nos primeiros momentos da

ambiental. É obrigatório assinalar, também, que há também uma insuficiência muito grande na fiscalização interna, tanto no que se refere à comercialização dos agrotóxicos, quanto ao seu uso irracional e o destino adequado das embalagens.

Diante da atual conjuntura da agricultura no Brasil, em especial em Pernambuco, Eliana Maria Monteiro da Fonte (2004, p. 188) expressa a necessidade de se buscar outra forma de desenvolvimento dentro do contexto da Zona da Mata Sucroalcooleira, dizendo:

Permaneceu o desafio de se buscar soluções que contribuam para minimizar as distorções econômicas, sociais e ecológicas impostas pelo histórico domínio da agroindústria canavieira na região, possibilitando melhor distribuição de renda, melhor utilização dos recursos naturais e um desenvolvimento regional auto-sustentado.

1.11 Considerações e paralelo com a conjuntura atual

É dentro desta análise que se verifica que muitas das estruturas historicamente constituídas permanecem vigentes, apesar de adaptadas e moldadas às necessidades do capitalismo atual. Não se pode dizer que não há saídas para uma melhoria futura da qualidade de vida da sociedade, nem tampouco negar alguns avanços efetivos (inclusive do Estado) na tentativa de inserir mudanças, contudo, muito ainda há o que ser feito.

Hoje, não muito diferente do que no ano de 1500, a questão dos domínios sobre países permanece muito parecida, no entanto, ao invés de termos países exercendo domínio sobre outros países, o sistema capitalista, e com a ele a globalização, outorgou tal poder de controle aos grandes grupos de empresas, as quais não possuem características específicas de nenhuma nação, apenas o interesse de aumentar seus lucros em qualquer parte do globo que lhe favoreça.

O tempo avançou, mas muitos dos modelos existentes à época da colonização deixaram fortes raízes nos dias atuais e reproduzem ou mantêm algumas características que repercutem em seu povo, em especial nos camponeses. Fora as questões étnicas, o próprio avançar do sistema agrícola monocultor erradicava os pequenos agricultores ou os compelia a ocuparem as terras que não interessassem ao modo de produção dominante voltado para as demandas do mercado internacional.

e vegetação. É o caso da Zona da Mata, dos imensos planaltos dos Cerrados ou das planícies e chapadas da Bacia Amazônica.

Não obstante os males verificados, os grandes produtores agrários utilizam-se, ainda, de agrotóxicos, o que tem gerado diversos conflitos, dentre os quais a subtração, restrição e desrespeito aos direitos dos cidadãos de forma generalizada, uma vez que as plantações, os recursos hídricos e o próprio ar, quando contaminados, podem ser elementos que, inclusive indiretamente, implicam na contaminação de indivíduos que não pertencem àquele meio rural. Tal conclusão pode ser alcançada em virtude da facilidade existente no mundo globalizado atual de promover o deslocamento deste alimento contaminado, podendo transpor até além dos limites geográficos nacionais.

As grandes explorações agropecuárias, como é o caso da cana-de-açúcar em Pernambuco, vem se apropriando cada vez mais da utilização de tecnologias de produção nocivas aos seres vivos, utilizando-se de produtos agroquímicos através de mecanismos diversos, inclusive a pulverização aérea, implicando na degradação do meio ambiente de forma generalizada, como podemos ver na citação de Flávia Londres (2011) quando afirma que:

Moradores de regiões de predomínio do agronegócio, onde maciças quantidades de agrotóxicos são usadas ao longo do ano, formam outro grupo de grande risco. Em várias regiões do país é comum a aplicação aérea de venenos. Há estudos que indicam que, nestes casos, muitas vezes apenas 30% do veneno atingem o alvo (Chaim, 2003). O resto contamina solos, água, plantações de vizinhos, florestas e, muitas vezes, áreas residenciais. Outros estudos indicam também que águas subterrâneas estão sendo contaminadas, colocando em risco a saúde de populações que se abastecem de poços em regiões de grande produção agrícola (Rigotto Coord., 2010).

Ainda assim, apesar das inúmeras tentativas de regular legislativamente as ações prejudiciais à humanidade, através de normativos das mais variadas naturezas, verificamos que o caminho a percorrer rumo à sustentabilidade das produções agrícolas é longo, conforme se depreende da afirmação de Geraldo Lucchesi (2012), o qual reitera que:

Temos ainda que regulamentar esta área, diversas instruções normativas, portarias e resoluções do IBAMA, da ANVISA e do próprio Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Entretanto, ressaltamos que, não obstante a boa qualidade da legislação brasileira, estamos experimentando uma forte pressão para flexibilizar nossa regulamentação, por parte de nossos parceiros do MERCOSUL e por parte do setor ruralista nacional, em especial para permitir o registro de agrotóxicos similares ou equivalentes. Estes produtos, de origem diversa e muitas vezes desconhecida, nos deixam bastante preocupados em relação à sua segurança e as consequências negativas à saúde dos trabalhadores rurais, dos consumidores e à poluição

Tal postura, em geral, não reflete as reais necessidades dos pequenos agricultores que integram esse modelo e que restam, apesar de suas dimensões e estruturas reduzidas, imersos na dinâmica agroindustrial concentradora, especializada, de extrema competitividade, e que busca o lucro a qualquer custo. Corroborando tal assertiva, Martins (2002, p. 173) explica que:

O novo modelo ganha sua expressão mais grave nos dias atuais, nas ilhas de exclusão, na consciência do caráter irremediável da exclusão social, da redução da pessoa à condição de coisa, cujo valor se mede pelo dinheiro que tem. O longo tempo da construção da ascensão social como projeto da família, com a participação de todos os seus membros, ao longo de várias gerações, é substituído por um tempo mais curto e mais rápido, individual e individualista. Nesse quadro, as elites, que muito ganharam com essa transição que nos lançou no mundo do mercado globalizado, não demonstraram competência política para construir uma ordem social substitutiva para a sociedade tradicional que se desagregava.

Esse modelo, expulsa o trabalhador rural do campo, não necessitando de camponeses ou agricultores, mas sim de tratoristas, aplicadores de venenos etc. Complementando quanto a tal aspecto, podemos acrescentar que:

O agronegócio é um modelo agrícola insustentável do ponto de vista ambiental, econômico e social. Não interessa ao povo brasileiro e traz como consequência, além da degradação do meio ambiente e produtos contaminados, a concentração da propriedade da terra, da produção e da renda. E, portanto, contribui para uma sociedade mais desigual e injusta. Nesse projeto não há espaço para os camponeses, mesmo os pequenos produtores mal conseguem sobreviver e se transformam em pequenos capitalistas, totalmente subordinados aos interesses do modelo (STÉDILE apud PETERSEN, 2009, p. 159).

Em razão da degradação ambiental, a sociedade hodierna tem voltado cada vez mais sua atenção para o meio ambiente vitimizado pelos processos históricos de destruição dos ecossistemas que implicaram na atual situação periclitante da vida no planeta, uma vez que os recursos naturais irrestituíveis têm se esgotado de forma cada vez mais rápida e intensa.

Neste contexto, observa-se que a agricultura empresarial reserva para si a porção do relevo mais fértil e de cultivo mais fácil para servir ao plantio, conforme dispôs Eric Saborin (2009, p.23), ao denunciar que:

A agricultura empresarial monopolizou as terras férteis e de mais fácil mecanização, ou seja, os espaços pouco acidentados que proporcionam amplas áreas relativamente homogêneas em termos de natureza, solo, relevo,

hegemonicamente oprime as culturas populares e tenta suplantá-las ou homogeneizá-las. Contudo, conforme se depreende em Altieri (apud THEODORO; DUARTE; ROCHA, 2009, p. 20), está comprovado que “as estratégias de desenvolvimento utilizadas para implementação do modelo agrícola convencional revelaram-se fundamentalmente limitadas em sua capacidade de promover um desenvolvimento equânime e sustentável”.

Dentro dessa lógica, podemos observar ainda a necessidade desses grupos dominantes de obterem novas terras e de utilizarem tecnologias que findam por ser nocivas à humanidade em geral, uma vez que promovem o desmatamento de ecossistemas naturais e utilizam insumos agroquímicos. Atente-se para o fato de que esse sistema imperante (hegemônico) utiliza-se de uma diversidade de artifícios para alcançar seus objetivos, gerando também diversidade de formas de opressão, degradação e conflito social.

Neste contexto se desenvolveram e se consolidaram o que alguns autores chamam de “impérios alimentares” formados pela concentração dos mercados sob o domínio de um pequeno número de grandes conglomerados transnacionais que ao fim e ao cabo subordinam e comandam as cadeias de produção de alimentos e matérias primas para industrialização. Neste sentido Jan Douwe Van der Ploeg (2009, p.24), afirma que:

Os impérios alimentares representam cada vez mais a mão visível que governa uma variedade de mercados por meio do controle sobre importantes elos de ligação do mercado e, especialmente, entre diferentes mercados. Por conseguinte, novos liames foram construídos entre espaços de pobreza e espaços de riqueza no campo da produção de alimentos.

Atente-se para o fato de que os agricultores familiares e pequenos produtores em geral acabaram sendo tragados pelo sistema capitalista dos grandes grupos econômicos que atuam no setor sucroalcooleiro, passando aqueles a se subordinarem às estratégias de produção e comercialização destes, ou seja, a atividade agrícola passa a ser direcionada pelas forças mercantis do contexto socioeconômico hegemônico. Geraldo Müller (1989, p.128) traduz esta situação de integração das atividades agrárias à lógica da forma industrial de produzir e distribuir, da seguinte forma:

O que cabe ser enfatizado no processo de integração é o fato de que os produtores foram sendo incorporados (i) segundo a capacidade de resposta que possuíam a expansão e à diversificação suscitadas pelas agroindústrias às demandas provenientes das exportações e da massa de salários do mercado interno; (ii) segundo sua capacidade de se endividarem junto ao sistema financeiro e (iii) segundo sua capacidade de racionalizar suas linhas produtivas face à nova estrutura de despesas.

Pode-se mesmo dizer que a evolução da técnica na agricultura tem o objetivo de libertar as condições de produção do ciclo da natureza, de corrigi-la e até mesmo de superá-la. Em outras palavras, minimizar o efeito das secas, das geadas, dos solos ruins, das pragas, etc. sobre a produção agrícola, de forma a melhor assegurar a rentabilidade do capital investido.

Complementando, Graziano da Silva (1978, p. 35), em entendimento ainda atual, afirmava que há conflito entre os diversos setores da sociedade, em especial os que envolvem as políticas públicas de apoio à grande propriedade e o estímulo à modernização da agricultura, afirmando que “nesse contexto, a pequena produção em geral se mantém, mais num processo acelerado de pauperização e extrema exploração”.

O que interessa neste trabalho é a forma como se constrói ou deve ser construída uma união complexa de forças e vontades, não só públicas, mas também dentro da sociedade civil que busque alterar as estruturas historicamente construídas em favor dos preceitos dispostos no preâmbulo da própria Constituição Federal (BRASIL, 1988) que institui que:

Um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

1.10 Os Impérios Alimentares e a degradação ambiental

O sistema hegemônico, no qual estamos inseridos, busca o aumento da produção material da riqueza e em consequência põe a termo os recursos naturais, impedindo que o meio ambiente assimile naturalmente os resíduos de sua produção, bem como o eivando com poluições das mais variadas formas.

Como é sabido, a sociedade industrial e as dinâmicas da grande produção agropecuária buscam maximizar os lucros em detrimento de diversos outros valores preponderantes, resultando no agravamento da destruição dos ecossistemas e, conseqüentemente, da vida humana em nosso planeta.

Verifica-se, desta forma, que a grande produção capitalista na agricultura trilha seus caminhos dentro da lógica globalizante e estoica do sistema capitalista que

Outro marco legal inócuo em seus efeitos foi o Estatuto do Trabalhador Rural, instituto que equipararia os direitos e garantias sociais dos trabalhadores rurais aos dos trabalhadores urbanos. Contudo, conforme depreendemos da análise de Andrade (2004, p. 242), os danos foram muitos maiores do que as intenções da letra da lei, visto que:

Os governos que se seguiram, tentando consolidar um modelo capitalista e concentrador de renda, estimularam a aplicação do Estatuto do Trabalhador Rural e a proletarização do trabalhador rural, retirando do proprietário o ônus da manutenção em sua propriedade de um exército de reserva de mão-de-obra durante todo o ano e da modesta assistência social que prestava. Passaram a financiar a modernização da agricultura e a facilitar a expulsão dos trabalhadores para as cidades, vilas e povoações, tirando a estes o controle dos instrumentos de produção e a possibilidade de complementação salarial com lavouras de subsistência.

Assim, conforme já enunciado, os objetivos dos referidos Estatutos não foram alcançados, mostrando-se ineficazes, atendo-se apenas aos seus aspectos capitalistas voltados para a produtividade. Na mesma proporção, os trabalhadores rurais e a reforma agrária foram relegados, conforme justifica Andrade (2004, p. 245-246) ao apontar que:

Dentro de um modelo econômico capitalista, monetarista, era natural que as diretrizes do Estatuto da Terra, procurando criar uma sociedade rural estável e com boa qualidade de vida, fossem suplantadas pela política de proletarização rural não preconizada, mas facilitada pelo Estatuto do Trabalhador Rural e pelas leis que o complementam.

Seguindo na análise quanto a esta ótica capitalista, o mercado passou a exigir uma série de ações e consumos que buscassem um aumento das quantidades produzidas e consumidas e uma melhoria dos lucros mediante o uso de materiais e instrumentos, não importando a que preço isso ocorresse. Consoante a esse entendimento, Graziano da Silva (1978, p. 253) afirma que:

O desenvolvimento capitalista impulsiona a produção agrícola no sentido de torná-la mais intensiva. A utilização cada vez maior de fertilizantes, corretivos, defensivos, sementes melhoradas, irrigação, drenagem, equipamentos e máquinas diversas, permitem não só elevar a produtividade do trabalho, como também subjugar a natureza.

Dentro dessa lógica, esses grupos dominantes passaram a obter novas terras e utilizarem tecnologias perniciosas à humanidade em geral, uma vez que promovem o desmatamento de ecossistemas naturais e utilizam insumos agroquímicos nocivos aos seres vivos em geral. Graziano da Silva (1978, p. 252-253) acentua ainda que o modelo de desenvolvimento (tecnológico) utilizado pelo agronegócio importa também em diversas agressões e sequelas aos seres humanos e ao meio ambiente natural, conforme se observa a seguir:

Pode-se mesmo dizer que a evolução da técnica na agricultura tem o objetivo de libertar as condições de produção do ciclo da natureza, de corrigi-la e até mesmo de superá-la. Em outras palavras, minimizar o efeito das secas, das geadas, dos solos ruins, das pragas, etc. sobre a produção agrícola, de forma a melhor assegurar a rentabilidade do capital investido.

Embora seja conhecido que ao longo da história tenham ocorrido importantes lutas e demandas sociais do campo, é importante fazer referência outro marco na trajetória de nossa história agrária que foi a instituição do o Estatuto da Terra (BRASIL, 1964)⁴. Este Instituto tinha em seu bojo importantes definições e tracejos de políticas públicas que, utopicamente, proporcionariam maior acesso às terras pelos socialmente excluídos. A guisa de ilustrar o alcance meramente teórico desta lei, uma vez que foi promulgada em 1964, e que seu efeitos ainda não foram percebidos na realidade do campo, observemos seu art. 2º (Lei nº 4.504/64), a seguir transcrito:

Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.

Ademais, o Estatuto da Terra estabelecia duas vias para o desenvolvimento rural brasileiro: uma seria a reforma agrária (radical), com a eliminação do minifúndio e do latifúndio e a outra era a via da modernização agrícola, ou seja, a mudança da base técnica da agricultura. A história nos mostra, agora, que a opção dos governos militares que instituíram o Estatuto da Terra foi, certamente, pela segunda opção (CAPORAL, 1998).

⁴ Depois do Estatuto da Terra, o Brasil contou com várias políticas, planos e órgãos especializados na Reforma Agrária. O Decreto nº 59.456/66 foi o primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária, conforme determinava o Estatuto da Terra, contudo, não saiu do papel. No ano de 1966, surge o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no entanto, o mesmo viria a ser extinto em 1987. Em 1985, com a redemocratização, surge o novo Plano Nacional de Reforma Agrária (Decreto nº 97.766/85) e o Ministério Extraordinário para o Desenvolvimento e a Reforma Agrária (MIRAD), este último extinto em 1989. No mesmo ano (1989) o Congresso Nacional recriou o INCRA, contudo, a Reforma Agrária permaneceu inerte. Em 1996 foi criado o Ministério Extraordinário de Política Fundiária que incorporou o INCRA, permanecendo neste órgão até a criação do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) ao qual hoje se vincula. O INCRA desde sua criação desapropriou e arrecadou mais de 80 milhões de hectares (9,4% do território nacional), dos quais mais de 54% a partir de 2003. Contudo, segundo o Censo Agropecuário 2006, “a concentração fundiária brasileira mantém-se entre as maiores do mundo (Índice de Gini = 0,872)” (IBGE, 2012).

Contudo, apesar das políticas públicas implementadas à época, a título de estímulos de desenvolvimento dos engenhos centrais, esses também não deram conta das exigências do capitalismo que já tendiam para a globalização dos produtos, uma vez que o açúcar, apesar do processo mais elaborado de produção, permanecia sendo de qualidade inferior ao exigido pelo mercado internacional (ANDRADE, 2005).

Andrade (2005) aponta ainda que grande parte dos engenhos centrais representou um fracasso na tentativa de modernização do parque açucareiro nordestino, bem como de tornar a atividade agrícola em atividade industrial, uma vez que os técnicos enviados para prestar assistência não se identificavam com as peculiaridades do meio nordestino, sobretudo com suas condições naturais, econômicas e com a maquinaria insuficiente e de má qualidade existentes naquele meio.

Ainda que se observem os percalços do agronegócio sulcroatcooleiro, o processo que levou o açúcar no Nordeste a fazer parte do mapa do agronegócio acompanhou a lógica do sistema capitalista. Andrade (2005) relata que, em Pernambuco, cada uma de suas maiores usinas está com produção superior a 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) sacos, sendo que o processo de concentração industrial chegou ao ponto de que, além das grandes usinas estarem absorvendo as menores, as grandes empresas proprietárias destas grandes usinas estão incorporando outras e formando grandes grupos econômicos.

Cabe-nos ainda acrescentar a este estudo que as usinas São José e Tiúma, que serão citadas no decorrer desta dissertação, fazem parte desta formação de grupos econômicos, conforme podemos reiterar do discurso de Andrade (2005, p. 120), a seguir:

Ermírio de Moraes aplicou capitais em usinas de açúcar em Pernambuco, adquiriu as usinas São José e Tiúma, e já formava um pequeno império com cerca de 40 mil hectares e uma produção superior a dois milhões e meio de sacos, hoje transferida para o Grupo Petribú.

Assim, não muito diferente dos demais processos de industrialização ocorridos no campo ao longo do século passado, a tentativa pouco consistente de tornar as usinas açucareiras em agroindústrias e de tornar a produção da cana-de-açúcar ainda maior, requeria que, além da destruição da cobertura vegetal original, também se buscasse o controle da natureza através das tecnologias, inclusive dos insumos agroquímicos, entendimento esse que podemos aduzir de Graziano da Silva (1978, p. 253), na seguinte passagem:

permaneceram o latifúndio improdutivo, o sistema da grande plantação escravocrata, o atraso, a ignorância, o pauperismo, a fome”.

1.9 A modernização da produção açucareira no nordeste

Como vimos antes, a história agrícola do nordeste tem como um de seus elementos principais as grandes áreas monocultoras de cana-de-açúcar, um modelo que predomina até os tempos atuais especialmente na faixa litorânea. Eliana Maria Monteiro da Fonte (2004, p. 175) indica que:

A agroindústria sucroalcooleira ainda é a atividade econômica mais importante do estado de Pernambuco, apesar de vir perdendo espaço para outros estados – São Paulo e Alagoas como produtor de álcool, e de vir declinando em produção e em importância dentro do próprio estado.

Contudo, nas duas últimas décadas do século XIX, na busca de atender ao padrão exigido pelo mercado, através de um açúcar de melhor qualidade, os proprietários dos engenhos buscaram aperfeiçoar as instalações industriais surgindo as usinas açucareiras, com destaque para Pernambuco, líder da produção açucareira no Nordeste (ANDRADE, 2005).

Josué de Castro (1987, p. 121) faz um resgate deste período confrontando-o com a atualidade e a pobreza nela percebida, apontando que:

No Nordeste, se até os meados do século passado o relativo atraso dos processos fabris do açúcar, com sua produção por unidade, limitada por seus mecanismos rotineiros, não levou a extensão das culturas a ocupar inteiramente toda a área da mata, deixando algumas reservas, embora escassas, de terra, a partir de 1870, com o estabelecimento dos chamados “engenhos centrais”, precursores das grandes usinas atuais, a absorção das terras pelo latifundiarismo progrediu assustadoramente, acentuando a miséria alimentar nesta zona. Nestes últimos cinquenta anos as condições de alimentação da zona açucareira chegaram ao grau mais acentuado de pobreza, e as medidas tomadas até hoje para remediar a situação quase nada tem conseguido.

Assim, quanto ao processo de desenvolvimento econômico dos engenhos no Nordeste, Manuel Correia de Andrade (2005) aponta que os mesmos passaram a usar novas tecnologias para fabricação do açúcar branco (de melhor qualidade), mediante a utilização de maquinismos possantes, capazes de esmagar canas de vários engenhos, buscando assim uma separação entre a atividade agrícola e a atividade industrial.

vinculação fez parte do processo de consolidação do capitalismo vigente no Brasil, na forma a seguir exposta:

Esse foi o longo período de vigência da relação entre o capital e a propriedade da terra estreitamente associada ao modo como se dera o fim da escravidão, uma espécie de pacto em que a grande lavoura foi o fundamento da acumulação capitalista e da diversificação econômica. Grande propriedade que, no modelo econômico de então, não raro fez do proprietário um empresário e não apenas um latifundiário, no sentido tradicional da palavra.

Complementando, José Martins de Souza (2002, p. 165-166), ainda quanto à vinculação entre os dois institutos referidos, indica que a definição da questão das terras teria que, necessariamente, vir antes da abolição da escravatura, tendo em vista o grande contingente de pessoas que necessitariam de terras para sobrevivência, bem como da necessidade de mão-de-obra que ainda existiria. Neste ensejo, transcrevemos tal posicionamento:

Cessado o cativo do trabalhador, foi necessário instituir o cativo da terra, forma indireta de forçar a constituição de uma força de trabalho agrícola para a então chamada grande lavoura. Essa foi a base institucional para se implantar no Brasil um regime de trabalho baseado no trabalho livre. Para que o trabalhador tivesse a possibilidade de vender livremente sua força de trabalho era necessário que ele não pudesse ocupar livremente a terra de que necessitasse para trabalhar. O trabalho era forçadamente livre, livre dos meios de produção para trabalhar para si mesmo, uma regra básica do funcionamento da sociedade capitalista.

Logo, após a tentativa pouco satisfatória de utilizar mão-de-obra indígena e após a abolição da escravatura, outro elemento humano veio a integrar o quadro social do país, os imigrantes. Sobre o tema, Graziano da Silva (1982, p. 128) dispôs que:

Como se não houvesse aqui uma classe de produtores independentes previamente constituída e passível de ser expropriada e em face das dificuldades de submeter à população indígena ao trabalho forçado, as necessidades de força de trabalho tiveram que ser supridas inicialmente pela importação: primeiro de escravos africanos e, após a abolição da escravatura em 1888, pelos imigrantes (italianos, principalmente) que vieram trabalhar sob o regime conhecido como colonato, especialmente no Estado de São Paulo.

Contudo, resta claro que os processos de desenvolvimento do sistema agrário/fundiário brasileiro permaneceram com as mesmas feições do período colonial, ou seja, uma pseudoevolução das relações sociais atada ainda às antigas estruturas socioeconômicas (escravidão), como discorreu Josué de Castro (1987, p. 284) no sentido de que “por trás desta estrutura com aparência de progresso – progresso de fechada –

A Lei de Terras significou, na prática, a possibilidade de fechamento para uma via mais democrática de desenvolvimento capitalista, na medida em que impediu ou, pelo menos, dificultou o acesso à terra a vastos setores da população. Ao mesmo tempo, criava condições para que esse contingente estivesse disponível para as necessidades do capital. É sob a égide da Lei de Terras, pois, que se processarão as transformações capitalistas no Brasil, cujo centro será sempre o privilégio da grande propriedade territorial.

Apesar de haver uma condição sociopolítica de apaziguar os ânimos e de construir soluções às questões de desigualdade social, através de uma reforma agrária, a Lei de Terras contribuiu, ainda mais, para o fortalecimento da exclusão social, conforme se observa em José de Souza Martins (2002, p. 168), o qual entende que:

Nossa reforma agrária através da colonização pública, contraponto inserido no texto da Lei de Terras de 1850, já nasce desqualificada na própria origem e na prática de uma política agrária que tinha por objetivo assegurar a expansão da grande lavoura e não a redistribuição de terras.

Assim, a única forma de obtenção de terras era mediante a compra e não mais pela concessão por parte do Estado, conforme assevera Graziano da Silva (1982, p. 29) ao relatar que a “Lei de Terras tem uma importância crucial na história brasileira na medida em que, através dela, se institui, juridicamente, uma nova forma de propriedade da terra: a que é mediada pelo mercado”. Logo, os que não possuíam recursos financeiros restavam excluídos dos meios de produção, dispondo apenas de sua força de trabalho.

Assim, observa-se que a Lei de Terras veio para robustecer os interesses das oligarquias rurais, inclusive a “açucocracia”, conforme definição de Darcy Ribeiro (1995), estendendo seus tentáculos e mantendo suas raízes até os nossos dias, conforme se observa em José Martins de Souza (2002, p. 170-171) ao preceituar que:

Entre nós, apesar das tentativas, não vingou o modelo, também clássico, que em outros países separou a propriedade do capital e a propriedade da terra, separando, ao mesmo tempo, a classe dos capitalistas da classe dos proprietários de terra. Ambos, aqui, se fundiram. Isso dá aspectos muito especiais à nossa questão agrária, o que faz dela não só uma questão residual da questão da escravidão, mas também uma questão residual do modelo de acumulação capitalista que esse consórcio nos impôs historicamente. E estamos falando de um passado que é o nosso presente, que está vivo entre nós e atual.

Por oportuno, cabe-nos apontar para a vinculação entre estes dois aspectos sociais, por nós compreendidos como maiores marcos jurídicos do Brasil (a Lei de Terras e a Lei Áurea), baseando-nos na análise de Martins (2002, p. 170), o qual nos mostra que tal

diversas leis que viriam a proporcionar uma gradual adaptação das castas brasileiras ao que viria a ser uma gradativa extinção do regime escravagista (RIBEIRO, 1995).

A lacuna legislativa a qual nos referimos no primeiro parágrafo deste subitem, significou a incapacidade de dirimir conflitos por parte do Estado e sua submissão aos interesses das oligarquias, conforme observou Sebastião Neto Ribeiro Guedes (apud NOZOE, 2006, p. 602) na seguinte análise:

A razão pode estar no fato de que o Estado, para levar as tarefas de pacificação e legitimação do novo Estado nacional, tenha sacrificado a discussão da propriedade da terra, já que sua base social era constituída de grandes proprietários, a maioria deles posseiros e ocupantes em situação irregular. Não convinha, portanto, hostilizar os proprietários com a questão da propriedade da terra.

Ainda em Graziano da Silva (1978, p. 28-29), podemos verificar que:

Com o fim do regime de sesmarias (17/07/1820) não surge, de imediato, nenhuma legislação sobre a posse da terra. Em resultado, a ocupação das terras devolutas passa a se verificar com base nas posses que, posteriormente, se legitimavam.

Em 1850, surge a Lei de Terras, primeiro documento nacional de direito social rural. Contudo, pode-se asseverar que em seu bojo não havia a constância efetiva de uma justiça social, uma vez que vinculava os direitos à propriedade da terra à compra em hasta pública, à vista e por valores muito superiores ao de mercado. Como afirmou Graziano da Silva (1978, p. 29) na seguinte disposição:

A Lei de Terras tem uma importância crucial na história brasileira na medida em que, através dela, se institui, juridicamente, uma nova forma de propriedade da terra: a que é mediada pelo mercado. Essa lei, na descrição de Guimarães (1968:134): 1) Proibia as aquisições de terras por outro meio que não a compra (Art. 1.º) e, por conseguinte, extinguiu o regime de posses; 2) elevava o preço das terras e dificultava a sua aquisição (o Art. 14 determinava que os lotes deveriam ser vendidos em hasta pública como o pagamento à vista, fixando preços mínimos que eram considerados superiores aos vigentes no país); e 3) destinava o produto das vendas de terras à importação de “colonos”, ou seja, de trabalhadores para a chamada grande lavoura.

Tais critérios tornavam a compra das terras difícil e às vezes até impossível para os mais pobres e para os negros libertos, impedindo o acesso de grande parte da população à terra e às formas dignas de vida, em uma época em que o Brasil era essencialmente agrário, conforme dispõe Graziano da Silva (1978, p. 30) na seguinte colocação:

sua população declinou secularmente. É interessante observar, entretanto, que esse atrofiamento constituiu o processo mesmo de formação do que no século XIX viria a ser o sistema econômico do Nordeste brasileiro, cujas características persistem até hoje.

Corroborando o entendimento do que veio a ser a constituição do sistema econômico do nordeste, Graziano da Silva (1978, p. 23) compara o progresso da capitania de São Paulo à Região açucareira do Nordeste e reforça as disparidades e consequências destas para o desenvolvimento econômico de cada uma, traçando um paralelo explicativo entre ambas as regiões da seguinte forma:

Comparando o nordeste com a capitania de São Paulo na mesma época, ou seja, em pleno ciclo de açúcar, tem-se uma série de características totalmente distintas, a começar pelos tipos de colonizadores: uns poderosos, outros pobres; a estrutura agrária: grandes propriedades e pequenas propriedades; a produção: monocultura e policultura, e todas as demais características distintas que poderíamos relacionar em um único ponto de partida, ou seja, produzir para o mercado externo ou para o mercado interno. Enquanto por razões já mencionadas, o nordeste se voltou para o exterior, a capitania do sul se voltou para uma pequena agricultura de manutenção.

1.8 A Lei de Terras, abolição da escravidão, a imigração e o agravamento dos processos de exclusão social.

Dentro do contexto antes enunciado, outra discussão se insurgia: a questão da propriedade das terras. Assim, após inúmeros conflitos em relação às terras (posse e propriedade) e às vésperas da independência do Brasil, procedeu-se a extinção do sistema sesmarial abrindo-se um limbo entre o seu termo e a promulgação de uma Lei que viesse a sanar a lacuna existente no sistema fundiário e agrário no país.

Após a independência do Brasil, e com os grandes marcos legais históricos compreendidos neste período, a sociedade brasileira sofreu uma grande transformação exigida pelo novo status verificado no mundo, exigindo algumas modificações no modo de produção, as quais, na verdade, apenas seriam uma adaptação do sistema hegemônico para captação de mais lucros (capitalismo), dentre elas a modificação do tipo de mão-de-obra, ou seja, a abolição da escravatura.

Desta forma, cabe-nos registrar que, com o fim do regime de sesmarias, em 1820, surgiu a Lei de Terras (1850) e em seguida veio a abolição da escravatura prenunciada pelas

A Holanda era responsável não apenas pelo financiamento da agricultura canavieira, mas também pelo transporte, refinação e comercialização dos produtos, o que em termos de lucros traziam infinitamente mais vantagens aos holandeses que aos portugueses, conforme podemos observar na análise de Celso Furtado (1987, p. 11), que compõe o entendimento afirmando que:

Se se tem em conta que os holandeses controlavam o transporte (inclusive parte do transporte entre o Brasil e Portugal), a refinação e a comercialização do produto depreende-se que o negócio do açúcar era na realidade mais deles do que dos portugueses. Somente os lucros da refinação alcançavam aproximadamente a terça parte do valor do açúcar em bruto.

Dentro deste contexto e após alguns desarranjos políticos entre Espanha, Portugal e Holanda, os holandeses rompem as estruturas convencionais do Tratado de Tordesilhas e enveredam em concorrência com Portugal, inclusive invadindo o Brasil e se alocando em Pernambuco. Detalhando tal assertiva, Celso Furtado (1987, p. 11) aponta que:

A luta pelo controle do açúcar torna-se, destarte, uma das razões de ser da guerra sem quartel que promovem os holandeses contra a Espanha. E um dos episódios dessa guerra foi a ocupação pelos batavos durante um quarto de século, de grande parte da região produtora de açúcar no Brasil. As consequências da ruptura do sistema cooperativo anterior serão, entretanto, muito mais duradouras que a ocupação militar. Durante sua permanência no Brasil, os holandeses adquiriram o conhecimento de todos os aspectos técnicos e organizacionais da indústria açucareira. Esses conhecimentos vão constituir a base da implantação e desenvolvimento de uma indústria concorrente, de grande escala, na região do Caribe.

Assim, com o domínio holandês sobre o comércio do açúcar, Portugal mergulha em uma crise que só se reestruturaria com a descoberta do ouro na colônia (Brasil) e com a introdução do café na agricultura, conforme observa-se em Santilli (2009, p. 76) ao apontar que “a partir do século XVII a cultura da cana-de-açúcar declinou, notadamente em virtude da concorrência dos holandeses, que ocuparam o Nordeste entre 1630 e 1654 e inundaram a Europa de açúcar barato produzido em suas colônias nas Antilhas”.

Após a queda econômica do cultivo de cana-de-açúcar do sistema colonial, as regiões açucareiras, sobretudo a nordestina, sofreram um forte declive em sua economia e, apesar do que ocorreu na região sul/sudeste, a mesma manteve-se em um sistema que traria desigualdades e conflitos sociais, conforme observou Celso Furtado (1987, p. 63), ao esclarecer que:

Tudo indica que no longo período, que se estende do último quartel do século XVII aos começos do século XIX, a economia nordestina sofreu um lento processo de atrofiamento, no sentido de que a renda real per capita de

base na posse ilegal, uma vez que não havia sido obtida por doação da Coroa ou de seu preposto”.

Registre-se ainda que o processo de dominação encabeçado pelos grandes proprietários de terra tinha respaldo nos poderes legislativo, executivo e judiciário, tanto quando estes corroboravam seus interesses, quanto quando se omitiam ante às arbitrariedades e desrespeitos às leis. Ainda em Graziano da Silva (1978, p. 28), podemos verificar o que:

Esses fatos refletem apenas o imenso poder dos proprietários da terra, expresso nas famosas câmaras municipais, cujas decisões, na maior parte dos casos, eram simplesmente referendadas pelas autoridades metropolitanas. Mesmo quando, já no século XVIII, a autoridade política da metrópole se firma, muitas vezes em detrimento dos proprietários territoriais, em nenhum momento ela se volta contra o seu poder local e contra os rígidos mecanismos de controle que detinham para serem usados quer para reprimir o escravo, quer para os pequenos produtores em geral. Esse poder, nada mais é, em suma, do que a expressão dos interesses do capital mercantil europeu, que se sobrepõem à produção e a organizam.

1.7 A invasão dos holandeses e a queda da economia açucareira

Portugal se viu em uma “zona de conforto” que lhe permitiu não só uma prosperidade e segurança econômica e política, quanto à possibilidade de ampliar as buscas por outras riquezas e ampliar ainda mais seu território. Tal entendimento pode ser reforçado se atentarmos para a análise de Celso Furtado (1987, p. 54), quanto diz que:

A formação de um sistema econômico de alta produtividade e em rápida expansão na faixa litorânea do Nordeste brasileiro teria necessariamente de acarretar consequências diretas e indiretas para as demais regiões do subcontinente que reivindicavam os portugueses. De maneira geral estavam assegurados os recursos para manter a defesa da colônia e intensificar a exploração de outras regiões. De maneira particular, havia surgido um mercado capaz de justificar a existência de outras atividades econômicas.

No entanto, cabe-nos reforçar que, em meio a todo esse contexto histórico, um dos principais agentes econômicos que contribuiu para o desenvolvimento da cultura canavieira no litoral brasileiro foi a Holanda, grande financiadora do comércio da cana-de-açúcar produzida no Brasil com a Europa. Segundo Celso Furtado (1987, p. 10) “a contribuição dos flamengos – particularmente dos holandeses – para a expansão do mercado do açúcar, na segunda metade do século XVI, constitui um fator fundamental do êxito da colonização do Brasil”.

Sempre estiveram à margem das atividades consideradas maiores do sistema, ou seja, das culturas de exportação. Mesmo se chegaram a produzir algo neste sentido, o faziam de forma bastante diferente: sem escravos, e na grande maioria das vezes sem a posse legal da terra, que trabalhavam com suas próprias mãos e com precários instrumentos de trabalho. Na maioria das vezes, limitaram-se a produzir gêneros para sua própria subsistência, vendendo os excedentes no mercado interno.

A perspectiva apontada nos mostra que os pequenos produtores sempre estiveram relacionados às desigualdades e exclusões sociais, reforçados ainda mais pelo sistema dominante à época. Nesse sentido, Graziano da Silva (1978, p. 19) contribui ao observar que o sistema agrário atual se estruturou desde a colônia em uma sociedade baseada em senhores e escravos.

O referido autor (GRAZIANO DA SILVA, 1978, p. 19) acrescenta ainda que a camada da população que não se enquadrava nestas duas categorias (senhor de engenho ou escravo) apresentava uma grande heterogeneidade social, conforme podemos deter de sua seguinte disposição: “era composta de diversos tipos, desde brancos que dificilmente admitiam trabalhar braçalmente, até negros livres, encontrando-se, entre esses dois extremos, uma larga faixa de índios, mulatos e outras formas de mestiçagens”.

Quanto aos tipos supracitados, Graziano da Silva (1978, p.20) registra também que apesar de fazerem parte da história do Brasil e de representarem a identificação dos primeiros pequenos agricultores no país, ainda assim, foram relegados a papel secundário e/ou excluídos socialmente, conforme se transcreve a seguir:

Esses tipos, que foram a gênese dos pequenos agricultores no Brasil, sempre foram tidos como “vadios”, “ociosos” e qualificações semelhantes. Sempre foram considerados como marginais pelas autoridades da colônia e pela ideologia dominante na época. Não resta dúvida de que esses “marginais” nada mais são do que reflexos criados pelo próprio sistema latifundiário implantado no Brasil.

Partindo desta ótica, observa-se ainda que os problemas fundiários iniciados desde a inserção das sesmarias perpetuaram-se no tempo até os dias atuais e que os pequenos proprietários de terra fazem parte de uma luta histórica, uma vez que as políticas públicas e processos de consagração de direitos nunca lhes albergaram no que tange à luta pela propriedade de terras. Quanto a estes aspectos, podemos introduzir ainda o entendimento de Graziano da Silva (1978, p.27) de que “a pequena propriedade só pôde se desenvolver com

complementar quanto à alimentação de subsistência, bem como, mesmo que precariamente, absorver o restante da população que não era detentora de terras ou bens, a saber, os pequenos agricultores. Santilli (2009, p. 75) adentra a esta seara confrontando o sistema imperante ao sistema marginal dos pequenos agricultores, acrescentando que:

A “visão plantacionista”, que considera todas as atividades não voltadas para a exportação como irrelevantes, embaçou durante muito tempo a contribuição que milhares de agricultores – responsáveis pela agricultura de subsistência ou pelo abastecimento interno – deram à história de nosso mundo rural.

Pode-se complementar tal posicionamento com o que preceituou Caio Prado Junior (1987, p. 37) ao ilustrar a organização do sistema açucareiro e os efeitos causados aos pequenos proprietários em virtude de sua lógica opulenta e opressiva, no raciocínio seguinte:

Mas seja com escravos africanos, escravos ou semi-escravos indígenas, a organização das grandes propriedades açucareiras da colônia foi sempre, desde o início, mais ou menos a mesma. É ela a de grande unidade produtora que reúne num mesmo conjunto de trabalho produtivo, um número mais ou menos avultado de indivíduos sob a direção imediata do proprietário ou seu feitor. É a exploração em larga escala, que conjugando áreas extensas e numerosos trabalhadores, constitui-se como uma única organização coletiva do trabalho e da produção. Opõe-se assim à pequena exploração parcelaria realizada diretamente por proprietários ou arrendatários.

Dentro deste contexto histórico, onde prevaleciam os latifúndios monocultores que utilizavam mão-de-obra escrava, havia também uma parte da população que não se enquadrava neste cenário e que cultivava nas terras desocupadas produtos de subsistência, apesar de não ser legalmente proprietária destas. Graziano da Silva (1978, p. 19) introduz brilhantemente esses indivíduos da seguinte forma:

Em um imenso território inculto, não era tarefa difícil se estabelecer em um pedaço de terra para exploração. Esses sofridos indivíduos, vítimas do sistema reinante, viviam montando seus pequenos sítios, embora não se fixando definitivamente em nenhum local. Eram verdadeiros sítios volantes que se estabeleciam, atravessando no tempo e no espaço todo o período colonial, estendendo suas raízes até tempo mais recentes.

Assim, dentro do sistema imperante, baseado na cultura do *plantation*, existiam indivíduos que sobreviviam às ausências e exclusões do sistema hegemônico buscando a produção de subsistência, conforme preleciona Juliana Santilli (2009, p. 76): “nos sistemas agrícolas desenvolvidos pelos pequenos agricultores, havia forte vinculação entre o que se cultivava e o que se comia”, atuando através de dinâmicas distintas da utilizada na produção do açúcar, conforme também comenta Graziano da Silva (1978, p. 20), asseverando que:

policultura e nas estruturas de integração com a natureza e seus recursos (CASTRO, 1987, p. 133-134). O mesmo autor afirma:

Que o negro nunca perdeu esse instinto policultor, esse amor à terra e às plantações, apesar da brutalidade com que fora arrastado de sua terra, com todas as suas raízes culturais violentamente arrancadas, é o que podemos verificar através do estudo da organização econômico-social dos quilombos, dos núcleos de negros fugidos e escondidos no mato. Palmares, o mais significativo dos núcleos de libertação negra da tirania monocultora, se apresenta como uma demonstração decisiva da absoluta integração do negro à natureza regional, aproveitando integralmente seus recursos e desenvolvendo, a favor de suas possibilidades, recursos novos. Na paisagem cultural de Palmares, com os traços naturais da terra tão bem ajustados às necessidades do homem, vamos encontrar um regime de policultura sistemática.

1.6 Os pequenos agricultores rurais e a produção de subsistência

É necessário introduzir nesta visão histórica outro elemento humano fundamental. Além dos negros, índios e mestiços, faz-se pertinente acrescentar nesta discussão os pequenos produtores, não que seu conceito exclua os já citados, mas cabe-nos observá-los sob um aspecto independente, uma vez que compuseram também a história do Brasil, conforme Graziano da Silva (1982, p. 136) explicita a seguir:

A pequena produção na agricultura brasileira está presente em toda a história econômica do País, desde os “sítios volantes” e as posses nos interstícios das sesmarias, das roças dentro dos engenhos de açúcar ou das fazendas de café, até os atuais posseiros da Amazônia, os parceiros e rendeiros do Nordeste e os pequenos proprietários do Centro-Sul.

Neste ensejo, durante a colonização, a preponderância das produções agrícolas era voltada para produtos de exportação e de alta rentabilidade, o que relegava outros alimentos necessários à manutenção da colônia ao segundo plano, ou simplesmente ignorados, restando aos pequenos produtores essa atribuição, conforme se observa em Santilli (2009, p. 75) ao afirmar que:

Esse modelo, monocultor e escravista, concentrava o poder nas mãos dos senhores de engenho e dificultava muito a vida dos pequenos agricultores, que acabavam ocupando apenas as áreas que não interessavam à monocultura. Mesmo assim, sempre houve um número expressivo de homens livres que possuíam pequenas glebas de terra. Eles abriam pequenas roças nas clareiras da mata para produção de alimentos para a família, com alguns excedentes para o mercado local.

Dentro deste macrossistema da cana-de-açúcar observou-se o que nos cabe definir como estruturas marginais por permearem o sistema hegemônico e conferirem um caráter

óbices, conforme já apontado no subitem anteriormente esboçado (1.2. Os primeiros passos da exclusão social no Brasil: vitimização dos índios).

Graziano da Silva (1978, p. 16) discorre que a introdução do trabalho escravo na colônia esbarrou na dificuldade da escravização do índio, mas que, no entanto, no que se refere à introdução da mão-de-obra escrava negra no sistema agrícola, o tráfico negreiro era uma rentável forma de comércio e que, unida à forma de produção vigente, ampliaria os lucros no mercado europeu. Logo, o trabalho escravo dos negros traficados para o Brasil passou a ser um dos elos de sustentação da economia canavieira.

Assim como os índios, os negros possuíam como raízes étnicas de sua produção agrícola uma forma de cultivo que ia de encontro ao modo de produção monocultor ao qual se viam infringidos. Dentro desta perspectiva Josué de Castro (1987, p. 133) aponta para o fato de que os negros escravizados possuíam outra lógica de produção e, apesar da violência a qual eram submetidos, resistiram de diversas formas, conforme detalhou no texto que se segue:

Como povo de tradição agrícola, de tipo de agricultura de sustentação, o negro reagia contra a monocultura de forma mais produtiva do que o índio. Desobedecendo às ordens do senhor e plantando às escondidas seu roçadinho de mandioca, de batata-doce, de feijão e de milho. Sujando aqui, acolá, o verde monótono dos canaviais com manchas diferentes de outras culturas. Benditas manchas salvadoras da monotonia alimentar da região.

No sentido contrário ao que já fez parte da historiografia brasileira, os negros traficados dentro da política escravagista também não aceitavam suas condições reduzidas a meras mercadorias, pacificamente. Os escravos negros, vez por outra, se rebelavam, fugiam ou se suicidavam, alguns, ao escapar, constituíam quilombos ou se agregavam aos já formados. André Marcos de Paula e Silva (2008, p. 42) ensina e complementa, dispondo que:

Os escravizados procuravam reagir contra a escravização de diversas maneiras. Algumas mulheres chegavam a provocar aborto para evitar filhos que nasceriam sob a condição de escravizados; era muito comum também a prática do suicídio por enforcamento ou por envenenamento. As fugas individuais ou coletivas eram constantes. Alguns fugitivos procuravam a proteção de alforriados que viviam nas cidades. Também ocorriam rebeliões durante as quais agiam com violência contra senhores e feitores; reduziam ou paralisavam as atividades; sabotavam a produção, quebrando ferramentas ou incendiando plantações.

Nos quilombos constituídos pelos negros que fugiam, muito de suas origens e traços culturais eram resgatados e passavam a utilizar formas de produção baseadas na

1.5 Vitimização dos Negros: estrangeiros excluídos e usurpados

O cultivo da cana-de-açúcar possuía como estrutura básica a monocultura e o latifúndio, e as grandes dimensões dos cultivos exigiam muita mão-de-obra. Caio Prado Junior (1987, p. 281) dispõe que:

A cultura da cana somente se prestava, economicamente, a grandes plantações. Já para desbravar convenientemente o terreno (tarefa custosa neste meio tropical e virgem tão hostil ao homem) tornava-se necessário o esforço reunido de muitos trabalhadores; não era empresa para pequenos proprietários isolados. Isto feito, a plantação, a colheita e o transporte do produto até os engenhos onde se preparava o açúcar, só se tornava rendoso quando realizado em grandes volumes.

Partindo deste pressuposto, cabe complementar tal dado com o fato de que Portugal não possuía população que pudesse dar conta de tamanha vastidão de terras, nem tampouco havia voluntários suficientes que pretendessem se submeter às condições inóspitas da natureza nas novas terras como mero trabalhador assalariado. Atestando tal entendimento Caio Prado Junior (1987, p. 34) dispõe ainda que:

Não somente Portugal não contava com população bastante para abastecer sua colônia de mão-de-obra suficiente, como também, já o vimos, o português, como qualquer outro colono europeu, não emigra para os trópicos, em princípio, para se engajar como simples trabalhador assalariado do campo.

A princípio, a mão-de-obra utilizada era a dos indígenas nativos, uma vez que o tráfico de escravos negros ainda não se mostrava rentável, consoante Furtado (1987, p.12) ao construir o entendimento de que:

A ideia de utilizar a mão-de-obra indígena foi parte integrante dos primeiros projetos de colonização. O vulto dos capitais imobilizados que representava a importação de escravos africanos só permitiu que se cogitasse dessa solução alternativa quando o negócio demonstrou que era altamente rentável. Contudo, ali onde os núcleos não encontravam uma base econômica firme para expandir-se, a mão-de-obra indígena desempenhou sempre um papel fundamental.

Assim, tendo em vista que as tribos que habitavam originalmente o país não conseguiram se adaptar a metodologia e ao rigor vinculado ao modo de produção da cana-de-açúcar, procedeu-se a escravização, passando os mesmos a laborarem forçadamente (SOUZA FILHO, 2009). Contudo, após algum tempo, a escravização indígena passou a ter inúmeros

Já se conhecia o bastante do Brasil para esperar que nele a cana-de-açúcar dar-se-ia bem. O clima quente e úmido da costa ser-lhe-ia atualmente favorável; e quanto à mão-de-obra, contou-se a princípio com os indígenas que, como vimos, eram relativamente numerosos e pacíficos no litoral. Estas perspectivas seriam amplamente confirmadas; o único fator ainda ignorado antes da tentativa, a qualidade do solo, revelar-se-ia surpreendentemente propício, em alguns pontos pelo menos da extensa costa. Foi o caso, particularmente do Extremo-Nordeste, na planície litorânea hoje ocupada pelo estado de Pernambuco; e do contorno da Baía de Todos os Santos (o Recôncavo baiano, como seria chamado). Não seriam, aliás, os únicos: de uma forma geral, toda a costa brasileira presta-se ao cultivo de cana-de-açúcar.

As condições de cultivo da cana-de-açúcar no Brasil mostraram-se claras conforme já apresentado, inclusive no Nordeste, contudo, assim como ocorreu com a extração do pau-brasil, junto com seu cultivo se deu, também, a continuação da destruição da cobertura vegetal natural, desta vez para o desenvolvimento da agricultura canavieira, consoante aponta Josué de Castro (1987, p. 115) nos, seguintes termos:

Descobrimo cedo que as terras do Nordeste se prestavam maravilhosamente ao cultivo da cana-de-açúcar, os colonizadores sacrificaram todas as outras possibilidades ao plantio exclusivo da cana. Aos interesses da sua monocultura intempestiva, destruindo quase que inteiramente o revestimento vivo, vegetal e animal da região, subvertendo por completo o equilíbrio ecológico da paisagem e entavando todas as tentativas de cultivo de outras plantas alimentares no lugar, degradando ao máximo, deste modo, os recursos alimentares da região.

Assim, com os estímulos comerciais dos flamengos (holandeses), o conhecimento técnico adquirido nas ilhas do atlântico (Cabo Verde e Madeira) e as condições naturais de clima e solo do Brasil, Portugal passou a cultivar a cana-de-açúcar nas novas terras para atender às necessidades de sua metrópole, conforme complementamos com o entendimento de Josué de Castro (1987, p. 281) de que a cultura da cana-de-açúcar foi:

Orientada a princípio pelos colonizadores europeus e depois pelo capital estrangeiro expandiu-se no país uma agricultura extensiva de produtos exportáveis ao invés de uma agricultura intensiva de subsistência, capaz de matar a fome do nosso povo.

Inicialmente, buscava-se promover a ocupação do território, e a título provisório se iniciou a produção da cana-de-açúcar, uma vez que a verdadeira intenção da Coroa Portuguesa era encontrar metais como o ouro, entendimento este obtido da obra já mencionada de Celso Furtado (1987, p. 12), o qual apresenta a seguinte análise:

Não há dúvida que por trás de tudo estavam o desejo e o empenho do governo português de conservar a parte que lhe cabia das terras da América, das quais sempre se esperava que um dia sairia o ouro em grande escala.

latifúndios, quase havendo terras sem dono”. Surgiu, assim, uma estrutura fundiária que causou danos irreparáveis aos grupos étnicos que nele estavam inseridos, ainda que forçados, bem como à população em geral que restou excluída da propriedade e dos bens. Assim, a coroa portuguesa concedeu as novas terras aos donatários sob o regime da posse alodial e plena da propriedade, podendo estes distribuí-las entre os colonos o que o faziam através de enormes lotes (PRADO JUNIOR, 1987).

Prado Junior (1987, p. 33) explica, ainda, que o motivo de tais doações serem feitas em tamanhos tão grandes era em virtude das pretensões dos colonos: “sobravam terras, e as ambições daqueles pioneiros recrutados a tanto custo, não se contentariam evidentemente com propriedades pequenas; não era a posição de modestos camponeses que aspiravam no novo mundo, mas de grandes senhores e latifundiários”.

Quanto à má distribuição das terras e a existência de latifúndios improdutivos que perduram até a atualidade, contribuiu ainda Graziano da Silva (1978, p. 18) ao afirmar que “durante séculos, legalmente, todo proprietário agrário era possuidor de extensas áreas de terras, fossem eles senhores de engenhos, donos de fazendas destinadas à pecuária, ou simplesmente senhores de imensos latifúndios incultos e abandonados”.

1.4 A introdução da cana-de-açúcar e a continuação da destruição da cobertura vegetal no litoral

Naquela época o açúcar mostrava-se um produto de excelente receptividade no comércio exterior, e a cana-de-açúcar encontrava, no país, todas as condições naturais de solo, clima e espaço para sua produção. Para Graziano da Silva (1978, p. 16) “tudo indicava o sucesso da iniciativa: Portugal já era grande produtor, conhecia bem a técnica de produção de açúcar, tinha mercado certo e preços compensadores, as terras eram abundantes e as condições de clima e solo adequadas”.

Neste mesmo sentido, Caio Prado Jr. (1987, p.32) reforça tal conhecimento no que tange aos aspectos geográficos relativos ao clima e morfologia do solo, inclusive no Nordeste brasileiro (em especial Pernambuco), bem como, trata da questão da mão-de-obra indígena inicialmente empregada no Brasil, quando afirma que:

cativeiro e matar para exemplo dos demais. O regimento de 1548 é repetido de forma curiosa em 1570: fica proibido tomar índios em cativeiro, salvo os tomados em guerra justa e os salteadores (Souza apud Souza Filho, 2009, p. 45).

1.3 As Capitânicas hereditárias e as sesmarias: primeira distribuição de terras no Brasil

Tendo em vista a necessidade de buscar outra forma de domínio e ocupação sobre as terras recém-descobertas, Portugal passou à introdução de políticas para a iniciação das atividades agrícolas que deveriam servir às necessidades da Coroa Portuguesa, conforme Furtado (1987, p. 8) acresce ao registrar que:

Das medidas políticas que então foram tomadas resultou o início da exploração agrícola das terras brasileiras, acontecimento de enorme importância na história americana. De simples empresa espoliativa e extrativa – idêntica à que na mesma época estava sendo empreendida na costa da África e nas Índias orientais – a América passa a construir parte integrante da economia reprodutiva europeia, cuja técnica e capitais nela se aplicam para criar de forma permanente um fluxo de bens destinados ao mercado europeu.

A fim de sanar a necessidade da ocupação do Brasil, a Coroa Lusa implantou o sistema sesmarial, sistema este de regularização fundiária e reforma agrária utilizado em Portugal após a crise decorrente da peste negra e que já vinha sendo utilizado em outras ilhas do atlântico colonizadas pela coroa portuguesa. Nesse sentido, a Coroa Portuguesa doou grandes lastros de terras em estado natural (selvagem) a pessoas que quisessem cultivar, instituindo assim o latifúndio, bem como introduziu o cultivo da cana-de-açúcar, por ser de grande rentabilidade, o que, mais tarde, daria azo a uma injusta distribuição de terras (FURTADO, 1987). No entendimento de Celso Furtado (1987, p. 85):

Após a rápida decadência da atividade de exploração do pau-brasil nas matas costeiras, a ocupação efetiva da colônia (1530-1640) teve início com a divisão do território em 12 capitânicas, faixas do litoral para o interior, com a perspectiva de cultivar cana-de-açúcar. As circunstâncias dessa exploração (alto custo do desbravamento, grandes disponibilidades de terras, concentração dos engenhos) determinaram a associação da grande propriedade-monocultura e, mais tarde, trabalho escravo. Durante um século e meio o açúcar representaria a única base da economia brasileira, com os dois núcleos iniciais na Bahia e em Pernambuco e, mais tarde, em São Vicente.

Conforme descreve Graziano da Silva (1978, p. 17), “em espaço relativamente curto, principalmente nas costas do Brasil, logo foram inteiramente divididas em imensos

Ainda nesta perspectiva de vitimização dos indígenas, Manuel Correia de Andrade (2005, p. 73) complementa dispondo que na capitania de Pernambuco, a qual teve Duarte Coelho como primeiro donatário, à vitimização do índio também se fez grave, conforme transcrevemos abaixo:

Essa arremetida pelo território indígena era feita com grande energia; ao mesmo tempo em que lhes tomavam as terras e os aprisionavam como escravos, destruíam suas tabas e cercas defensivas e passavam a consumir os mantimentos encontrados e a realizar novas culturas, muitas vezes, até, usando as mesmas covas dos roçados indígenas.

Ademais, Caio Prado Junior (1987, p.36) assevera que as expedições denominadas de bandeiras, ocorridas em meados do séc. XVII e que possuíam como um de seus objetivos a busca de índios fugitivos, foram responsáveis pela expansão do território português, ainda que não se tenha tido consciência plena, alegando que quanto ao território “a caça ao índio será um dos principais fatores da grandeza atual do Brasil” e complementa, dispondo que:

Isto não se fez, aliás, sem lutas prolongadas. Os nativos se defenderam valentemente; eram guerreiros e não temiam a luta. A princípio fugiam para longe dos centros coloniais; mas tiveram logo de fazer frente ao colono que ia buscá-los em seus refúgios.

Contudo, houve resistência dos índios à exploração e escravização, sendo tal resistência minada pela estrutura, armas e sistema político dos colonizadores, em detrimento do modo de organização e da cultura dos nativos, conforme discorre brilhantemente o sociólogo Darcy Ribeiro (2006, p. 30), ao asseverar que:

Essa resistência se explica pela própria singeleza de sua estrutura social igualitária que, não contando com um estamento superior que pudesse estabelecer uma paz válida, nem com camadas inferiores condicionadas à subordinação, lhes impossibilitava organizarem-se como um Estado, ao mesmo tempo em que tornava impraticável sua dominação. Depois de cada refrega contra outros indígenas ou contra o invasor europeu, se vencedores, tomavam prisioneiros para os cerimoniais de antropofagia e partiam; se vencidos, procuravam escapar, a fim de concentrar forças para novos ataques. Quando muito dizimados e já incapazes de agredir ou de defender-se, os sobreviventes fugiam para além das fronteiras da civilização.

Mais do que um processo de exclusão social, os confrontos entre indígenas e colonizadores implicaram em um verdadeiro genocídio respaldado pelas leis da Coroa Portuguesa à época, como podemos observar no texto que segue:

Toda legislação do século XVI é pendular, determina bom tratamento aos indígenas que se submetessem à catequese e guerra, certamente justa, aos que se mostrassem inimigos. A ordem era destruir as aldeias, levar em

escalavrados de feridas de escorbuto, olhavam o que parecia ser a inocência e a beleza encarnadas. Os índios, esplêndidos de vigor e de beleza, viam, ainda mais pasmos, aqueles seres que saíam do mar (Candido apud Ribeiro, 1995, capa).

Assim, apesar do modo de produção sustentável indígena, os colonizadores vieram em busca de riquezas a qualquer custo, trazendo consigo uma carga cultural nociva aos nativos da nova terra (o Brasil). Darcy Ribeiro (2006, p. 26-27) equaciona o choque cultural havido com o encontro dessas duas realidades distintas, quando afirma:

Embora minúsculo, o grupelho recém-chegado de além-mar era superagressivo e capaz de atuar destrutivamente de múltiplas formas. Principalmente como uma infecção mortal sobre a população preexistente, debilitando-a até a morte. Esse conflito se dá em todos os níveis, predominantemente no biótico, como uma guerra bacteriológica travada pelas pestes que o branco trazia no corpo e eram mortais para as populações indígenas. No ecológico, pela disputa do território, de suas matas e riquezas para outros usos. No econômico e social, pela escravização do índio, pela mercantilização das relações de produção, que articulou os novos mundos ao velho mundo europeu como provedores de gêneros exóticos, cativos e ouros.

Inicialmente, os nativos contribuíam com os portugueses pacificamente em troca de bugigangas de pequeno valor. Logo depois, começaram a resistir às vontades dos invasores europeus e passaram a ser dizimados e escravizados. Carlos Frederico Marés de Souza Filho (2009, p. 54), destrincha a postura dos indígenas com o relevante apontamento que segue:

Aliás, sobre a escravidão indígena a História oficial brasileira registra a dificuldade que sempre tiveram os portugueses de impor às populações autóctones regimes de trabalho, sendo necessário importar, pela força, mão-de-obra africana. Não é difícil entender a razão. Os índios com seus costumes, organização social e integração com a natureza local tinham duas excelentes razões para não trabalhar para os portugueses. A primeira era o despropósito do trabalho, porque razão iriam trabalhar em plantações ou serviços totalmente desconhecidos, para receber uma míngua ração de comida, se em liberdade, caçando, pescando, coletando frutos ou mantendo pequenas roças tinham muito e melhor alimento, além de prazer, alegria e liberdade? A segunda razão era decorrente da primeira: os índios tinham para onde fugir, conheciam a mata e tinham parentes e, sobretudo, sabiam sobreviver na natureza tão hostil aos portugueses.

Observe-se que os índios tiveram as florestas em que habitavam devastadas pelos colonizadores e/ou foram expulsos das suas áreas, processo este que nos leva a concluir que “a invasão, conquista e colonização das Américas desconheciam qualquer conceito indígena de territorialidade e investiram contra os povos, dividindo-os, impondo-lhes inimizades imaginadas e falsas alianças forçadas” (SOUZA FILHO, 2009, p. 45).

Os índios que habitavam o Brasil à época do início da colonização possuíam sistemas de produção tradicionais, baseados na diversidade de cultivos e na integração com os ecossistemas e biomas nos quais se encontravam. Juliana Santilli (2009, p. 73) traça o perfil dos índios que viviam no Brasil Colonial afirmando que: “Esses povos desenvolveram, ao longo de milênios, sistemas agrícolas tradicionais e presentearam-nos com uma rica diversidade agrícola, representada por uma enorme variedade de plantas cultivadas, ecossistemas, saberes e práticas agrícolas”.

Assim, observa-se que os indígenas nativos utilizavam-se de modos de produção que preservavam os recursos naturais, com fulcro na solidariedade, mostrando-se uma lógica e cultura inversa ao que se tornou hegemônico e que predomina no capitalismo atual. Nesse sentido, Ramos (1986, p.16) corrobora tal entendimento ao dispor sobre a forma de produção dos índios brasileiros, da seguinte maneira:

O produto do trabalho indígena pode ser individual ou familiar, o acesso ao resultado do mesmo é coletivo. A terra e os recursos naturais pertencem às comunidades, são utilizados por todos, não existindo escassez socialmente provocada dos recursos. Não existe nas sociedades indígenas o processo de acumulação de riquezas e bens como nas sociedades capitalistas, os índios produzem apenas o que necessitam para sobreviver; geralmente o excesso de produção, quando ocorre, é doado a outras comunidades da mesma etnia ou de outra; vigem entre os mesmos o princípio da solidariedade. Diferentemente da ideologia capitalista, entre os índios não existe a figura da acumulação de riquezas, o índio produz unicamente aquilo que necessita e, havendo excedente, não se justifica o desperdício, pois não existe a lei da oferta e procura; assim, o excedente deve ser compartilhado com quem necessite.

Na época da chegada dos primeiros europeus ao Brasil, estes encontraram, como habitantes nativos das terras recém-descobertas, os índios que povoavam o litoral brasileiro e dispunham de uma estrutura organizacional e de valores com bases diversas das dos colonizadores/invasores.

Na contracapa da edição de 1995 da obra de Darcy Ribeiro, *O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*, Antônio Candido descreve de forma lírica o encontro étnico dos índios nativos com os navegantes europeus, nos seguintes termos:

Para os que chegavam, o mundo em que entravam era a arena dos seus ganhos, em ouro e glórias. Para os índios que ali estavam nus na praia, o Mundo era um luxo de se viver. Este foi o encontro fatal que ali se dera. Ao longo das praias brasileiras de 1500, se defrontaram, pasmos de se verem uns aos outros tal qual eram, a selvageria e a civilização. Suas concepções, não só diferentes, mas opostas, do mundo, da vida, da morte, do amor, se chocaram cruamente. Os navegantes, barbudos, hirsutos, fedentos,

Neste sentido podemos situar melhor a importância do pau-brasil e a devastação ocorrida em prol de sua exploração, inclusive em Pernambuco, com a seguinte descrição de Juliana Santilli (2009, p.74):

O pau-brasil era abundante na época do “descobrimento” do Brasil, especialmente na região litorânea, do Rio de Janeiro a Pernambuco. Além do cerne vermelho, do qual se extraía a tinta para tecidos, a árvore era usada para produção de remédios (por suas propriedades tônicas e adstringentes) e para construções navais e confecção de instrumentos musicais (violinos). A exploração intensa e predatória dessa espécie se deu principalmente em meados do século XVI e levou-a à quase extinção.

Caio Prado Junior (1987, p. 24) ao falar da exploração do pau-brasil no litoral brasileiro e da consequente devastação da Mata Atlântica, explica que a mesma “era uma exploração rudimentar que não deixou traços apreciáveis, a não ser na destruição impiedosa e em larga escala das florestas nativas de onde se extraía a preciosa madeira”.

Tendo em vista a escassez do pau-brasil, a Coroa Portuguesa teve que buscar outras formas de exploração no litoral brasileiro. Graziano da Silva (Coord., 1978, p. 16) complementa nosso entender ao posicionar-se no sentido de que o comércio europeu não poderia ser nutrido por muito tempo com base apenas na extração do pau-brasil, uma vez que este foi submetido a uma exploração predatória que em pouco tempo esgotou a madeira no litoral brasileiro.

Logo, após a escassez do pau-brasil em virtude da extração e destruição nômade das florestas, sem o intuito de renovação de sua fonte de matéria-prima, Portugal passou à colonização efetiva do território em prol de adquirir outros bens, produtos e riquezas, bem como para ocupar as novas terras e evitar a invasão por parte dos outros países europeus.

De sorte que a exploração do pau-brasil, mesmo desta forma indireta, não serviu em nada para fixar qualquer núcleo de povoamento no país. Nem era de esperá-lo. Não havia interesse em localizar-se num ponto, quando a madeira procurada se empalhava aos azares da natureza e se esgotava rapidamente pelo corte intensivo. A indústria extrativa do pau-brasil tinha necessariamente de ser nômade; não era capaz, por isso, de dar origem a um povoamento regular e estável. (PRADO Jr, 1987, p. 26)

1.2 Os primeiros passos da exclusão social no Brasil: a vitimização dos índios.

Assim, como já aferido por grandes historiadores, economistas e sociólogos como Josué de Castro (1987), Caio Prado Junior (1987), Darcy Ribeiro (2006), José de Souza Martins (2002), Celso Furtado (1987) e José Francisco Graziano da Silva (1978), dentre outros autores, a história agrária do Brasil desde o ano de 1500, vem sendo constituída com base na destruição da natureza e na opressão sobre as camadas mais despossuídas da população.

1.1 O início da colonização e a insustentabilidade da extração do pau-brasil

Cabe-nos recordar que à época das grandes navegações, quando as propriedades de terras tomavam proporções continentais, os países exerciam domínio sobre outros, seja através de dogmas religiosos ou de guerras. Neste sentido, talvez, o primeiro aspecto legal observado na constituição do Brasil tenha sido o Testamento de Adão, documento de origem eclesiástica, corroborado pelo próprio Papa, à época, através da Bula Papal. Tal documento, de cunho divinal, repartia para os reis de Portugal e de Espanha a propriedade sobre o mundo ainda não conhecido, exigindo, como dogma, o respeito por parte dos demais países europeus que buscavam suas expansões dominiais para além-mar (Prado Junior, 1987). O referido autor robustece tais assertivas ao afirmar que:

São os portugueses que antes de quaisquer outros ocupar-se-ão do assunto. Os espanhóis, embora tivessem concorrido com eles nas primeiras viagens de exploração, abandonarão o campo em respeito ao tratado de Tordesilhas (1494) e à bula papal que dividira o mundo a se descobrir por uma linha imaginária entre as coroas portuguesa e espanhola. O litoral brasileiro ficava na parte lusitana, e os espanhóis respeitaram seus direitos. O mesmo não se deu com os franceses, cujo rei (Francisco I) afirmaria desconhecer a cláusula do testamento de Adão que reservava o mundo unicamente a portugueses e espanhóis. Assim eles vieram também, e a concorrência só se resolveria pelas armas.

Inicialmente, buscou-se das terras apenas o pau-brasil, madeira semelhante a outro vegetal existente nas Índias Orientais e de importante valor comercial. A partir deste fato, ou seja, logo do primeiro contato dos europeus com as novas terras, que posteriormente passariam a ser chamadas de Brasil, passou-se a um intenso processo de devastação da natureza, o qual deixou marcas profundas que perduram até a atualidade, conforme aponta Caio Prado Jr (1987, p. 27) ao afirmar que “Foi rápida a decadência da exploração do pau-brasil. Em alguns decênios esgotara-se o melhor das matas costeiras que continham a preciosa árvore, e o negócio perdeu seu interesse”.

A fome no Brasil, que perdura, apesar dos enormes progressos alcançados em vários setores de nossas atividades, é consequência, antes de tudo, de seu passado histórico, com os seus grupos humanos, sempre em luta e quase nunca em harmonia com os quadros naturais. Luta, em certos casos, provocada e por culpa, portanto, da agressividade do meio, que iniciou abertamente as hostilidades, mas, quase sempre, por inabilidade do elemento colonizador, indiferente a tudo que não significasse vantagem direta e imediata para os seus planos de aventura mercantil.

Observa-se que, desde o descobrimento, além da consolidação das injustiças sociais e dos esforços do capitalismo para obtenção de lucros, a natureza sofreu sobremaneira, tendo suas paisagens naturais dizimadas pela ação do homem e de sua busca por riquezas comerciáveis. Com base em tal entendimento, mostra-se pertinente acostarmos o entendimento de Josué de Castro (1987, p. 281) quanto ao tema transcrito em sequência:

É sempre o mesmo espírito aventureiro se insinuando, impulsionando, mas logo a seguir corrompendo os processos de criação de riqueza no país. É o “fique rico”, tão agudamente estigmatizado por Sérgio Buarque de Holanda, em seu livro *Raízes do Brasil*. É a impaciência nacional do lucro turvando a consciência dos empreendedores e levando-os a matar sempre todas as suas “galinhas de ovos de ouro”. Todas as possibilidades de riqueza que a terra trazia em seu bojo.

Por outro lado, muitos dos marcos legais havidos no decorrer dos últimos séculos estão diretamente relacionados às forças e às dinâmicas do sistema hegemônico para extração forçada de riquezas da terra e utilização mão-de-obra escravizada com base na inexistência de mecanismos sociojurídicos de organização social.

Assim, podemos afirmar que a história do Brasil restou eivada de várias formas de degradação, violências e abusos, conforme aquiesci Juliana Santilli (2009, p. 73-74) ao traduzir o fato histórico da seguinte maneira:

Apesar do rico patrimônio biológico e cultural brasileiro, o modelo agrícola estabelecido pelos portugueses se baseou na monocultura, especialmente de espécies exóticas voltadas para a exportação (como a cana-de-açúcar e o café), no latifúndio e na escravização forçadas dos povos indígenas e dos negros trazidos da África. Os ciclos econômicos que se sucederam no Brasil maltrataram a terra, produziram intensa devastação ambiental e a concentração de terras nas mãos de poucos senhores e proprietários, marginalizando a agricultura indígena e camponesa. Os colonizadores pretendiam enriquecer o mais rápido possível, por meio da exploração predatória de recursos naturais e da utilização do trabalho alheio (indígena ou escravo). Tinham como objetivo “colher o fruto sem plantar a árvore”, conforme descreve Sérgio Buarque de Holanda, em sua obra clássica *Raízes do Brasil*.

A agricultura evoluiu ao longo de séculos e passou por transformações sucessivas, que afetaram as sociedades humanas em tempos e lugares distintos. O desenvolvimento de novos sistemas agrícolas esteve associado a mudanças ambientais, sociais, econômicas e culturais.

Logo, mostra-se imprescindível que a reconstituição, ainda que sucinta, da formação das identidades dos agricultores familiares seja observada no campo de estudo da presente dissertação. Em análise da formação histórica, social e econômica do Brasil, em especial do Nordeste, observa-se que nossa sociedade também foi afetada em razão da agricultura em virtude das multiplicidades de fatores que levaram à consolidação do modelo de produção da chamada Revolução Verde.

O sistema hegemônico, por sua capacidade de mutação quanto ao meio social e adaptação tecnológica, vem se adaptando e sobrevivendo até os dias atuais, inclusive no campo. As discussões relativas à questão agrária no Brasil envolvem sobremaneira as formas como o capital tem se apropriado dos meios e dos recursos naturais e se moldado às novas realidades, conforme alerta José de Souza Martins (2002, p. 163) nos seguintes termos:

A compreensão da questão agrária no Brasil, em nossos dias, depende de considerá-la um fato histórico que se constitui num momento determinado da história social e política do país e persiste, renovado e modificado, ao longo do tempo.

Partindo desta perspectiva, é importante espousá-la ao entendimento de Angela Kageyama (2008, p.85) no qual a mesma aduz que:

A formação econômica do Brasil coincide, em muitos aspectos, com a história da ocupação e formação do território. (...) Buscaremos recuperar alguns pontos que ajudam a situar as raízes da organização espacial do território brasileiro hoje, com atenção particular à evolução da articulação rural-urbano.

Sendo assim, se busca resgatar como se deram alguns dos processos de exclusão e/ou opressão da população e a destruição da natureza, bem como compreender de que forma, ao longo do tempo, aqueles que não detinham as riquezas necessárias para ingressar ativamente no sistema socioeconômico dominante acabaram sendo excluídos.

Corroborando tal entendimento, Josué de Castro (1987, p. 280) apontava que a luta do homem com a natureza ao passar dos séculos, para obtenção de riquezas a qualquer custo, importou na fome existente atualmente no país:

CAPÍTULO I – CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIOAMBIENTAL DO MODO DE PRODUÇÃO NA AGRICULTURA BRASILEIRA

As arguições da presente pesquisa referem-se às possibilidades do Poder Público, através de seus agentes ligados ao judiciário, de dirimir conflitos entre os interesses da grande propriedade de agricultura industrializada e os direitos da agricultura familiar, bem como a tutela da natureza. Tais preocupações se reforçam em um contexto em que estes últimos buscam desenvolver modos de produção alternativos, dentre eles os que utilizem por base os conceitos e princípios agroecológicos.

Este estudo não pretende analisar os impactos socioambientais gerados pela atividade agrícola hegemônica, que se caracteriza por uma forma de produção agropecuária baseada no uso intensivo de nocivas tecnologias que incluem em seu elenco os agrotóxicos e que têm causado a destruição do meio ambiente natural.

Trata-se de uma análise que vai além, pois envolve conflitos historicamente construídos, tendo como atores, neste caso, de um lado, latifundiários produtores de cana-de-açúcar e, no polo contrário, agricultores familiares de um assentamento que foi resultado da luta organizada pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST. Esses atores citados representam uma forma, dentre várias, da dialética social e política existente atualmente e que foi engendrada mediante processos socioeconômicos construídos a custa do sacrifício de muitos dos excluídos.

Por isso, antes de adentrarmos ao mérito, faz-se necessária uma contextualização histórica dos aspectos atinentes à formação sociocultural, econômica e política do Brasil, a fim de respaldar uma reflexão teórica e analítica que nos conceda subsídios para a compreensão do contexto nordestino atual e para a construção de uma interpretação mais robusta dos processos que infligiram tantos danos ao povo e ao meio ambiente do Brasil.

Com base na metodologia disposta por Sevilla Guzmán e González de Molina (2005), buscaremos analisar o desenvolvimento da agricultura no Brasil, em especial quanto à cana-de-açúcar do nordeste brasileiro, a fim de compreendermos nosso contexto hodierno, uma vez que aquela (a agricultura) possui relação estreita e essencial com as sociedades ao longo dos tempos conforme se verifica em Santilli (2009, p. 36), ao dispor que:

de produção dominante na agricultura brasileira eivado pela exploração de seres humanos e degradação ambiental e que explicam a situação agrária hodierna.

No segundo capítulo tem como foco o Assentamento Chico Mendes III propriamente dito levando em consideração a luta pela terra em seu processo de assentamento, seu processo de transição agroecológica, a geração de novos mercados por meio dos circuitos curtos de comercialização e sua identidade social.

No terceiro Capítulo buscou-se identificar o modo de produção do agronegócio sucroalcooleiro, o uso dos agrotóxicos, inclusive por pulverização aérea, e os danos socioambientais causados ao meio ambiente, à sociedade e aos assentados do Chico Mendes III. Assim mesmo, se identifica, neste capítulo, a importância do Direito socioambiental e a plena vinculação do modo de produção agroecológico do assentamento Chico Mendes III aos princípios e normas do Ordenamento jurídico pátrio.

Já o quarto capítulo, trata da figura do Ministério Público, suas competências e seus instrumentos procedimentais, observando as atuações concretas deste órgão, ao mesmo tempo em que são feitas recomendações à instituição e às famílias do Assentamento Chico Mendes III.

Por fim, apresentamos a conclusão alcançada que esperamos sirva de subsídio para órgãos de defesa da sociedade como o próprio Ministério Público, bem como para a sociedade em geral. Ademais, as informações e recomendações aportadas pelo presente estudo podem ser incorporadas ao rol de conhecimentos dos extensionistas rurais contribuindo para que eles possam melhor assessorar os agricultores familiares com quem trabalham em casos similares aos do acidente rural ampliado tratado nesta pesquisa.

com maior conhecimento sobre o tema em estudo e que foram indicados por professores que atuam no projeto de Extensão Universitária junto ao assentamento.

No outro lado do grupo pesquisado encontram-se os agentes públicos dos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho e Estadual. A coleta de dados³ junto ao Ministério Público foi realizada mediante entrevistas com uma Procuradora da República do Ministério Público Federal; uma Procuradora do Trabalho e um Procurador do Trabalho, o qual também era o Coordenador do Fórum Pernambucano de Combate aos Efeitos dos Agrotóxicos na Saúde do Trabalhador, no Meio Ambiente e na Sociedade; e o Promotor de Justiça que, à época, era coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAOP) do Meio Ambiente do Ministério Público estadual de Pernambuco (MP-PE).

A coleta das informações foi realizada utilizando-se de um questionário semi-estruturado das quais os participantes da amostra, no caso dos agricultores do Assentamento Chico Mendes III, puderam manifestar-se livremente, descrevendo suas experiências no tocante aos impactos do uso de agrotóxicos pelo Engenho São José.

As entrevistas com os procuradores, promotores de justiça e magistrados também foram realizadas a partir de perguntas semi-estruturadas e foram gravadas, com a permissão dos entrevistados. As questões versaram sobre suas dificuldades e visões, enquanto instituição, das tutelas jurídicas de proteção ao meio ambiente.

6. Estrutura geral deste trabalho

O trabalho está organizado, além desta introdução, em quatro capítulos, nos quais se buscou expor de forma mais clara as informações e referenciais apresentados e, por fim, as conclusões. No Capítulo I procuramos analisar o contexto histórico e socioambiental do modo

³ Fizeram-se necessárias duas visitas a ADAGRO para resgate de documentos e informações. Foram realizadas visitas agendadas ao gabinete do promotor de justiça da cidadania da capital responsável pela promoção da função social da propriedade rural (MP-PE), contudo, sem lograr êxito. Também fora realizada visita à Promotoria de Justiça em São Lourenço da Mata (MP-PE), contudo, em virtude da mudança da sede física do órgão, fomos impossibilitados pelas circunstâncias de obter a entrevista, razão esta pela qual utilizamos apenas os documentos relativos à promoção de arquivamento do caso realizada pelo MP-PE.

Foi neste contexto que os assentados passaram a produzir ecologicamente, ao mesmo tempo em que o assentamento vem sofrendo contaminações causadas pela utilização de agrotóxicos através de pulverizações aéreas realizadas em propriedade vizinha, especialmente pulverizações de herbicidas dessecantes por parte da empresa produtora de cana-de-açúcar.

O Assentamento Chico Mendes III localiza-se na divisa entre os municípios de São Lourenço da Mata-PE (em torno de 7 Km de distância da sede do município), e de Paudalho (cerca de 15 km). O município de São Lourenço da Mata fica localizado na Zona da Mata Norte de Pernambuco, a 16 km do Recife. Possui uma área de 264,48 km² e uma população total de 102.956 habitantes, segundo censo de 2010.

O Assentamento é composto de 55 famílias que ocupam uma área de aproximadamente 413 há e estão organizadas em 05 grupos de famílias compostos, em média, por 11 famílias (Grupo de Pesquisa em Agroecologia, 2012).

Constitui parte da estrutura organizacional do assentamento, o conselho fiscal e os núcleos temáticos de Educação, Cultura, Formação Política, Gênero, Produção e Saúde (Grupo de Pesquisa em Agroecologia, 2012).

5. Bases metodológicas e as técnicas de pesquisa

O presente trabalho realizou-se a partir de um estudo descritivo com abordagem qualitativa no intuito de avaliar os aspectos relacionados à proteção jurídica ao meio ambiente e ao direito dos agricultores familiares que buscam orientar-se por uma forma de produção de base ecológica do Assentamento Chico Mendes III.

A população de interesse para o estudo é formada pelos moradores do Assentamento Chico Mendes III, parte integrante do antigo engenho e a amostragem foi composta pelos líderes comunitários do Assentamento, no caso, representantes do conselho fiscal e os representantes dos núcleos temáticos de Educação, de Cultura, de Formação Política, de Gênero, de Produção e de Saúde, perfazendo um número total de 5 entrevistados

Partindo das leituras e conceitos já dispostos neste trabalho, encontramos a subsunção da teoria para o caso prático ao analisarmos documentos atinentes às pesquisas já realizadas no seio da UFRPE, as quais remetem ao assentamento Chico Mendes III, em São Lourenço da Mata, na zona da Mata Norte de Pernambuco.

O Assentamento Chico Mendes III resultou da luta de Trabalhadores Rurais Sem Terra que buscava o assentamento de 300 (trezentas) famílias que estavam acampadas na área do antigo Engenho São João e que culminou na imissão de posse para um total de 55 (cinquenta e cinco) destas famílias, as quais foram assentadas em 2008.

O âmbito social do assentamento, como ensinam Jorge Roberto Tavares de Lima e Marcos Antônio Bezerra Figueiredo (2006, p. 78), vai além do processo produtivo agrícola, pois se trata da:

(...) reconstrução do espaço social das relações de produção vigentes nos assentamentos e nas associações produtivas nos assentamentos e nas associações produtivas, não pode ser interpretada em sentido único. Há necessidade de se processarem várias leituras que busquem apresentar a associação produtiva e a área de assentamento como uma expressão possível de um empreendimento econômico, dotado de racionalidade própria, múltiplas, com diversas estratégias produtivas dentro de um contexto histórico, onde se tornaram protagonistas deste processo.

Complementando o entendimento supra, temos em Bernardo Mançano Fernandes (apud MOREIRA *et al*, 2004, p. 196) que os processos que envolvem a reforma agrária referem-se a:

Um processo sociopolítico, que com as transformações recentes da agricultura, também se transformou e, portanto, possui novas características, exatamente pelas novas realidades que foram construídas pelas lutas sociais, agora dimensionadas em novas questões, em que estão contidas a história da luta, como por exemplo: novas formas de organização do trabalho e questão ambiental

O processo de transição agroecológica disponibilizado pela extensão rural promovida pela UFRPE, através do Prof. Jorge Mattos e sua equipe, têm como ações principais a reconstituição da paisagem natural da Mata Atlântica originária e a introdução do programa de educação ambiental para implantação de unidades de produção agroflorestal com estímulo à reconstrução da biodiversidade e revegetação das margens dos rios Tapacurá e Goitá, buscando um meio ambiente ecologicamente equilibrado e, conseqüentemente, a proteção do direito à vida.

(Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual-PE e Ministério Público Federal), tem aplacado a degradação ambiental e os conflitos sociais.

4.2. Apesar da presteza e diligência do Ministério Público (Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual-PE e Ministério Público Federal) para salvaguardar o meio ambiente e o patrimônio cultural dos agricultores familiares do Assentamento Chico Mendes III, os entraves burocráticos e/ou deficiências estruturais institucionais têm impedido a concretização das tutelas jurídicas pretendidas.

4.3. Mesmo com consequências irreparáveis e da violação ao bem jurídico máximo do Ordenamento pátrio, que é o direito à vida, o Ministério Público (Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual-PE e Ministério Público Federal) não tem tomado as cautelas necessárias para defender e preservar o meio ambiente e o patrimônio cultural dos agricultores familiares do Assentamento Chico Mendes III.

4. A realidade de onde nasce este estudo

Atualmente, a agricultura brasileira, com destaque neste estudo para o estado de Pernambuco, tem mostrado uma forte tendência na busca por modos de produção ambientalmente mais sustentáveis e que possam ofertar produtos, ao menos, sem a contaminação por produtos agroquímicos.

Em muitos lugares de nosso País observa-se a existência de experiências² de transição dos modos de produção convencionais agroquímicos para agriculturas que envolvam além dos aspectos econômicos-produtivos, questões sociais, culturais e educativas, que contribuam para a recuperação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida das populações rurais implicadas.

² A Revista Agriculturas, publicada pela AS-PTA (www.aspta.org.br) tem sido um veículo de divulgação dos milhares de experiências de agriculturas e estratégias de desenvolvimento baseadas nos princípios da Agroecologia. Do mesmo modo, a Revista Brasileira de Agroecologia, publicada pela Associação Brasileira de Agroecologia –ABA, tem publicado inúmeros trabalhos científicos sobre o tema.

Mendes III, em virtude da pulverização aérea de agrotóxicos realizada em área próxima ao assentamento.

3.2. Objetivos Específicos

3.2.1. Analisar como os marcos regulatórios oriundos do Ordenamento Jurídico vigente têm sido utilizados para promoção do desenvolvimento mais sustentável de agricultores familiares de base agroecológica do assentamento Chico Mendes III, em São Lourenço da Mata/Paudalho.

3.2.2. Identificar quais os instrumentos procedimentais são efetivamente utilizados pelo Ministério Público (Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual-PE e Ministério Público Federal) para proteção dos direitos dos agricultores familiares e do meio ambiente.

3.2.3. Averiguar que desdobramentos legais e que resultados podem ser aferidos pela tutela jurisdicional da sociedade, com enfoque na comunidade do Assentamento Chico Mendes III, no que tange à proteção aos direitos à saúde, à segurança alimentar e à vida, lesados pela utilização indiscriminada de produtos agroquímicos por pulverização aérea realizada em área vizinha.

3.2.4. Analisar se e como a prestação das tutelas jurídicas de proteção ao meio ambiente e dos agricultores familiares pode dirimir conflitos entre os interesses privados do agronegócio monocultor das usinas de cana-de-açúcar e os direitos dos agricultores familiares do Assentamento Chico Mendes III.

4. As hipóteses de partida

Como orientação para a trajetória a ser seguida nesta pesquisa, foram construídas as seguintes hipóteses:

4.1. A tutela jurídica dos direitos ambientais e do patrimônio cultural dos agricultores familiares do Assentamento Chico Mendes III, por parte das ações do Ministério Público

Pormenorizando o interesse pela pesquisa, consideramos importante investigar junto aos órgãos constitucionalmente imbuídos da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e dos interesses difusos e coletivos, a saber, Ministério Público (Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual-PE e Ministério Público Federal), através dos instrumentos procedimentais da Ação Civil Pública e Inquérito Civil, quais os desdobramentos legais e quais os resultados aferidos pela tutela jurisdicional da sociedade, com enfoque na comunidade do Assentamento Chico Mendes III, no que tange aos direitos à saúde, à segurança alimentar e à vida, lesados pela utilização indiscriminada de produtos agroquímicos por pulverização aérea.

Portanto, consideramos pertinente, no bojo da pesquisa, que haja a verificação da proteção dos direitos supraindividuais da sociedade como um todo, uma vez que se busca a proteção do meio ambiente e coibição do uso desenfreado dos agrotóxicos que maculam os mananciais, rios, fauna e flora locais e, conseqüentemente, os alimentos que, contaminados, serão consumidos pela comunidade e por cidadãos alheios ao contexto local.

Esta pesquisa é pertinente e exequível, pois pretende averiguar como tais procedimentos legais podem dirimir conflitos entre os interesses privados do agronegócio monocultor das usinas de cana-de-açúcar e os direitos dos agricultores familiares do Assentamento Chico Mendes III, os quais se tornam vítimas dos insumos agroquímicos exógenos, que lesam a saúde, comprometem a segurança alimentar e contaminam os excedentes de produção comercializados pela comunidade.

O trabalho realizado pretende oferecer subsídios para os programas de proteção ambiental, para a agricultura familiar, bem como para ações de assistência técnica e extensão rural, na medida em que deverá oferecer referências de suma importância como o conhecimento e a garantia de direitos humanos e constitucionais para promoção da cidadania e do desenvolvimento mais sustentável.

3. Objetivos

3.1. Objetivo Geral

Analisar, no contexto do Desenvolvimento Sustentável, a ação do Ministério Público para a proteção do direito ambiental e dos agricultores familiares do Assentamento Chico

A presente dissertação foi desenvolvida como um aporte ao Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural e Desenvolvimento Local (POSMEEX) da Universidade Federal Rural de Pernambuco com ênfase especial na linha de pesquisa de Extensão Rural para o Desenvolvimento Local.

2. O problema e sua importância

Inicialmente, o interesse pelo tema aqui abordado surgiu através do acesso ao artigo apresentado no VI Congresso Brasileiro de Agroecologia, promovido pela Associação Brasileira de Agroecologia, intitulado “Transição Agroecológica em Assentamentos Rurais: O processo inicial no Assentamento Chico Mendes III”, do qual foram autores José Nunes da Silva, Paulo César Oliveira Diniz, Gilvânia Oliveira Silva de Vasconcelos e Jorge Luiz Schirmer de Mattos, este último, professor extensionista responsável pelo projeto da UFRPE, apoiado pelo CNPq, que visa promover a transição agroecológica nas áreas dos agricultores familiares daquele assentamento.

Em seguida, tivemos acesso ao Ofício PE nº 010/2011 elaborado pelo Comitê Pernambucano da Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e pela Vida¹, apresentado ao Coordenador do Fórum Pernambucano de Combate aos Efeitos dos Agrotóxicos na Saúde do Trabalhador, no Meio Ambiente e na Sociedade, Leonardo Osório Mendonça, com o intuito de prestar informações e requerer providências quanto ao uso, consumo e venda de agrotóxicos, bem como em virtude do uso e manejo irregular de agrotóxicos pelas usinas circunvizinhas às comunidades de agricultores familiares da Zona da Mata Norte do estado de Pernambuco, causando a contaminação destas. Esse documento foi determinante para o interesse na pesquisa realizada.

Diante deste contexto, buscamos analisar como os marcos regulatórios oriundos do Ordenamento Jurídico vigente têm sido utilizados para a promoção do desenvolvimento mais sustentável da agricultura familiar do assentamento Chico Mendes III, o qual vem se apropriando de práticas de manejo ecológico dos seus agroecossistemas.

¹ Formado por diversas organizações nacionais e regionais: CIMI, MTC, Via Campesina, NAJUP-UFPE, Terra de Direitos, Consulta Popular, PSOL, FioCruz, DAFESC-UNICAP e Ativistas Sociais.

INTRODUÇÃO

1. Apresentação inicial

O presente estudo busca analisar o conflito socioambiental que envolveu os agricultores familiares do assentamento Chico Mendes III situado na Zona da Mata de Pernambuco e o agronegócio sucroalcooleiro que o circunda.

A sociedade atual se mostra eivada dos males de seu “crescimento” desordenado e das inconseqüências de suas ações contra o meio ambiente, fatores esses que têm trazido externalidades negativas para a qualidade de vida da humanidade no presente, assim como têm posto em grande risco as gerações futuras.

Dessa forma, faz-se necessário uma mudança de paradigmas e nela uma maior e mais eficaz proteção dos recursos ambientais pelo poder público, bem como uma maior apropriação dos direitos ambientais pelos cidadãos em geral.

O assunto é extenso e complexo, tanto pela constante e avassaladora destruição do planeta e descuido com o meio ambiente, como pela falta de ações de proteção jurídica que acompanhem a mesma velocidade da devastação a qual presenciamos. É necessário que mais estudos respaldem as denúncias, assim como é necessária uma ação de proteção jurídica que contribua para o pleno exercício da cidadania, tanto de agricultores familiares, como da sociedade em geral.

Dentre tantos temas que podem ser estudados e que demonstram as flagrantes violações no âmbito da ética ambiental consideramos pertinente estudar e analisar a pulverização aérea de agrotóxicos, por parte do Engenho General, em contraposição ao esforço de buscar um desenvolvimento mais sustentável e aos direitos juridicamente protegidos no contexto dos agricultores familiares que participam de um projeto de transição agroecológica no Assentamento Chico Mendes III.

2.8 Construção de uma proposta agroecológica e desenvolvimento rural sustentável no Assentamento Chico Mendes III: resultados atuais.	82
CAPITULO III – O AGRONEGÓCIO E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA SOCIEDADE E DOS ASSENTADOS DO CHICO MENDES III	86
3.1 O Direito socioambiental	86
3.2 O modo de produção agroecológico do assentamento Chico Mendes III e o cumprimento da função social da propriedade e do interesse social da reforma agrária	90
3.3 O modo de produção da agricultura sucroalcooleira: degradação da qualidade ambiental e o uso dos agrotóxicos.....	94
3.4 A pulverização aérea de agrotóxicos.....	103
3.4.1 Dos efeitos da pulverização aérea de agrotóxicos sobre os assentados do Chico Mendes III.	105
3.4.2 O direito à vida, à saúde e à dignidade das famílias assentadas.	107
3.5 A denúncia do Comitê Pernambucano da Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos	116
CAPÍTULO IV - A TUTELA DOS DIREITOS DOS ASSENTADOS DO CHICO MENDES III E DA SOCIEDADE EM GERAL.	120
4.1 O Ministério Público	122
4.1.1 Os instrumentos procedimentais do Ministério Público	123
4.1.2 O Ministério Público e sua repartição de competências.....	126
4.2. Dos procedimentos tomados	132
4.2.1 Das diligências tomadas pelo Ministério Público Federal e seus desdobramentos	133
4.2.2 Das diligências tomadas pelo Ministério Público de Pernambuco e seus desdobramentos	133
4.2.3. Das diligências tomadas pelo Ministério Público do Trabalho e seus desdobramentos ..	134
4.2.4. Resultados da ADAGRO	135
4.2.5 Análise dos procedimentos tomados e as omissões verificadas	136
4.3. Recomendações às famílias do assentamento Chico Mendes III	146
CONCLUSÃO.....	150
REFERÊNCIAS	155

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. Apresentação inicial	13
2. O problema e sua importância.....	14
3. Objetivos	15
3.1. Objetivo Geral	15
3.2. Objetivos Específicos	16
4. As hipóteses de partida.....	16
5. Bases metodológicas e as técnicas de pesquisa.....	19
6. Estrutura geral deste trabalho.....	20
CAPÍTULO I – CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIOAMBIENTAL DO MODO DE PRODUÇÃO NA AGRICULTURA BRASILEIRA	22
1.1 O início da colonização e a insustentabilidade da extração do pau-brasil	25
1.2 Os primeiros passos da exclusão social no Brasil: a vitimização dos índios.	26
1.3 As Capitanias hereditárias e as sesmarias: primeira distribuição de terras no Brasil.....	30
1.4 A introdução da cana-de-açúcar e a continuação da destruição da cobertura vegetal no litoral .	31
1.5 Vitimização dos Negros: estrangeiros excluídos e usurpados.....	33
1.6 Os pequenos agricultores rurais e a produção de subsistência.....	35
1.7 A invasão dos holandeses e a queda da economia açucareira	38
1.8 A Lei de Terras, abolição da escravidão, a imigração e o agravamento dos processos de exclusão social.	40
1.9 A modernização da produção açucareira no nordeste	44
1.10 Os Impérios Alimentares e a degradação ambiental	48
1.11 Considerações e paralelo com a conjuntura atual	52
CAPÍTULO II - O ASSENTAMENTO CHICO MENDES III	57
2.1 A importância da agricultura familiar para o desenvolvimento rural sustentável.....	57
2.2 Aspectos geográficos do Assentamento Chico Mendes III.....	60
2.3 A luta por trabalho e terra	61
2.4 A Produção do Assentamento Chico Mendes III, antes do enfoque agroecológico.....	68
2.5 Identidade social dos assentados e um novo modo de produzir	72
2.6 O enfoque teórico e metodológico da extensão universitária no Assentamento Chico Mendes III.	78
2.7 Comercialização em Circuitos Curtos.....	80

MPF	Ministério Público Federal
MP-PE	Ministério Público de Pernambuco
MPS	Ministério da Previdência Social
MPT	Ministério Público do Trabalho
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
MTC	Movimento dos trabalhadores e trabalhadoras do Campo
NAC	Núcleo de Agroecologia e Campesinato
NAJUP	Núcleo de Assessoria Jurídica Popular
NR	Norma Regulamentadora
ORTN	Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional
PDA	Plano de Desenvolvimento do Assentamento
PFE/INCRA	Procuradoria Federal Especializada do INCRA
PGF	Procuradoria-Geral Federal
PIS	Programa de Integração Social
PNATER	Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
POSMEX	Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural e Desenvolvimento Local
PRT	Procuradoria Regional do Trabalho
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
SRTE/PE	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
UEA	Unidades Experimentais Agroecológicas
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFIR	Unidade Fiscal de Referência
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco
UNICAP	Universidade Católica de Pernambuco
UPA	Unidade de Pronto Atendimento,

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRASCO	Associação Brasileira de Pós Graduação em Saúde Coletiva
ADAGRO	Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ATES	Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária
CAC	Camponês a Camponês
CAOP	Centro de Apoio Operacional
CEASA/PE	Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco
CEATOX	Centro de Assistência Toxicológica de Pernambuco
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
COMPESA	Companhia Pernambucana de Saneamento
CONAETE	Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
CONDEMAT	Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho
DAFESC/UNICAP	Diretório Acadêmico Fernando Santa Cruz do curso de Direito da UNICAP
DGPS	Sistema de Posicionamento Global Diferencial
FAEPE	Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco
FETAPE	Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Pernambuco
FIFA	Federação Internacional de Futebol Associado
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
ha.	Hectare
IBAMA	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IDH-M	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IN	Instrução Normativa
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
IPi	Imposto sobre Produtos Industrializados
ITEP	Instituto de Tecnologia de Pernambuco
LACP	Lei de Ação Civil Pública
LONMP	Lei Orgânica Nacional do Ministério Público
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MIRAD	Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário
MP	Ministério Público
MP-CE	Ministério Público do Ceará

RESUMEN

Este estudio tiene como escenario el conflicto que involucra a los agricultores familiares que producen sin el uso de pesticidas y los agronegocios que les rodean, ya que, cuando se pulveriza agroquímicos sobre la plantación de caña de azúcar, contamina los alrededores, alcanzando la tierra y el aire, las personas, los cultivos y el ganado, así como la fauna y flora silvestres, ríos, suelo y aire. La investigación fue desarrollada en el asentamiento Chico Mendes III en la Zona da Mata e trató de analizar cómo los marcos normativos derivados del ordenamiento jurídico vigente Apoyan y/o se utilizan para la promoción del desarrollo sostenible de la población estudiada, así como identificar los instrumentos procesales efectuados y cuales resultados medidos en función de la actuación del ministerio público. La elección del ministerio público como parte del objeto de la investigación se hace en virtud de ser el órgano constitucionalmente imbuido de la protección de los intereses públicos y sociales, ambientales, difusos y colectivos de la sociedad. Los resultados del estudio alimentan la esperanza de que este trabajo servirá de base para las instituciones de defensa de la sociedad y para la sociedad en general, especialmente los agricultores, ya que las informaciones y recomendaciones contenidas en el estudio se puede incorporar en la lista de los trabajos de la extensión rural y como medio de orientación para la población rural asistida, en casos similares.

Palabras llave: asentamientos rurales, plaguicidas, accidente rural ampliado; conflictos ambientales; ministerio público.

RESUMO

O presente estudo tem como cenário o conflito envolvendo agricultores familiares que produzem sem a utilização agrotóxicos e o agronegócio que os circunda, uma vez que, ao pulverizar produtos agroquímicos sobre a plantação de cana-de-açúcar, contamina a área circunvizinha, atingindo, além da terra e do ar, pessoas, plantações e rebanhos, bem como fauna e flora silvestres, rios, solo e ar. A investigação, caracterizada como estudo de caso, foi desenvolvida no assentamento Chico Mendes III na Zona da Mata pernambucana e buscou analisar de que forma os marcos regulatórios oriundos do Ordenamento Jurídico vigente respaldam e/ou foram utilizados para a promoção do desenvolvimento sustentável da população estudada, bem como identificar quais os instrumentos procedimentais efetivados e quais os resultados aferidos em função da atuação do Ministério Público. A escolha do Ministério Público como parte do objeto de pesquisa faz-se em virtude de ser órgão constitucionalmente imbuído da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e dos interesses difusos e coletivos da sociedade. Os resultados do estudo alimentam a expectativa de que o presente trabalho venha a servir de subsídio para instituições de defesa da sociedade, bem como para a sociedade em geral, sobretudo aos agricultores familiares, uma vez que as informações e recomendações dispostas nele estudo podem ser incorporadas ao rol de conhecimentos dos extensionistas rurais como norte para orientação da população rural assistida, em casos semelhantes.

Palavras-chave: Assentamentos rurais; Agrotóxicos; Acidente rural ampliado; Conflito socioambiental; Ministério Público.

*“(...) Essa ideia do natural ser sujo
Do inorgânico, não se faz
Destruição é reflexo do humano
Se a ambição desumana o Ser
Essa imagem infértil do deserto
Nunca pensei que chegasse aqui
Auto-destrutivos,
Falsas vitimas nocivas?
Havia tanto pra aproveitar
Sem poderio
Tantas histórias, tantos sabores
Capins dourados
Havia tanto pra respirar
Era tão fino
Naqueles rios a gente banhava
Desmatam tudo e reclamam do tempo
Que ironia conflitante ser
Desequilíbrio que alimenta as pragas
Alterado grão, alterado pão
Sujamos rios, dependemos das águas
Tanto faz os meios violentos
Luxúria é ética do perverso vivo
Morto por dinheiro
Cores, tantas cores
Tais belezas
Foram-se
Versos e estrelas
Tantas fadas que eu não vi
Falsos bens, progresso?
Com a mãe, ingratidão
Deram o galinheiro pra raposa vigiar”
(Vanessa da Mata, 2007)*

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Francisco Roberto Caporal por ter acreditado e colaborado na presente pesquisa, bem como por ter sido responsável pela abertura dos meus horizontes.

A Francisco Amorim de Barros pela ajuda nas lidas, relidas, dialéticas e sugestões, mas, sobretudo, pelo apoio nos momentos difíceis, pelo companheirismo, pelo incentivo, pelo cuidado, pelo carinho, pelo tempo, pela paciência, ou seja, por ser meu porto seguro.

Ao meu pai (*in memoriam*), aos meus irmãos (Dominique, Marcelo e Gustavo) e ao meus pequenos Sarah, Samuel, Marina, Esther, Elias e quem mais chegar, por representarem razões suficientes para continuar.

A Sandra por ser minha amiga e irmã, por estar sempre junto quando precisei, por entender meu momento e por, ainda que o tempo e espaço não me tenham feito presente fisicamente, ter me mantido integral em seu coração assim como se fez no meu.

A Jackelyne, Jeisa e Michelyne por suas orações, seus ouvidos, por seus ombros, por serem meu suporte profissional e emocional, por amá-las, por ser amado, em resumo, por comporem a melhor família que um homem pode pedir a Deus.

Ao professor Paulo de Jesus por me fazer entender a importância da interdisciplinaridade e por ter gestacionado comigo a ideia deste mestrado mediante construções e desconstruções de ideias, disponibilidade e confiança.

A professora Betânia pelo carinho, atenção, suporte na minha trajetória acadêmica no POSMEX.

Por fim, agradeço aos agricultores e agricultoras familiares do assentamento Chico Mendes III por seu exemplo de luta e perseverança.

Por seu exemplo de dignidade, determinação e superação; por construir comigo, em todos os momentos, o valor de sonhar e da possibilidade de que os sonhos podem se concretizar; por me fazer compreender o que é justiça e que devo buscá-la sempre; por introduzir as principais noções do verdadeiro amor ao próximo; por me fazer estar atento às diferenças e respeitá-las sempre (sejam quais forem); e, em especial, por nossa relação especial regada por cumplicidade, amor e carinho mútuo; dedico o presente trabalho à minha mãe.

FILIPE LIMA SILVA

**PROTEÇÃO JURÍDICA AO MEIO AMBIENTE E AO DIREITO DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE BASE AGROECOLÓGICA DO
ASSENTAMENTO CHICO MENDES III, NA ZONA DA MATA PERNAMBUCANA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural e Desenvolvimento Local, Departamento de Educação, da Universidade Federal Rural de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre, sob orientação do Professor Dr. Francisco Roberto Caporal.

BANCA EXAMINADORA:

Profº. Dr. Francisco Roberto Caporal
(Orientador)

Profº. Dr. Paulo de Jesus

Profº. Dr. Jorge Luiz Schrimmer Mattos

Profª Dra. Roseana Borges de Medeiros

RECIFE
2013

FILIPE LIMA SILVA

**PROTEÇÃO JURÍDICA AO MEIO AMBIENTE E AO DIREITO DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE BASE AGROECOLÓGICA DO
ASSENTAMENTO CHICO MENDES III, NA ZONA DA MATA PERNAMBUCANA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural e Desenvolvimento Local, Departamento de Educação, da Universidade Federal Rural de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre, sob orientação do Professor Dr. Francisco Roberto Caporal.

RECIFE
2013

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL E
DESENVOLVIMENTO LOCAL

FILIPE LIMA SILVA

**PROTEÇÃO JURÍDICA AO MEIO AMBIENTE E AO DIREITO DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE BASE AGROECOLÓGICA DO
ASSENTAMENTO CHICO MENDES III, NA ZONA DA MATA PERNAMBUCANA**

RECIFE
2013